Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 36 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0623/2010
DATA : 25 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0202800-46.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : SUZICLEIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO : ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara
Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0624/2011
DATA : 25 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0121700-96.2009.5.18.0002
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AQUINO TORMIM
RECORRIDO : OS MESMOS
I N T I M A Ç Ã O
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar, no prazo de 05(cinco), acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme cópia anexa.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara
Permanente de Conciliação
LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
AV. MAURICIO GOMES RIBEIRO QD. 18 LT.36 ST. NOVO HORIZONTE
CEP 74363-800 GOIÂNIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0625/2010
DATA : 25 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0121700-96.2009.5.18.0002
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AQUINO TORMIM
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara
Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0151300-51.1998.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MOACIR ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. MARISA CENTENO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADOS : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. DOUGLAS RAMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS. EXCEÇÃO. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. A absoluta impenhorabilidade de vencimentos e

salários, enunciada no art. 649, IV, do CPC, é excepcionada em seu § 3º somente em relação ao pagamento de prestação alimentícia. Embora o crédito trabalhista possua nítido caráter alimentar, referida norma não admite interpretação ampliativa, sendo que a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, nos termos da OJ 153 da SBDI-2 do col. TST. Ademais, a absoluta impenhorabilidade de salários e espécies semelhantes está pacificada na Súmula 14 deste Eg. Regional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02107-91.2006-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1.MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirá sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo e depois do dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador, é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0072200-73.2007.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CERÂMICA CITACEL LTDA
AGRAVADO : 2. EDSON DA SILVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo canagé F. Andrade que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0171000-12.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirá sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo e depois do dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador, é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001600-79.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1.WOBER VITORINO MAGALHÃES
ADVOGADOS : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000345-56.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000349-19.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : EGNALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADOS : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000576-15.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1.VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
EMBARGANTE : 2.ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e pela Reclamada e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0155500-35.2002.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUDES DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV)." (OJ-SDI1-356).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0102400-40.2008.5.18.0211
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato". (Súmula 03 do TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001073-74.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : RENATO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. RENÚNCIA A DIREITO ASSEGURADO POR LEI. INVALIDADE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". Conforme jurisprudência assentada na Corte Superior Trabalhista e por meio da súmula 8 deste Regional, o instrumento de negociação coletiva que suprima horas "in itinere" não possui eficácia, pois a previsão constitucional contida no art. 7º, XXVI não permite a simples renúncia a direitos trabalhistas assegurados por lei (art. 58, § 2º, da CLT). A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, a longa distância em que a empresa era instalada, em área rural, retira a presunção de que era de fácil acesso. E o transporte intermunicipal não atende a exigência legal da existência de transporte público regular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001560-67.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.RONEY PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3.SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere." (Súmula n.º 08, I/TRT 18ª Reg.)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.)e integralmente do recurso da primeira (VOITH HIDRO SERVICES LTDA.) e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001565-03.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.MARIA MÁRCIA GOBBO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOSOS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : BANCÁRIA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar funções relevantes na gestão do empreendimento econômico. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001650-04.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186 e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (ECT) e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001656-11.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADOS : ÉRIKA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CARLA IVAMOTO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO : DENISE TEIXEIRA CHAVES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária" (Súmula nº 05 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002381-85.2010.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. GR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIRLEI SOARES MACEDO
ADVOGADOS : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A prestação de serviços fora da zona urbana, confere a presunção de que o local é difícil acesso e de que não é servido por transporte público regular, fato ordinário, mormente porque impossível a transposição do trecho pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte. Assim, incumbe ao empregador o ônus de comprovar os fatos impeditivos da caracterização da hora in itinere, ou seja, que o local da prestação dos serviços é de fácil acesso e que há transporte público regular que atende os empregados que trabalham em tais localidades, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos da primeira (GR S.A.) e segunda Reclamadas (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) e dar-lhe parcial provimento ao da primeira e negar-lhe provimento ao da segunda; conhecer integralmente do recuro da terceira Reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.)e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0003001-46.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALMIRETE NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, a longa distância em que a empresa era instalada, em área rural, retira a presunção de que era de fácil acesso. Ademais, não há nos autos qualquer elemento que comprove a existência de transporte público regular na região.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002822-87.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : GERALDO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

Verifica-se que o acórdão rescindendo e o documento que comprova seu trânsito em julgado foram apresentados em cópias não autenticadas.
Nos termos do art. 283 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. O art. 284, por sua vez, prevê a concessão de 10 dias de prazo para que a inicial seja completada ou emendada.
Assim, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, providencie a autenticação, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do art. 284 do CPC e OJ-SDI2-84 do Col. TST).
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo AR-0000035-51.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
Advogado(s) : RICARDO SANTOS VILAÇA E OUTRO(S)
Réu(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir acórdão deste Tribunal, que julgou extinta com resolução de mérito a RT 0048800-42.2005.5.18.0201, ao reconhecer a prescrição bienal dos direitos postulados em razão do acidente do trabalho de que fora vítima o autor.
De plano, acolho o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita feito pelo autor, ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Verifico, contudo, que as cópias da procuração (fl. 17), do v. acórdão rescindendo e da certidão de trânsito em julgado, juntadas às fls. 886/893 e 897, não estão autenticadas, tampouco houve por parte do advogado que subscreve a inicial declaração nesse sentido, sob as penas da lei, como faculta a nova redação do artigo 830 da CLT.
Deste modo, determino a emenda da inicial a fim de que o autor promova a devida autenticação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 84 da Eg. SBDI-II do C. TST :
"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (alterada em 26.11.2002)
A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." (grifou-se)
O prazo é de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intime-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0000054-57.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. contra ato da MM. Juíza Fernanda Ferreira, Substituta na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, que, nos autos da RT-0001530-46.2010.5.18.0201, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento manejado pela ora Impetrante por falta de preparo (despacho de fls. 437).
Sustenta que a condenação naqueles autos foi arbitrada em R$ 1.500,00, pelo que as custas importariam em R$ 30,00, tendo a Impetrante recolhido o valor de R$ 100,00 quando da interposição do recurso ordinário.
Afirma que, no entanto, a MM. Juíza de origem denegou seguimento ao apelo, considerando-o deserto, sob o fundamento de que as custas processuais recolhidas (R$ 100,00) eram inferiores àquelas arbitradas na decisão de 1º grau (R$ 110,00).
A ora Impetrante relata que, então, manejou Agravo de Instrumento, ao qual também foi denegado seguimento por deserção, tendo a MM. Juíza a quo fundamentado sua decisão no fato de que a Agravante não providenciou o preparo necessário, nos termos do art. 899, § 7º, da CLT e da Resolução nº 168/2010 do TST (fls. 437).
Alega que tal decisão não se encontra em consonância com o disposto nas normas mencionadas, porquanto a referida resolução, em seu item II, alínea "b", dispõe que, quando "depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores" (fls. 11).
Sustenta que é necessária a concessão da tutela emergencial no caso, determinando-se a suspensão do ato que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento por ela interposto, bem como a declaração de trânsito em julgado da decisão de 1º grau.
Ab initio, insta-nos esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e rápido, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Passo, portanto, à análise do caso em epígrafe.
Para o deferimento da medida liminar requerida, é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iures, o que passo a analisar.
O art. 897, alínea "b", da CLT, cabe Agravo de Instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
Na espécie, observo que a Impetrante, ao interpor o Recurso Ordinário nos autos da RT-0001530-46.2010.5.18.0201 (fls. 292/317), procedeu ao recolhimento do valor total da condenação (R$ 1.500,00 - fls. 322), arbitrado pela r. sentença de fls. 57, está dispensada do depósito recursal relativo ao Agravo de Instrumento regulamentado pela Resolução nº 168/2010 do C. TST (inciso II, alíneas a e b).
Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos de AIRO - 0176800-33.2009.5.18.0003, Relator Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (publicado no DJE).
Assim, razão assiste à Impetrante ao alegar que o caso sob análise não foi corretamente subsumido ao que dispõe a legislação pertinente, restando patente o fumus boni iures.
O periculum in mora também se faz presente no caso vertente vez que, em não sendo apreciado o Agravo de Instrumento interposto pela ora Impetrante, ocorrerá o trânsito em julgado da r. decisão de 1º grau, o que implica em risco eminente de prejuízo financeiro que pode ser experimentado pela empresa, com o consequente início dos trâmites para a execução definitiva.
Isso posto, DEFIRO a liminar requerida, suspendendo os efeitos da decisão proferida pela Exma. Juíza Fernanda Ferreira nos autos de RT-0001530-46.2010.5.18.0201.
Notifique-se o Litisconsorte Passivo Necessário, SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS, no endereço indicado às fls. 26, sito na Rua E, nº 20, Bairro Vez Cruz, Goianésia-GO, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e deste despacho, para, caso queira, integrar a lide no prazo legal.
Notifique-se a Autoridade dita coatora, para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, dos documentos com ela juntados e desta decisão.
Publique-se. Notifique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador - Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO-0102700-14.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelas partes, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação dos embargados para, querendo, manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST), a começar pelo reclamante.
À S1T.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor Jurídico da Presidência
Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 25 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0001527-77.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCAS ASSUNÇÃO E SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (GAB/DES KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)

Processo RO-0124800-44.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO GONÇALVES DIAS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. RETIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. NÍVEL DE EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO A AGENTES NOCIVOS. AGENTES DIVERSOS DAQUELE APONTADO NA INICIAL. Ainda que por meio da perícia realizada tenham sido detectados outros agentes nocivos no ambiente de trabalho, o empregador não está obrigado a fazer constá-los no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do empregado, se o pedido de retificação de tal documento limitou-se à insalubridade proveniente de ruído.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, que se manifestou no sentido de manter a r. Sentença recorrida. Sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. FERNANDO GONÇALVES DIAS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001012-86.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. NEILTON VIEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCOS PAULO MARQUES FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FABIANE SILVA PINHEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001600-63.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELSO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001646-52.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGIVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da primeira reclamada (GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.) e parcialmente do recurso da segunda reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.), em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001744-37.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos da primeira (GR S.A.) e da segunda reclamadas (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) e integralmente do recurso da terceira reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA), em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001860-43.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZA ALMEIDA GOMES
ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Uma vez tendo ficado demonstrado pela prova dos autos que o deslocamento do reclamante de sua residência até a frente de trabalho e o trajeto de volta era feito em condução fornecida pela empresa, em razão da inexistência, no local, de transporte público regular municipal, e sim apenas intermunicipal, este notoriamente caro demais para ser utilizado diariamente pelos trabalhadores, além de circularem os ônibus em horários incompatíveis com o de expediente e com reduzida capacidade de lotação, sendo mesmo proibido viajar-se neles em pé, há de ser acolhido o pleito de pagamento das horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª recorrente e integralmente do recurso da 2ª recorrente, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001864-80.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDECI MARTINS
ADVOGADO(S) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001875-12.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. PORCEL MARTINS CAMPOS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001912-39.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO JESUS LIMA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA. COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO. O aviso prévio é um direito de mão dupla. Serve por um lado para garantir ao empregado um tempo para conseguir uma nova colocação e de outro para o empregador conseguir preencher o posto de trabalho que vagará. De modo que, qualquer das partes que não cumpra com sua obrigação, tem o dever de indenizar a parte contrária pelo prejuízo causado (inteligência do art. 487, §2º, da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002186-97.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO LOS ANDES
ADVOGADO(S) : EDUARDO MELMAM E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Verificando-se que o pedido de indenização por danos morais não decorre de relação de trabalho, impõe-se o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002195-68.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BATISTA MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamada, a Dra. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002293-93.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE(S) : 2. LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. Conforme dispõe o art. 58, § 2°, da CLT, com entendimento pacificado nessa especializada por meio da Súmula n° 90 do c. TST, para que o obreiro faça jus ao percebimento da parcela basta que o empregador forneça transporte e que, concomitantemente, seja o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos reclamados e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002379-18.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BERCHIOLINA TELES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos da primeira (GR S.A.) e da segunda reclamadas (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) e integralmente do recurso da terceira reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA), em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002384-40.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROZIMEYRE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002675-86.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LACERDA LACERDA E SILVA LTDA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : SELMIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES MENEZES LEITE

EMENTA. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 447 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. Segundo se extrai do caput do art. 477 da CLT, a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias deve ser calculada com base no valor equivalente à totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. Deste modo, há que se considerar que o termo salário, disposto no § 8º do mencionado artigo, equivale à soma dos títulos de natureza salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002689-70.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE BRITO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. VALIDADE. Não há vedação legal quanto à estipulação de cláusula prevendo a prorrogação automática do contrato de experiência, desde que observado o limite máximo de 90 dias. Recurso a que se dá provimento para declarar a validade do contrato.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 28/02/2011

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

Processo RO-0002182-72.2010.5.18.0004
Recorrente(s) : PASTEL CENTRAL LTDA
Advogado(s) : LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
Recorrido(s) : GIENNE RENATA VITORIA MACIAS
Advogado(s) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Defiro o pedido formulado à fl. 142, determinando o desentranhamento e a entrega à autora da CTPS que se encontra acostada à contra-capa dos autos.
Intime-se a autora para comparecer à Secretaria da Segunda Turma, a fim de retirar o referido documento, no prazo de 48 horas.
Após, conclusos.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-0001048-57.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Vistos os autos.
Após o envio dos autos à Secretaria da Segunda Turma, para inclusão em pauta de julgamento, o recorrido peticiona requerendo o chamamento do feito à ordem, para que seja imediatamente cumprido o dispositivo da sentença recorrida

atinente à expedição de ofício à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, determinando que sejam reinscritos em seus assentamentos cadastrais os nomes dos integrantes da diretoria eleita e empossada em 26.05.2010.
Alega que o recurso interposto contra a decisão que declarou a nulidade da assembleia geral realizada em 18.10.2010, que deliberou pelo afastamento dos integrantes da referida diretoria e pela eleição de novos dirigentes, tem efeito meramente devolutivo, não obstando o cumprimento imediato das determinações nela contidas. Acrescenta que o órgão encarregado dos registros sindicais só admite alterações constantes em notificações judiciais e que a situação em que se encontra a entidade tem obstado a celebração de acordos coletivos de trabalho desde o mês de outubro de 2010 (fls. 273/275).
Pois bem. Ao entendimento deste Relator, o pedido de antecipação da tutela pode ser deduzido - ou reiterado - em sede recursal, posicionamento que encontra suporte na lição doutrinária de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, adiante transcrita :
"Proferida a sentença, em tese não haveria mais interesse processual na obtenção da medida antecipatória da tutela de mérito, porque apreciada definitivamente a pretensão. Pode ser, entretanto, que o autor tenha sentença a seu favor, mas haja necessidade de obter o cumprimento ou a execução dos efeitos da mesma sentença. Neste caso, é possível requerer a própria tutela concedida na sentença, ou seus efeitos, com força de verdadeira execução provisória (CPC, 475-O e 587). Se já foi interposto recurso, recebido no efeito suspensivo, a competência para a concessão da tutela será sempre do tribunal, pois a matéria impugnada restou devolvida ao conhecimento do tribunal, saindo da esfera de competência do juiz. Incide, por extensão, o CPC 800 par. ún., na redação dada pela L. 8952/94. A tutela antecipada, portanto, pode ser concedida em grau de recurso." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª ed. São Paulo : RT, 2010, p. 552; grifou-se)
Ora, essa é a situação em que se encontra o recorrido, na medida em que, apesar de ter alcançado êxito na postulação concernente à declaração da nulidade da citada assembleia, o douto Juízo de origem reputou prejudicado o pedido de antecipação da tutela (fl. 179). Logo, é patente o seu interesse na reiteração da pretensão perante esta instância revisora.
Outrossim, diante das graves irregularidades apontadas na decisão que declarou a nulidade da assembleia, tenho que restou configurada a verossimilhança das suas alegações, valendo salientar que não se divisa, no acolhimento do pedido, o perigo de que sejam produzidas consequências mais gravosas para a recorrente do que aquelas que haveriam de ser suportadas pelo recorrido se fosse indeferida a medida. Portanto, em um juízo de proporcionalidade e probabilidade, verifico a presença de todos os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC para que se ordene o cumprimento antecipado da obrigação imposta na r. sentença.
A tais fundamentos, defiro a antecipação da tutela, determinando a imediata expedição de ofício à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado de cópia da r. sentença de fls. 176/184, para que sejam tomadas as providências necessárias à alteração dos registros cadastrais do sindicato requerente, com a reinscrição em seus assentamentos dos nomes dos integrantes da diretoria eleita e empossada em 26.05.2010.
Intime-se.
Após, retornem os autos à pauta.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PROCESSO TRT - CauInom - 0000045-95.2011.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REQUERENTE : COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO : LUCAS DE FREITAS SANTOS
REQUERIDO : MAXWELL MENDES DE SOUZA

Defiro à requerente o prazo de cinco dias para que faça juntar aos autos o instrumento procuratório a evidenciar a regularidade de representação, nos termos do pedido de fl. 521.
Após, voltem os autos conclusos.
À STP.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
original assinado
PAULO PIMENTA
Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000218-53.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ÉLCIO FRANCISCO PINTO
Advogado(a)(s) : MARCOS LINCOLN PORTO (GO - 2849)
Agravado(a)(s) : MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÊ
Advogado(a)(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000327-55.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s) : GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
Advogado(a)(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000424-61.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s) : ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s) : JANAÍNA XAVIER OLIVEIRA LIMA
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000447-25.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s) : MANOEL SAMPAIO PEREIRA
Advogado(a)(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000567-24.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : MARCOS MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000604-50.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(a)(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 1054; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 1056).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 932).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 51 /TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a integração da gratificação de função na base de cálculo da verba 'VP-GIP/Sem Salário + Função' é direito estabelecido em norma regulamentar vigente na data de admissão do Recorrente e que permanece vigente quanto aos contratos de trabalho existentes na data da alteração, a teor da Súmula 51/TST, sendo inaplicável a prescrição total ao presente caso. Entende que não houve alteração da norma em relação a ela e sim descumprimento pela empregadora do regulamento que lhe é aplicável, ou seja, aquele vigente na data de sua admissão. Assim, as diferenças salariais são devidas, porque o descumprimento renova-se mês a mês, sendo a prescrição apenas parcial.
Consta do acórdão (fl.1050) :
"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TST. O pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, ainda que envolva pedido de prestações sucessivas, funda-se na implementação da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, não assegurado em lei, por ato único do empregador. Incidência da Súmula nº 294 do C. TST. Declarada a prescrição total."
Como se vê, a Turma Julgadora, considerando que houve alteração contratual, declarou a prescrição total, estando a decisão recorrida em conformidade com a Súmula 294/TST. Por outro lado, nem chegou a mencionar a Súmula 51/TST, estando ausente, assim, o pronunciamento explícito sobre essa questão, razão pela qual não cabe cogitar, outrossim, de contrariedade com referido verbete sumular.
Os julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, haja vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000684-88.2010.5.18.0052 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SÍLVIO LOPES CARDOSO
Advogado(a)(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA (DF - 15433)
Agravado(a)(s) : SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS)
Advogado(a)(s) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000947-79.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s) : CLARA CAROLINA AFONSO VELOZO (GO - 29164)
Agravado(a)(s) : ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s) : ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001125-92.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
Advogado(a)(s) : JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA (GO - 18270)
Agravado(a)(s) : VALÉRIA SANTOS LARIUCCI FAVORETTO
Advogado(a)(s) : RODRIGO RESENDE DE OLIVEIRA (GO - 16382)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais foram juntadas às fls. 148/242.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para desentranhamento das peças de fls. 148/242 e intimação da Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirá-las. Transcorrido o prazo em epígrafe, as cópias serão destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001465-39.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
Advogado(a)(s) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS (GO - 2241)
Recorrido(a)(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 819; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 822).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 774).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o inquérito administrativo, cuja reclamatória correu perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, é nulo de pleno direito, por não ter lhe sido conferida oportunidade de defesa, em momento próprio, sobre o conteúdo daquele, havendo violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 816-v/818) :
"Da cópia da RT-0064-2007, acostada aos autos às fls. 644/768, verifico que, dentre outros motivos, o reclamante, com o fim de obter a nulidade da demissão por justa causa, pretendeu desqualificar o processo administrativo realizado pelo banco-reclamado.
Consta naquela inicial (fl. 646) argumentação no sentido de que o inquérito administrativo, suporte para a demissão obreira, caracterizou-se pelo cerceamento de defesa, verbis :
'4 - que o Inquérito Administrativo Interno realizado pelo Banco, através da AUDIT Goiânia (GO), caracterizou-se como autêntico CERCEAMENTO DE DEFESA eis que seu afastamento obstruiu o acesso às instruções do Banco, dossiês, documentos e o próprio conteúdo do relatório, limitando-se apenas e tão somente responder às perguntas contidas nas interpelações a ele dirigidas, ferindo frontal e diretamente o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.'
No acórdão proferido naqueles autos a regularidade do procedimento administrativo foi reconhecida (fls. 745/746), tendo sido decidido que 'Não há que se falar em nulidade do procedimento investigativo, especialmente quando o reclamante reconhece as faltas imputada a ele. Demais disso, não restou provado que o Reclamante não teve acesso aos elementos do inquérito administrativo disciplinar. Sendo certo que ele manejou substancioso recurso nos autos, conforme se evidencia das fls. 140/161.'
Houve inclusive pronunciamento do Tribunal Superior do Trabalho, no AIRR-6440-27.2007.5.18.0006, que verificou a impossibilidade de reapreciação da questão em decorrência do teor da Sum. 126 daquela Corte :
'(...)
Apesar do inconformismo do reclamante, as alegações contidas nas razões recursais vão de encontro ao decidido pelo Tribunal a quo, que, a partir da análise dos fatos e provas coligidos aos autos, concluiu pela regularidade da falta grave imputada. A oposição entre o quanto decidido e o quanto alegado pela parte remete, necessariamente, ao conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame é obstado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.
O mesmo se diga em relação à nulidade do procedimento administrativo, porquanto o Tribunal Regional assentou que o reclamante reconheceu as faltas imputadas, não restando provado que -não teve acesso aos elementos do inquérito administrativo disciplinar. Sendo certo que manejou substancioso recurso nos autos, conforme se evidencia das fls. 140/161-. Incidência da Súmula nº 126 do TST . Na forma como retratado no acórdão recorrido, não vislumbro as violações apontadas. Incólumes os incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal' (fls. 758/759).
Note-se que na inicial do presente processo (RO-0001465-36.2010.5.18.0011) a causa de pedir e o pedido são idênticos àqueles formulados no processo anterior, no qual figuraram as mesmas partes. Vejamos :
'Desta forma o requerente não teve como se defender das insidiosas, falsas e gravíssimas acusações contidas do mencionado Inquérito Administrativo no período de sua instauração e conclusão, motivo pelo qual desde já deve ser declarado nulo de pleno direito, pois tal ato violou claramente o contraditório e ampla defesa' (fl. 7).
Nesta senda, a questão relacionada à validade (ou não) do inquérito administrativo, utilizado como fundamento para a demissão por justa causa pelo banco-reclamado, já foi decidida definitivamente no mérito de outra ação, não mais se sujeitando a recurso, porque acobertada pelo manto da coisa julgada material."
Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, reconheceu a existência da coisa julgada, consignando que a questão relacionada à validade ou não do inquérito administrativo, utilizado como fundamento para a demissão por justa causa pelo Reclamado, já foi decidida definitivamente no mérito de outra ação, não mais se sujeitando a recurso. Nesse contexto, fica afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
O único aresto trazido revela-se inservível ao confronto de teses, por ser oriundo do STF, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001874-36.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Agravado(a)(s) : FERNANDES LUIZ DE MELO
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002204-70.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
Advogado(a)(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0044001-63.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Parte(s) : 1. LUIZA MARIA DOS SANTOS
2. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
2. MARIANNE RABELO CARVALHO (GO - 31057)
Vistos os autos.
Às fls. 193/195 a agravada requereu a reconsideração da decisão "em que o nobre magistrado recebeu o recurso de agravo de instrumento apresentado pela reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, por ser tempestivo, regular, preparado, mantendo a decisão agravada, abrindo vista para a parte agravada apresentar contraminuta e contra razões respectivamente, após remessa dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal" (sic , fl. 193).
Disse que "o Excelso Supremo Tribunal Federal, tem devolvido à origem, os processos em matéria de Agravo de Instrumento que versam contra decisão que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário" (fl. 194).
Disse a agravada que "no caso em tela, a questão constitucional versada nos autos, não oferece repercussão geral" e que o "STF, vem recusando por unanimidade de votos, os recursos extraordinários ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, conforme art. 324, §2º do RISTF" (fl. 194).
Sem razão a agravada.
Sem maiores ambages, de acordo com o art. 544 do CPC, o Presidente do Tribunal de origem não realiza nenhuma análise de admissibilidade do agravo de instrumento em recurso extraordinário, cabendo apenas determinar o processamento do agravo e a remessa ao STF.
A análise da existência ou não de repercussão geral da matéria discutida no recurso extraordinário cabe exclusivamente ao STF, sendo que a Portaria 138/2009 do Gabinete da Presidência do STF não autorizou aos Presidentes dos Tribunais negar seguimento a agravo de instrumento, mas determinou unicamente à Secretaria Judiciária daquele tribunal a "devolução aos Tribunais, Turmas Recursais ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais os processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas a análise de repercussão geral pelo STF, os encaminhados em desacordo com o disposto no §1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, bem como aqueles em que os Ministros tenham determinado sobrestamento ou devolução".
Por todo o exposto, rejeito o pedido deduzido às fls. 193/195.
Intimem-se.
À CRD.
Após, cumpra-se a determinação contida no sexto parágrafo do despacho de fl. 188.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 17 : 37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064700-17.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EZO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(a)(s) : HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Agravado(a)(s) : SALMO CONTABILIDADE S/S LTDA.
Advogado(a)(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR (GO - 9341)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD. Transcorrido o prazo em epígrafe, as cópias serão destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0084700-77.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : OTÁVIO DE NEGRI
Advogado(a)(s) : FÁBIO COLOMBO (GO - 22632)
Recorrido(a)(s) : CLEIDE MOISÉS DA SILVA
Advogado(a)(s) : ADENILSON CEOLIN (GO - 21193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 1.065; recurso apresentado, via fac-símile, em 25/11/2010 - fl. 1.067 e petição original apresentada em 29/11/2010 - fl. 1.127).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 697 e 837).
Satisfeito o preparo (fls. 853, 879, 960/962, 1.034, 1.064 e 1.142 e 1.144).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 211 do STJ e 282 e 356 /STF.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
O Recorrente não se conforma em sua condenação na multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que sua intenção era sanar omissão e prequestionar a matéria.
Consta do acórdão (fl. 1.063) :
"Sendo assim, ante o manifesto intuito protelatório destes Embargos de Declaração, reputo o Reclamado, ora Embargante, como litigante de má-fé e condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tudo conforme arts. 17 e 18 do CPC."
O entendimento regional acerca da existência de manifesto intuito protelatório do Embargante está fulcrado no fato de inexistirem as hipóteses legais de cabimento dos Embargos de Declaração, tendo aplicado a multa em conformidade com os artigos 17 e 18 do CPC, não prosperando, assim, a assertiva de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais referidos.
Descabida, por outro lado, a asserção de contrariedade a Súmulas do STJ e STF por ausência de previsão legal.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 397, 517 do CPC e 794 da CLT.
O Recorrente entende que deveriam ter sido conhecidos os documentos juntados com o seu Recurso Ordinário, os quais visavam comprovar o estado de embriaguez do obreiro no momento do acidente de trabalho que o vitimou e, assim, revelar a sua culpa exclusiva e/ou concorrente no infortúnio. Pondera que pretendia provar que o empregado, no instante do acidente, ainda encontrava-se sob o efeito do álcool, pois a Juíza a quo teria limitado, na sentença, o estado de embriaguez até a madrugada anterior ao dia do acidente, o que significou circunstância nova surgida na lide, a justificar a apresentação de tais documentos. Entende, ainda, que houve cerceamento do seu direito de defesa por não ter havido resposta pelo perito aos quesitos complementares, por não ter sido destituído o perito e marcada nova perícia, bem como alega que houve ponto omisso a respeito da prova testemunhal que visava provar além do estado de embriaguez do Reclamante, a sua capacidade laboral de pilotar colheitadeiras e exercer outras funções, sendo tal fato importante na fixação da pensão vitalícia.
Consta do acórdão (fls. 1.018/1.032) :
"ADMISSIBILIDADE
NÃO CONHEÇO dos documentos de fls. 963/984, anexados às razões recursais do Reclamado a fim de provar que o estado de embriaguez permanece ativo no corpo humano horas depois da ingestão de álcool.
Não restou provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação nem são referentes a fato posterior à sentença (Súmula 08 do Colendo TST).
(...)
NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
(...)
Antes de encerrada a instrução processual, o Reclamado não pleiteou realização de nova perícia nem destituição de Perito, salientando que as suas razões finais foram remissivas na audiência de instrução registrada na ata de fl. 837 e seguintes e, logo em seguida, foi encerrada a instrução processual.
Ainda que assim não fosse, com base no art. 794, da CLT, por ausência de prejuízo às Partes litigantes, não há que se falar em nulidade no caso vertente.
O Reclamado, nas suas razões recursais, sequer informou qual foi o prejuízo de natureza processual supostamente por ele sofrido com as omissões hipoteticamente ocorridas nestes autos.
Neste contexto, ressalto que o Reclamado, nas suas razões recursais, afirmou que 'Não importa se o Magistrado irá DEFERIR OU NÃO NOSSOS PEDIDOS (quanto à ausência de resposta aos quesitos complementares, nomeação de novo perito, destituição do antigo perito, realização de nova perícia), MAS A AUTORIDADE JURISDICIONAL DEVE DIZER SE DEFERE OU SE INDEFERE A PRETENSÃO DE NOSSO DIREITO DE DEFESA.' (grifo nosso, sic, fl. 954).
Logo, com base no art. 794, da CLT, por se tratar de incidente infundado e também por não ter restado configurado prejuízo de natureza processual por parte do Reclamado, deixo de declarar a nulidade por ele suscitada.
(...)
ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO ...
É incontroverso o acidente de trabalho típico sofrido pelo Reclamante. Presente, portanto, o pressuposto evento danoso.
O nexo de causalidade restou reconhecido no laudo pericial.
(...)
Outrossim, ressalto que ainda que se entendesse que cabia ao Reclamante provar que o seu acidente ocorreu por culpa exclusiva do Reclamado, de tal ônus ele ter-se-ia desincumbido satisfatoriamente.
(...)
Da análise dos depoimentos testemunhais transcritos supra, sobretudo no que tange aos trechos sublinhados, é forçoso concluir que o Reclamado não logrou provar que o acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante se deu por sua culpa exclusiva tampouco por culpa concorrente ante o fato de tal infortúnio ter ocorrido em razão do efeito de substância alcoólica.
(...)
Sendo assim, é forçoso concluir que a prova testemunhal colhida na instrução destes autos não corrobora a tese do Reclamado de culpa exclusiva do Reclamante ou de culpa concorrente com relação ao acidente de trabalho por ele sofrido."
Não merece guarida a arguição de afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 397 e 517 do CPC, no tocante ao não conhecimento dos documentos juntados, visto que a decisão regional está em consonância com a Súmula 8/TST, tendo ficado registrado que o Recorrente não demonstrou ter ocorrido justo impedimento para sua oportuna apresentação.
Relativamente à questão da prova pericial, tem-se que o posicionamento regional está embasado nas circunstâncias ocorridas nos autos e no teor do artigo 794 da CLT, como se infere do acórdão recorrido, não se podendo cogitar de infringência a tal preceito nem de violação direta e literal do inciso LV do artigo 5º constitucional.
Por derradeiro, no que se refere ao exame da prova testemunhal, percebe-se que a análise da prova dos autos, do modo como feita pela Turma Julgadora, não ofende de modo direto e literal o preceito constitucional referido, não tendo razão o Recorrente, também, quanto a essa argumentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido formulado pelo Reclamado de registro e publicidade do voto vencido (fls. 1.147/1.148), por ausência de previsão legal.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0112300-80.2009.5.18.0221 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : 1. ADAIR GUIMARÃES
2. LATICÍNIOS TAPAJÓS LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO (GO - 27855)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121300-83.2009.5.18.0131 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA ESTRELA DO SUL LTDA.
Advogado(a)(s) : TIAGO CORSO (GO - 25338)
Agravado(a)(s) : DORALÍCIO STUMPF
Advogado(a)(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD. Transcorrido o prazo em epígrafe, as cópias serão destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0130400-32.2009.5.18.0141 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : JÚLIO MARCOS MARTINS
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0139800-33.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(a)(s) : TATIANE MENEZES PALEZI (RS - 61778)
Recorrido(a)(s) : MÁRCIO DA SILVA BONDADE
Advogado(a)(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 403; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 405).
Regular a representação processual (fl. 331).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 312/313, 333/334 e 422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando a ausência de vínculo empregatício com o Reclamante. Sustenta que, como tomadora de serviços, a sua responsabilidade seria subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 382-verso/383) :
"A análise desses elementos aponta para a utilização, pela segunda reclamada, de mão-de-obra mediante empresa interposta, o que é confirmado pela prova oral produzida (...)
Logo, vê-se que a segunda reclamada, no caso, utilizou-se de mão-de-obra mediante contratação por empresa interposta, o que autorizaria, até mesmo, a declaração do vínculo de emprego diretamente com ela, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 331, I, do C. TST (...)
Nesse caso, não havendo pedido de vínculo direto com a tomadora dos serviços, impõe-se a declaração da sua responsabilidade solidária, que decorre do disposto nos artigos 9º da CLT e 942 do Código Civil."
A Turma regional, com amparo nas provas dos autos, entendeu que a hipótese é de terceirização ilícita de atividade-fim. Assim, constata-se que a Turma, ao consignar que a tomadora dos serviços deve responder solidariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, decidiu com fundamento nos artigos 9º da CLT e 942 do CCB, não se vislumbrando ofensa ao artigo 265 do Código Civil. Ademais, cabe ressaltar que o reexame de fatos e provas é vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Não se evidencia contrariedade à Súmula 331/TST, uma vez que in casu não houve o reconhecimento de vínculo com a Recorrente e a sua condenação pelos créditos trabalhistas do Autor foi de forma solidária e não subsidiária.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 927, 932, III, do CCB e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que ficou demonstrado nos autos que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do Reclamante e, assim, a empregadora não poderia ser responsabilizada pelo pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Insurge-se, ainda, contra o montante indenizatório fixado.
Consta do acórdão (fls. 384-verso e 387-verso) :
"Constatada, portanto, a existência da lesão, a redução da capacidade laboral e o nexo causal com o acidente sofrido, cabia às reclamadas o ônus de provar que este ocorreu por culpa exclusiva do autor, conforme alegado em suas defesas, encargo do qual não se desincumbiram a contento.
Saliente-se que não há, nos autos, nenhuma prova de que as reclamadas adotassem as medidas adequadas de segurança, não havendo registro da existência de CIPA, PPRA ou PCMSO, tampouco da entrega de equipamentos de proteção individual necessários à tarefa realizada (instalação de tubulação industrial localizada junto ao teto do estabelecimento, a cerca de 5 metros de altura).
Também não foi juntado nenhum documento comprovando que o autor tenha sido submetido a curso específico de segurança capaz de habilitá-lo para o exercício da função de técnico de segurança do trabalho.
(...)
Nesse contexto, resta evidente a culpa das reclamadas, que deixaram de observar as determinações contidas na NR-18, que trata do trabalho em telhados e coberturas, expondo ao risco os seus trabalhadores.
Assim, não há de se falar em culpa recíproca ou concorrente, bem como na redução do valor das indenizações ao percentual de 50% do que foi fixado.
Saliente-se que o fato de o reclamante, por ocasião do acidente, encontrar-se submetido a contrato de experiência não afasta o direito às indenizações, as quais não decorrem do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, mas sim da prática, pelas reclamadas, de ato ilícito e culposo que ensejou a redução de sua capacidade laboral (artigo 927 do Código Civil)."
O acórdão regional está fulcrado no conjunto probatório produzido nos autos, tendo a Turma concluído que o infortúnio decorreu de culpa da Reclamada. Assim, tem-se como intocados os artigos 7º, XXVIII, da CF e 927 do CCB.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
Inviável a análise da assertiva de afronta ao artigo 932, III, do CCB, que trata de hipótese diversa da debatida nestes autos.
Por outro lado, quanto à fixação dos valores arbitrados a título de indenização, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0148800-90.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s) : MARCO TÚLIO ALVES VALADÃO
Advogado(a)(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0152200-86.2007.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.
Advogado(a)(s) : GERSON MIGUEL DA SILVA (GO - 10913)
Interessado(a)(s) : ODAIR MOREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA (GO - 21689)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 275.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155800-77.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : 1. RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166300-02.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
Advogado(a)(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Agravado(a)(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA (GO - 25490)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11 : 48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192100-08.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : VIVO S.A
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s) : MARIA ADRIANI WINTER
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09 : 54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0219900-23.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
Advogado(a)(s) : 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s) : 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 10 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 079/11
PROCESSO : AP00723003220085180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DJARY ALENCASTRO VEIGA
AGRAVADO(S) : 3. LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : 4. MAURÍCIO DA SILVA ALEXANDRE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 111/113, cuja conclusão segue transcrita.
"Conheço do agravo e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 103/11
PROCESSO : AP00705007120055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TIP TOP CHOP LTDA.
AGRAVADO : 2. HELENO DE PAULA E SOUZA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TIP TOP CHOP LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 116/118-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo e dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 107/11
PROCESSO : AP00742005919945180002
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MARCO TÚLIO SILVA LEÃO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C
ADVOGADOS : MARLY DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : 3. MOZAIR JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO : 4. EGIDIO AIRTON MODOLO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado EGIDIO AIRTON MODOLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 499/502, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso da União e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2011.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.845/2011 CartPrec 01 0.211/2011 ORD. N N
INSS E UNIÃO (BELKISS BRANDÃO)
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.858/2011 CartPrec 02 0.215/2011 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MAN
JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.865/2011 RTSum 03 0.217/2011 UNA 16/03/2011 14:10 SUM. N N
THIAGO OLIVEIRA SANTOS
AGS PINTURAS + 001

00.866/2011 RTSum 01 0.217/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
DIEGO OLIVEIRA SANTOS
AGS PINTURAS + 001

00.867/2011 RTSum 04 0.216/2011 UNA 17/03/2011 15:00 SUM. N N
OZÉIAS DE SOUSA
AGS PINTURAS + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
00.847/2011 RTSum 01 0.212/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
MARÍLIA ALVES DIONÍZIO
BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.850/2011 RTSum 03 0.212/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. N N
ANA LÚCIA ROSA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.875/2011 RTSum 01 0.219/2011 UNA 17/03/2011 13:30 SUM. N N
SALOMÃO SANTOS PIMENTEL DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
00.855/2011 RTSum 02 0.214/2011 UNA 16/03/2011 13:10 SUM. N N
JOELDO RODRIGUES VIDAL
P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO
00.848/2011 RTSum 04 0.212/2011 UNA 16/03/2011 14:30 SUM. N N
VALDECI RODRIGUES DA COSTA
ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
00.873/2011 RTSum 03 0.218/2011 UNA 17/03/2011 13:00 SUM. N N
NILVA DE SOUZA PINTO
IDEAL FACÇÕES LTDA.

00.876/2011 RTSum 04 0.219/2011 UNA 17/03/2011 14:45 SUM. N N
ROSANA FONTES MOREIRA
MATTE & DUTRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUÍS RÉGIS GONÇALVES
00.851/2011 RTSum 01 0.214/2011 UNA 15/03/2011 14:30 SUM. N N
FERNANDO SÉRGIO FAHL JÚNIOR
GILSOMAR DALVO NUNES MACHADO

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
00.864/2011 RTOrd 03 0.216/2011 UNA 24/03/2011 13:30 ORD. N N
LUIZ RICARDO BRITO BASTOS
INDÚSTRIA DE CONSERVAS GATOTTO & PILON LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DIMAS COMISSO
00.846/2011 CartPrec 03 0.211/2011 ORD. N N
ISMAEL APARECIDO DA SILVA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
00.862/2011 RTSum 02 0.216/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO WILSON DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
00.871/2011 Alvará 04 0.217/2011 ORD. N N
VILMA RODRIGUES DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.877/2011 RTSum 03 0.219/2011 UNA 18/03/2011 13:00 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
AMCC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA HELENA PEREIRA
00.859/2011 CartPrec 04 0.214/2011 ORD. N N
SÉRGIO DE OLIVEIRA URANI
LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.849/2011 RTOrd 01 0.213/2011 INI 18/03/2011 14:10 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE DE PAULA SILVA
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

00.863/2011 RTOrd 01 0.216/2011 INI 18/03/2011 14:20 ORD. N N
RAIMUNDO ALMAIR DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

00.870/2011 RTOrd 02 0.219/2011 UNA 22/03/2011 14:30 ORD. S N
CRISTOVAM ROBERTO CELESTINO FREZARINI
PACK SERVICE LTDA. + 006

ADVOGADO(A): THIAGO TÚRCIO LADEIRA
00.868/2011 RTSum 02 0.217/2011 UNA 16/03/2011 13:50 SUM. N N
LUCAS HARUO HANGUI PEREZ
EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.869/2011 RTSum 02 0.218/2011 UNA 17/03/2011 13:10 SUM. N N
SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.872/2011 RTSum 01 0.218/2011 UNA 16/03/2011 14:30 SUM. N N
CARLOS MARCELO DA SILVA
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.874/2011 RTSum 04 0.218/2011 SUM. N N
EVANILDO OLIVEIRA NOVAIS
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
00.852/2011 RTOrd 02 0.213/2011 UNA 21/03/2011 15:10 ORD. N N
CÁTIA CAETANO PAULO
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
00.853/2011 RTSum 03 0.213/2011 UNA 16/03/2011 13:50 SUM. N N
EMMANUEL DA SILVA APPEL
A. Z. PERIN E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.854/2011 RTSum 04 0.213/2011 UNA 16/03/2011 14:15 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ SANTOS
BUFFET REQUINTE

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
00.856/2011 RTSum 01 0.215/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. N N
DENIVALDO BEIRES RAMOS
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

00.857/2011 RTSum 03 0.214/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
VALÉRIO RODRIGUES PARENTE
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S. A.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.860/2011 RTSum 04 0.215/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
AILSON GOMES XAVIER
IPIRANGA RECICLAGEM DE METAIS LTDA.

00.861/2011 RTOrd 03 0.215/2011 ORD. N N
LUNGUINHO JOSÉ DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.095/2011 RTOrd 01 0.550/2011 UNA 04/04/2011 10:40 ORD. N N
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001

01.101/2011 RTSum 02 0.549/2011 UNA 31/03/2011 13:40 SUM. N N
JUCELINO DE JESUS LIMA + 001
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001

01.109/2011 CartPrec 01 0.557/2011 ORD. N N
DURVAL CORTEZIA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

01.110/2011 CartPrec 02 0.553/2011 ORD. N N
LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA
CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.111/2011 CartPrec 01 0.558/2011 ORD. N N
IVANDA RIBEIRO DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

01.112/2011 CartPrec 02 0.554/2011 ORD. N N
ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA
MAURILIO MARIANI PEREIRA

01.113/2011 CartPrec 01 0.559/2011 ORD. N N
FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES
MAURILIO MARIANI PEREIRA

01.114/2011 CartPrec 02 0.555/2011 ORD. N N
ELZA MARTINS LOPES
MAURILIO MARIANI PEREIRA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE LOURENZO BORGES
01.124/2011 RTSum 01 0.564/2011 UNA 22/03/2011 13:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
GERALDO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
01.120/2011 RTSum 01 0.562/2011 UNA 22/03/2011 10:20 SUM. N N
RANDLE RIBAMAR MOREIRA FERNANDES
AGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
01.088/2011 RTSum 01 0.546/2011 UNA 21/03/2011 10:20 SUM. N N
PAULO SERGIO DOS SANTOS
CARDOSO E FERNANDES COMERCIO E OBRAS LTDA -ME

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
01.125/2011 RTSum 02 0.561/2011 UNA 01/04/2011 10:00 SUM. N N
SAULO OLIVEIRA GUIMARÃES
ESLINIO E PAULA SOUSA LTDA

ADVOGADO(A): DEBORAH ALVES DE CASTRO
01.108/2011 RTOrd 02 0.552/2011 INI 24/03/2011 13:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA BRAGA (ESPÓLIO DE: REP. P/ SIMONE BARBOSA BRAGA, SÁVIO BARBOSA BRAGA, BRUNA BARBOSA BRAGA, ALINE BARBOSA BRAGA E VANDA BARBOSA DE SOUZA)
COMERCIAL MATIAS (REP. PELO PROPRIETÁRIO IVANILDO JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.103/2011 RTSum 02 0.550/2011 UNA 31/03/2011 14:00 SUM. N N
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO COUTO LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.085/2011 RTSum 02 0.541/2011 UNA 28/03/2011 08:20 SUM. N N

EDILSON GONÇALVES DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.095/2011 RTOrd 01 0.550/2011 UNA 04/04/2011 10:40 ORD. N N
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001

01.098/2011 RTSum 01 0.551/2011 UNA 24/03/2011 08:00 SUM. N N
MARCOS BARBOSA DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): ELAINE GOMES SILVA
01.099/2011 RTSum 02 0.548/2011 UNA 31/03/2011 09:40 SUM. N N
MARCOS ALVES DA SILVA
TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ESTELITA MARIA DE OLIVEIRA
01.123/2011 RTOrd 01 0.563/2011 UNA 04/04/2011 14:40 ORD. N N
MARCOS LUIZ DIAS
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA GOIÁS

ADVOGADO(A): FABIANE RODRIGUES COSTA
01.105/2011 RTOrd 01 0.555/2011 UNA 04/04/2011 11:05 ORD. N N
PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA
OSANA ALVES DA GLÓRIA (PIGLO LAVANDERIA LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.102/2011 RTSum 01 0.553/2011 UNA 21/03/2011 14:20 SUM. N N
MARCOS ALVES DA SILVA
MOVAP INDÚSTRIA DE MÓVEIS

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
01.116/2011 RTSum 01 0.560/2011 UNA 22/03/2011 09:40 SUM. N N
JUSLANE FERNANDES RÊGO
IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
01.104/2011 RTSum 01 0.554/2011 UNA 22/03/2011 09:00 SUM. N N
ANA DIVINA DA COSTA LOBO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
01.107/2011 RTSum 01 0.556/2011 UNA 22/03/2011 09:20 SUM. N N
NATYENE ANDREIA SANTOS DE OLIVEIRA
ESCOLA ESPAÇO LIVRE

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
01.122/2011 ET 02 0.560/2011 ORD. S N
JOÃO EUDES GONDIM
CLEYTON GOMES DE MELO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
01.115/2011 RTSum 02 0.556/2011 UNA 31/03/2011 14:40 SUM. N N
JOELSON SANTOS BARBOSA
IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

01.117/2011 RTSum 02 0.557/2011 UNA 01/04/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
IGUANA LU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

01.118/2011 RTSum 01 0.561/2011 UNA 22/03/2011 10:00 SUM. N N
EDILANE REIS DE JESUS
IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

01.119/2011 RTSum 02 0.558/2011 UNA 01/04/2011 09:20 SUM. N N
ELAINE OLIVEIRA BEZERRA
IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
01.121/2011 RTSum 02 0.559/2011 UNA 01/04/2011 09:40 SUM. N N
GERALDO CANDIDO DE SOUZA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.087/2011 RTSum 02 0.542/2011 UNA 28/03/2011 13:20 SUM. N N
EDILSON OLIVEIRA MATOS
JNG PRESTADORA DE SERVIÇOS

01.089/2011 RTSum 02 0.543/2011 UNA 29/03/2011 08:20 SUM. N N
ELZA FERREIRA DA SILVA
BAR E RESTAURANTE MONTE CALVÁRIO (PROPRIETÁRIO EMERSON)

01.090/2011 RTSum 01 0.547/2011 UNA 21/03/2011 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO RENAN MONTEIRO GARCIA SANTOS
REZENDE E ARAUJO LTDA.

01.094/2011 RTSum 01 0.549/2011 UNA 21/03/2011 13:40 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA
A SOLUÇÃO-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.096/2011 RTOrd 02 0.546/2011 INI 24/03/2011 13:20 ORD. N N
NEUSMERINDO FRANCISCO DA SILVA
BENTO ANIVALDO GUIMARÃES CIA LTDA.

01.097/2011 RTSum 02 0.547/2011 UNA 30/03/2011 13:20 SUM. N N
OSVANILDO CRUZ SILVA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
01.086/2011 RTSum 01 0.545/2011 UNA 21/03/2011 10:00 SUM. N N
CELIOMAR ROSA DA SILVA
CASA FORTE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO EM AÇO INOX LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.084/2011 RTSum 01 0.544/2011 UNA 21/03/2011 09:40 SUM. N N
JOÃO CARLOS COELHO DO NASCIMENTO
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO

01.092/2011 RTSum 01 0.548/2011 UNA 21/03/2011 13:20 SUM. N N
ELTON DA MATA ESCOBAR
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

01.093/2011 RTSum 02 0.545/2011 UNA 30/03/2011 08:20 SUM. N N
EDSON DIAS CAMPOS
ESTEM CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
01.091/2011 RTSum 02 0.544/2011 UNA 29/03/2011 13:20 SUM. N N
MARCELO AVELINO RIBEIRO NUNES
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
01.106/2011 RTSum 02 0.551/2011 UNA 31/03/2011 14:20 SUM. N N
DALSIENE SANTANA FARIA
BELA VISTA CALÇADOS + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.100/2011 RTSum 01 0.552/2011 UNA 21/03/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
ORCA INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO
00.325/2011 RTOrd 01 0.325/2011 UNA 27/04/2011 16:00 ORD. N N
MARCO CÉSAR DE MELO BARBOSA
RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.327/2011 RTSum 01 0.327/2011 UNA 16/03/2011 15:30 SUM. N N
ANA CARLA LOPES DA SILVA
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.326/2011 RTOrd 01 0.326/2011 UNA 28/04/2011 16:30 ORD. N N
SHESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA
SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.329/2011 RTSum 01 0.329/2011 UNA 17/03/2011 13:00 SUM. N N
MANOEL SILVA ARAUJO
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.328/2011 RTSum 01 0.328/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO WILSON DE AQUINO SILVA
TAIYO HOTEL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.947/2011 RTOrd 01 0.947/2011 UNA 24/03/2011 08:45 ORD. N N
JÁSSIO ALEXANDRINO DA SILVA
L. D. S. IND. CONST. E MONTAGEM LTDA - EPP

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.942/2011 RTOrd 01 0.942/2011 UNA 02/05/2011 14:40 ORD. N N
ALMECIDES ALVES DE SOUZA
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
00.941/2011 RTSum 01 0.941/2011 UNA 24/05/2011 14:40 SUM. N N
ALEX CESAR RODRIGUES GOMES
USINA GOIANÉSIA S/A

00.943/2011 RTSum 01 0.943/2011 UNA 24/05/2011 14:20 SUM. N N
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A

00.944/2011 RTSum 01 0.944/2011 UNA 24/05/2011 14:10 SUM. N N
DOMINGOS PASSOS COSTA
JALLES MACHADO S.A

00.945/2011 RTOrd 01 0.945/2011 UNA 24/05/2011 14:30 ORD. N N
ALESSANDRO APARECIDO DE SIQUEIRA FERNANDES
VERA CRUZ AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
00.952/2011 RTSum 01 0.952/2011 UNA 23/05/2011 13:20 SUM. N N
MARCIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

00.953/2011 RTSum 01 0.953/2011 UNA 23/05/2011 13:25 SUM. N N
RICARDO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

00.954/2011 RTSum 01 0.954/2011 UNA 23/05/2011 13:30 SUM. N N
KELLY CRISTINE DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A
00.955/2011 RTSum 01 0.955/2011 UNA 23/05/2011 13:35 SUM. N N
JONATHAN PEDRO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

00.956/2011 RTSum 01 0.956/2011 UNA 23/05/2011 13:40 SUM. N N
DANIEL DE JESUS CAMARGO
JALLES MACHADO S/A

00.957/2011 RTSum 01 0.957/2011 UNA 23/05/2011 13:45 SUM. N N
ARLENE DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.958/2011 RTSum 01 0.958/2011 UNA 23/05/2011 13:50 SUM. N N
ANTONIO MARIANO NEVES
JALLES MACHADO S/A

00.959/2011 RTSum 01 0.959/2011 UNA 23/05/2011 13:55 SUM. N N
CLEITON LOPES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.960/2011 RTSum 01 0.960/2011 UNA 23/05/2011 14:00 SUM. N N
VALDIR PEREIRA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

00.961/2011 RTSum 01 0.961/2011 UNA 23/05/2011 14:05 SUM. N N
NELSON DOS REIS CUNHA
JALLES MACHADO S/A

00.962/2011 RTSum 01 0.962/2011 UNA 23/05/2011 14:10 SUM. N N
BERNADETE PEIXOTO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

00.963/2011 RTSum 01 0.963/2011 UNA 23/05/2011 14:15 SUM. N N
ALBERTINO GONÇALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.964/2011 RTSum 01 0.964/2011 UNA 23/05/2011 14:20 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.965/2011 RTSum 01 0.965/2011 UNA 23/05/2011 14:25 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.966/2011 RTSum 01 0.966/2011 UNA 23/05/2011 14:30 SUM. N N
WILILAN DE AMARANTES DANTAS
JALLES MACHADO S/A

00.967/2011 RTSum 01 0.967/2011 UNA 23/05/2011 14:35 SUM. N N
VALTEIR ANTONIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.968/2011 RTSum 01 0.968/2011 UNA 23/05/2011 14:40 SUM. N N
JOSIMAIG DE ANDRADE MATEUS
JALLES MACHADO S/A

00.969/2011 RTSum 01 0.969/2011 UNA 23/05/2011 14:45 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.970/2011 RTSum 01 0.970/2011 UNA 23/05/2011 14:50 SUM. N N
TIAGO GONÇALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.971/2011 RTSum 01 0.971/2011 UNA 23/05/2011 14:55 SUM. N N
VALDOMIRO SOTERO BORGES
JALLES MACHADO S/A

00.972/2011 RTSum 01 0.972/2011 UNA 23/05/2011 15:00 SUM. N N
NILDECY FERREIRA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

00.973/2011 RTSum 01 0.973/2011 UNA 23/05/2011 15:05 SUM. N N
CLEIBSON EUGENIO CAETANO
JALLES MACHADO S/A

00.974/2011 RTSum 01 0.974/2011 UNA 23/05/2011 15:25 SUM. N N
MOISES ARAÚJO DIAS
JALLES MACHADO S/A

00.975/2011 RTSum 01 0.975/2011 UNA 23/05/2011 15:10 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

00.976/2011 RTSum 01 0.976/2011 UNA 23/05/2011 15:15 SUM. N N
MARIA DAS DORES FILHA
JALLES MACHADO S/A

00.977/2011 RTSum 01 0.977/2011 UNA 23/05/2011 15:20 SUM. N N
ISAIAS PEREIRA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

00.978/2011 RTSum 01 0.978/2011 UNA 23/05/2011 15:30 SUM. N N
JEREMIAS VITAL DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.979/2011 RTSum 01 0.979/2011 UNA 23/05/2011 15:35 SUM. N N
EDVANIA MORAIS PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.925/2011 RTOrd 01 0.925/2011 UNA 24/05/2011 15:40 ORD. N N
GILMAR ALVES DA SILVA
AUTO POSTO SAURO CERES LTDA

00.930/2011 RTOrd 01 0.930/2011 UNA 24/05/2011 16:10 ORD. N N
JUNIOR ALVES SILVA
AUTO POSTO SAURO CERES LTDA

00.932/2011 RTOrd 01 0.932/2011 UNA 24/05/2011 16:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA CAETANO
AUTO POSTO SAURO CERES LTDA

00.935/2011 RTOrd 01 0.935/2011 UNA 24/05/2011 13:40 ORD. N N
ALEX LUCIANO DA SILVA
M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

00.938/2011 RTOrd 01 0.938/2011 UNA 24/05/2011 13:20 ORD. N N
GILBERTO BRUNO DE BASTOS
M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

00.939/2011 RTSum 01 0.939/2011 UNA 24/05/2011 15:00 SUM. N N
MAURICIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
VERA DE FREITAS CASTRO MORAIS

00.940/2011 RTSum 01 0.940/2011 UNA 24/05/2011 15:20 SUM. N N
CAROLINA MARIA SOARES
VERA DE FREITAS CASTRO MORAIS

00.946/2011 RTSum 01 0.946/2011 UNA 16/05/2011 15:40 SUM. N N
MARLIANE NUNES SILVA
LATER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.913/2011 RTSum 01 0.913/2011 UNA 31/05/2011 15:10 SUM. N N
MARCOS VICENTE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.914/2011 RTSum 01 0.914/2011 UNA 31/05/2011 15:15 SUM. N N
GLAYCE DE CÁSSIA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.915/2011 RTSum 01 0.915/2011 UNA 31/05/2011 15:20 SUM. N N
ROGÉRIO MARQUES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

00.916/2011 RTSum 01 0.916/2011 UNA 31/05/2011 15:25 SUM. N N
JOAQUIM LÚCIO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.917/2011 RTSum 01 0.917/2011 UNA 31/05/2011 15:30 SUM. N N
VANDERLEI JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.918/2011 RTSum 01 0.918/2011 UNA 31/05/2011 15:35 SUM. N N
EDSON SAVIANO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.919/2011 RTSum 01 0.919/2011 UNA 31/05/2011 15:40 SUM. N N
ROSILDO DE SOUZA MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

00.920/2011 RTSum 01 0.920/2011 UNA 31/05/2011 15:45 SUM. N N
REINALDO ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.921/2011 RTSum 01 0.921/2011 UNA 31/05/2011 15:50 SUM. N N
MARIA DIVINA DA COSTA MENDES
USINA GOIANESIA S/A

00.922/2011 RTSum 01 0.922/2011 UNA 31/05/2011 15:55 SUM. N N
IRACI FERREIRA DOS SANTOS CARNEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.923/2011 RTSum 01 0.923/2011 UNA 31/05/2011 16:00 SUM. N N
EDNEI RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.924/2011 RTSum 01 0.924/2011 UNA 31/05/2011 16:05 SUM. N N
CLEIDIMAR DA COSTA MENDES
USINA GOIANESIA S/A

00.926/2011 RTSum 01 0.926/2011 UNA 31/05/2011 16:10 SUM. N N
SANDRA FERREIRA MENDES
USINA GOIANESIA S/A

00.927/2011 RTSum 01 0.927/2011 UNA 31/05/2011 16:13 SUM. N N
CLEYTON JAIRO ROCHA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.928/2011 RTSum 01 0.928/2011 UNA 31/05/2011 16:15 SUM. N N
CALISMAR DE CAMPOS GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.929/2011 RTSum 01 0.929/2011 UNA 31/05/2011 16:18 SUM. N N
MARIA HELENA INÁCIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.931/2011 RTSum 01 0.931/2011 UNA 31/05/2011 16:20 SUM. N N
VANILDA ALMEIDA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.933/2011 RTSum 01 0.933/2011 UNA 31/05/2011 16:23 SUM. N N
NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.934/2011 RTSum 01 0.934/2011 UNA 31/05/2011 16:25 SUM. N N
LÍLIA ALVES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.936/2011 RTSum 01 0.936/2011 UNA 31/05/2011 16:28 SUM. N N
COSME ALVES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.937/2011 RTSum 01 0.937/2011 UNA 31/05/2011 16:30 SUM. N N
ROSAMIRA DUARTE DA SILVA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.948/2011 RTSum 01 0.948/2011 UNA 31/05/2011 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO OLANDO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.949/2011 RTSum 01 0.949/2011 UNA 31/05/2011 13:35 SUM. N N
ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.950/2011 RTSum 01 0.950/2011 UNA 31/05/2011 13:40 SUM. N N
JOÃO GOMES SANTIAGO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.951/2011 RTSum 01 0.951/2011 UNA 31/05/2011 13:45 SUM. N N
ERMES PEREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.980/2011 RTSum 01 0.980/2011 UNA 31/05/2011 13:50 SUM. N N
VANDERLEI JOSE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.981/2011 RTSum 01 0.981/2011 UNA 31/05/2011 13:55 SUM. N N
CRISTIANO DIAS RAMOS
JALLES MACHADO S/A

00.982/2011 RTSum 01 0.982/2011 UNA 31/05/2011 14:00 SUM. N N
VALDECI DIAS FEITOSA
JALLES MACHADO S/A

00.983/2011 RTSum 01 0.983/2011 UNA 31/05/2011 14:05 SUM. N N
SIMONE BARROS DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

00.984/2011 RTSum 01 0.984/2011 UNA 31/05/2011 14:10 SUM. N N
RODRIGO RAMOS DA ABADIA
JALLES MACHADO S/A

00.985/2011 RTSum 01 0.985/2011 UNA 31/05/2011 14:15 SUM. N N
AILTON DIAS PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 73

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.378/2011 Notif 12 0.414/2011 ORD. N N
ANTÔNIO DO PRADO
VALDINÉIA TELES DE MELO SOUZA

05.383/2011 CartPrec 09 0.415/2011 ORD. N N
UNIAO
FRANCISCO SANDRO TENORIO DA SILVA

05.387/2011 CartPrec 06 0.418/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA
PROFORT S.A.

05.388/2011 CartPrec 08 0.415/2011 ORD. N N
MARIANGELA DE JESUS
NATACHA VILELA PIMENTEL. ME (NOIVA BELA)

05.390/2011 CartPrec 04 0.409/2011 ORD. N N
EDER TECEDOR BARBOSA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

05.391/2011 CartPrec 10 0.411/2011 ORD. N N
LIVIA OLIVEIRA DE FREITAS
MONETÁRIA BAHIA

05.395/2011 CartPrec 13 0.419/2011 ORD. N N
ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS
EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS E OUTROS + 001

05.423/2011 CartPrec 11 0.419/2011 ORD. N N
SÉRGIO SILVESTRE DE PAIVA
MARCONI DA SILVA CALDAS

05.424/2011 CartPrec 07 0.414/2011 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PACHECO
S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS (WESLEY CRISTINO DA SILVA) E OUTROS

05.425/2011 CartPrec 01 0.419/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

05.426/2011 CartPrec 02 0.419/2011 ORD. N N
SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P DE QUALQUER UM DOS SEUS SÓCIOS, SR. ALEXANDRE VIEIRA MONTES OU LETÍCIA VIEIRA MONTES

05.430/2011 CartPrec 03 0.425/2011 ORD. N N
VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
GOUTHIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

05.431/2011 CartPrec 12 0.418/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) (RECLAMANTE: ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA)
RS ENGENHARIA LTDA.

05.432/2011 CartPrec 06 0.421/2011 ORD. N N
MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

05.433/2011 CartPrec 05 0.417/2011 ORD. N N
EUZIMAR PEREIRA BUGARIM
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

05.434/2011 CartPrec 09 0.419/2011 ORD. N N
ACÁCIO SOUSA TIMÓTEO
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.435/2011 CartPrec 08 0.418/2011 ORD. N N
ALEX DE MENDONÇA HENRIQUES
DATA TRAFFIC S.A.

05.436/2011 CartPrec 13 0.422/2011 ORD. N N
VALDEMIR JOSÉ DOS REIS
TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM

05.437/2011 CartPrec 04 0.413/2011 ORD. N N
ROBERTO DE JESUS
CARLOS ROBERTO G. PACHECO

05.440/2011 CartPrec 10 0.415/2011 ORD. N N
ARABIL PEREIRA CAMPOS
TRANSCALU E TRANSCALU EXPRESS (JMF TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.)

05.441/2011 CartPrec 11 0.420/2011 ORD. N N
ELENILTON BUENO VILAS BOAS
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (N/P PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

05.442/2011 CartPrec 07 0.416/2011 ORD. N N
LOURIVAL JOSÉ MENDES JÚNIOR
JOSÉ SALVATO + 001

05.443/2011 CartPrec 01 0.420/2011 ORD. N N
LUIZ RUBENS ROCHA DE ALMEIDA
GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE) (N/P DOS SÓCIOS MARIA CAROLINA, JOÃO PAULO, MARA CLARA E MARIA ALICE FREIRE GOMES)

05.444/2011 CartPrec 02 0.420/2011 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JOSEFA JANETE SOBREIRA)
ELAINE RODRIGUES DE CASTRO

05.455/2011 RTSum 09 0.412/2011 UNA 10/03/2011 13:15 SUM. N N
CELSO CALDEIRA DA ROCHA
REFER ENG. LTDA

05.475/2011 RTSum 07 0.408/2011 UNA 21/03/2011 09:50 SUM. N N
AMILTON XAVIER DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

05.476/2011 RTSum 11 0.413/2011 UNA 10/03/2011 14:15 SUM. N N
LUIZ MAURICIO DE OLIVEIRA COSTA
NETWORKER TELECOM INDUSTRIA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

05.490/2011 RTSum 10 0.417/2011 UNA 21/03/2011 13:20 SUM. N N
MARIA ALINE BARBOSA LIMA
MERCADINHO UC FABIANA LTDA

05.528/2011 RTSum 01 0.423/2011 UNA 25/04/2011 16:00 SUM. N N
VALQUIRIA BATISTA
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAILTON ALEXANDRE SILVA BRITO

05.359/2011 RTSum 11 0.416/2011 UNA 15/03/2011 13:45 SUM. S N
JOSÉ COSTA MAGALHÃES
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

05.384/2011 RTSum 12 0.415/2011 SUM. S N
LAÉRCIO DUIRGE DOS SANTOS
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

05.392/2011 RTSum 06 0.419/2011 SUM. S N
DIVINA APARECIDA MENDES
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

05.396/2011 RTSum 04 0.410/2011 UNA 25/03/2011 13:15 SUM. S N
EDEMY GOMES DE SANTANA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

05.358/2011 RTSum 09 0.413/2011 UNA 17/03/2011 13:15 SUM. N N
JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP S LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

05.422/2011 RTSum 01 0.418/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E EFICÁRIA DO BRASIL - CNA
CLOVIS CRUZEIRO JUNIOR

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

05.464/2011 RTSum 04 0.414/2011 UNA 25/03/2011 13:45 SUM. S N
JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
TC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO BARÃO)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

05.415/2011 RTSum 08 0.417/2011 UNA 23/03/2011 09:10 SUM. N N
EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES
FRIGORÍFICO FRINAZA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANA MARIA DA COSTA E SILVA

05.453/2011 RTSum 13 0.424/2011 SUM. N N
ANA MARIA DA COSTA E SILVA
VICENTE ARYCAN DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ARI MARTINS ALVES FILHO

05.397/2011 RTOrd 07 0.412/2011 ORD. N N
MANOEL VALDIVINO LEITE DA SILVA
SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

05.478/2011 RTSum 08 0.423/2011 UNA 23/03/2011 08:50 SUM. N N
SUSANE ADEMAR FREITAS SILVA
WILMA VELOSO DE ANDRADE

05.480/2011 RTSum 11 0.422/2011 UNA 15/03/2011 14:15 SUM. N N
EDSON ALVES
RONILDO SOARES RIBEIRO (ACADEMIA RIVER PLAY)

ADVOGADO(A): ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

05.398/2011 RTOrd 09 0.416/2011 UNA 14/04/2011 15:30 ORD. N N
JOSÉ ALVES BUENO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): BRUNO SERGIO DE ALMEIDA

05.487/2011 RTSum 07 0.420/2011 UNA 21/03/2011 15:00 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CICAL AUTO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

05.360/2011 RTSum 03 0.420/2011 UNA 30/03/2011 14:20 SUM. N N
ÉDNEY DA SILVA AMORIM
WORLD SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

05.421/2011 RTSum 04 0.412/2011 UNA 25/03/2011 13:30 SUM. N N
FRANCISCO DA COSTA LIMA
VIAÇÃO RARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

05.405/2011 RTSum 13 0.420/2011 UNA 23/03/2011 10:20 SUM. N N
LINDOMAR SOUZA DOS SANTOS
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

05.477/2011 RTSum 10 0.416/2011 UNA 21/03/2011 13:00 SUM. N N
RELTON JOSÉ DE AMORIM DUARTE
TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP.

05.481/2011 RTSum 04 0.417/2011 UNA 25/03/2011 14:00 SUM. N N
MARCELO LOPES CLETO
GERAES & CARRILHO LTDA (BAR BAHREM)

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
05.389/2011 RTOrd 10 0.410/2011 UNA 29/03/2011 09:30 ORD. S N
JULLIS PAULO DUARTE SANTOS
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA. E SERVIÇOS EPP + 001

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
05.456/2011 RTSum 09 0.421/2011 UNA 17/03/2011 08:25 SUM. S N
MARIA DO AMPARO DE MOURA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
05.357/2011 RTSum 05 0.414/2011 UNA 21/03/2011 13:45 SUM. N N
GIRLENE SILVA SANTOS
AMOR PRIMEIRO NOIVAS E NOIVAS.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
05.452/2011 RTOrd 13 0.423/2011 INI 24/03/2011 11:30 ORD. N N
ALTAMIR LEOVIGILDO SOBREIRA BARBOSA
SUPERMERCADO MOURA FERREIRA LTDA-ME + 003

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
05.354/2011 RTSum 12 0.411/2011 SUM. N N
JESSYCA LORRAYNE RESENDE DIAS CAMARGO
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.414/2011 RTOrd 11 0.418/2011 UNA 04/04/2011 14:45 ORD. N N
AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.361/2011 RTSum 06 0.416/2011 SUM. N N
VOLNEY FERREIRA DO NASCIMENTO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

05.362/2011 RTSum 08 0.413/2011 UNA 23/03/2011 14:05 SUM. N N
ALELIANE APARECIDA RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.366/2011 RTSum 12 0.412/2011 SUM. N N
GIZELIA SERAFIM GONÇALVES
SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
05.473/2011 RTOrd 01 0.422/2011 UNA 25/04/2011 15:30 ORD. N N
ELY VIEIRA MACIEL ARAUJO
JM OLIVEIRA VIDROS LTDA-ME

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
05.371/2011 RTOrd 04 0.407/2011 UNA 06/04/2011 15:15 ORD. N N
RUBENILDO NEVES DOS ANJOS
SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
05.401/2011 RTSum 03 0.422/2011 UNA 30/03/2011 14:40 SUM. N N
RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) R/P (EVARDECILA DA SILVA)
ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
05.458/2011 RTSum 03 0.426/2011 UNA 30/03/2011 15:20 SUM. N N
MÚCIO MACHADO DE SOUZA
MARIA INES SOARES DE BESSA (JACARÉ SANDUÍCHE)

05.459/2011 RTSum 02 0.422/2011 UNA 05/04/2011 08:30 SUM. N N
HILDENE PEREIRA DE BRITO RIBEIRO
JUAREZ E FILHOS LTDA. (MONALIZA MOTEL)

05.460/2011 RTSum 07 0.418/2011 UNA 21/03/2011 14:40 SUM. N N
IRISMAR PEREIRA CARVALHO
PICANHA´S GRILL CHURRASCARIA LTDA. (PICANHA´S GRILL)

05.461/2011 RTSum 12 0.419/2011 SUM. N N
EUDES SOARES DA CUNHA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT JAMES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.474/2011 RTOrd 02 0.423/2011 INI 29/03/2011 08:05 ORD. N N
NELCI DIVINO SILVERIO
K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
05.450/2011 RTSum 09 0.420/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
ADVALDO PEREIRA DE ARAUJO
FERREIRA & MACHADO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
05.408/2011 RTSum 07 0.413/2011 UNA 21/03/2011 14:00 SUM. N N
RAQUEL MARIA DOS SANTOS
EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.

05.413/2011 RTSum 03 0.424/2011 UNA 30/03/2011 15:00 SUM. N N
TIAGO SANTANA BARBOSA
FPS 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
05.400/2011 RTSum 08 0.416/2011 UNA 23/03/2011 13:50 SUM. N N
LUZAIDE PEREIRA ALVES
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
05.399/2011 RTOrd 01 0.416/2011 UNA 25/04/2011 10:10 ORD. N N
KATIUSCIA NUNES DE JESUS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
05.479/2011 RTSum 06 0.424/2011 SUM. N N
PAULO VIDAL SOUZA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO
05.368/2011 RTSum 07 0.410/2011 UNA 21/03/2011 13:40 SUM. N N
KEROLINE GEOVANI DE JESUS SOARES
GTL GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
05.363/2011 RTOrd 07 0.409/2011 INI 22/03/2011 08:30 ORD. S N
DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS
CELG D CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
05.377/2011 RTOrd 01 0.414/2011 UNA 25/04/2011 09:30 ORD. N N
DENISE NUNES DE PAULA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA + 001

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
05.373/2011 RTSum 04 0.408/2011 UNA 24/03/2011 14:30 SUM. N N
MARGARETH BENTO BATISTA BEZERRA
SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.372/2011 RTOrd 10 0.409/2011 UNA 23/03/2011 15:00 ORD. S N
ISAIAS ALVES PEIXOTO
J.W.C. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
05.407/2011 RTSum 09 0.417/2011 UNA 17/03/2011 12:50 SUM. N N
EVAIR ANTÔNIO DE FARIA
NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
05.367/2011 RTOrd 13 0.417/2011 INI 24/03/2011 11:20 ORD. S N
KELLY DE SOUZA SANTOS
VERA LÚCIA BARBOSA DE SÁ RESTAURANTE DA AGECOM)

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
05.449/2011 RTOrd 06 0.423/2011 ORD. N N
GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
05.463/2011 ConPag 12 0.420/2011 ORD. S N
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
EZDA GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
05.448/2011 RTSum 11 0.421/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
GILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
05.356/2011 RTSum 10 0.408/2011 UNA 21/03/2011 09:00 SUM. N N
ROBSON DE ASSIS
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.446/2011 RTOrd 02 0.421/2011 INI 29/03/2011 08:10 ORD. N N
PAULO NELIO MENDES FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.409/2011 RTSum 01 0.417/2011 UNA 25/04/2011 14:30 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DA SILVA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
05.375/2011 RTOrd 06 0.417/2011 ORD. N N
THAIS SOUSA FERREIRA
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

05.379/2011 RTOrd 11 0.417/2011 UNA 04/04/2011 10:00 ORD. N N
PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
05.364/2011 RTOrd 08 0.414/2011 UNA 16/03/2011 09:30 ORD. N N
FABIO JUNIO SILVA
HOME CENTER NORDESTE COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO S.A. (TEND TUDO)

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
05.369/2011 RTSum 13 0.418/2011 UNA 23/03/2011 10:00 SUM. N N
VALDISON COELHO SOARES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
05.411/2011 RTOrd 03 0.423/2011 INI 28/04/2011 13:55 ORD. S N
WILDER JOSÉ ALVES
CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNAE

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.483/2011 RTOrd 12 0.421/2011 ORD. N N
ANDRESSA PEREIRA SÁ
ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA (COLISEU)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
05.485/2011 RTOrd 05 0.421/2011 INI 29/03/2011 08:50 ORD. S N
CLEITON ROSA DE AZEVEDO
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
05.365/2011 RTSum 02 0.415/2011 UNA 05/04/2011 09:15 SUM. S N
KAMILLA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EVEREST SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
05.353/2011 RTOrd 11 0.415/2011 UNA 31/03/2011 09:20 ORD. N N
DORIVAN SOUZA DOS SANTOS
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
05.472/2011 RTSum 05 0.420/2011 UNA 24/03/2011 10:00 SUM. N N
MARCUS PINTO RIBEIRO
CARMO E CONCEICAO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
05.393/2011 RTOrd 03 0.421/2011 INI 28/04/2011 13:50 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
RODOPISTA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
05.427/2011 RTSum 09 0.418/2011 UNA 17/03/2011 08:55 SUM. N N
PAULA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
LYON SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
05.376/2011 RTOrd 12 0.413/2011 ORD. N N
SORAIA ZANELATTO FERNANDES
IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
05.451/2011 RTSum 08 0.420/2011 UNA 23/03/2011 09:00 SUM. N N
JOSE LINDOMAR DA SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
05.466/2011 ConPag 03 0.427/2011 INI 02/05/2011 13:35 ORD. N N
POSTO PASTEUR LTDA
LEANDRO ALVES DOS SANTOS

05.467/2011 ConPag 04 0.415/2011 UNA 07/04/2011 14:45 ORD. N N
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
MÁRCIO COELHO DE AGUIAR

05.469/2011 ConPag 13 0.425/2011 INI 24/03/2011 11:40 ORD. N N
POSTO PASTEUR LTDA
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CAMARGO

05.470/2011 ConPag 08 0.422/2011 UNA 31/03/2011 09:30 ORD. S N
POSTO CUNHA LTDA.
JANIO PINTO CARVALHO FILHO

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
05.447/2011 RTOrd 08 0.419/2011 UNA 31/03/2011 10:20 ORD. N N
RENIS DE ASSIS FRANCO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
05.482/2011 RTSum 03 0.428/2011 UNA 30/03/2011 15:40 SUM. N N
ANDRE LUIS MAGALHAES BRAGA
TERMOESTE S.A - CONSTRUCOES E INSTALACOES

05.484/2011 RTSum 02 0.424/2011 UNA 06/04/2011 10:00 SUM. N N
JOSE MAURICIO PAMPOLHA MENDES FERNANDES
VIANA PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCOES LTDA

05.486/2011 RTSum 09 0.422/2011 UNA 17/03/2011 08:10 SUM. S N
MILTON RODRIGUES DA SILVA
UBIRACI BATUIRA DA SILVA (DONO DA OBRA)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
05.416/2011 RTOrd 12 0.416/2011 ORD. N N
DALMIR CÂNDIDO DA FONSECA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

05.428/2011 RTSum 07 0.415/2011 UNA 21/03/2011 14:20 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO VASCONCELOS PAVAN
05.488/2011 RTOrd 11 0.423/2011 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
05.410/2011 RTSum 05 0.416/2011 UNA 23/03/2011 09:15 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DA ROCHA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

05.412/2011 RTOrd 04 0.411/2011 UNA 06/04/2011 15:30 ORD. N N
RAFAEL HENRIQUE ALVES
PLANALTO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
05.489/2011 RTOrd 06 0.425/2011 ORD. N N
SERGIO ANTONIO OLIN PINTO
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA

ADVOGADO(A): RAYSSA REIS DE CASTRO
05.355/2011 RTSum 01 0.413/2011 UNA 06/04/2011 09:32 SUM. N N
SOILA MACHADO DE OLIVEIRA
EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO ALVES DOS SANTOS
05.381/2011 RTSum 01 0.415/2011 UNA 25/04/2011 09:50 SUM. N N
FABRICIO BORGES PEREIRA
FERNANDO AUGUSTO BOREGES (ATITUDE CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA
05.471/2011 RTOrd 04 0.416/2011 UNA 07/04/2011 15:05 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO VICTORINO FILHO
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.350/2011 RTSum 05 0.413/2011 UNA 15/03/2011 09:30 SUM. N N
DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ELTON ALVES DA COSTA

05.351/2011 RTSum 11 0.414/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. S N
JOSÉ AIRTON PEREIRA BEZERRA
ELTON ALVES DA COSTA

05.468/2011 ExCCP 07 0.419/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA ROSENO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO
05.370/2011 RTOrd 02 0.416/2011 INI 29/03/2011 08:15 ORD. N N
SEBASTIÃO JUSTO NETO
BROOKSFILED COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
05.454/2011 RTOrd 05 0.419/2011 INI 29/03/2011 08:40 ORD. N N
ANDERSON LOURENÇO SILVA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PUC-GO SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

05.462/2011 RTOrd 08 0.421/2011 UNA 31/03/2011 09:55 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES
IGREJA SANTO INÁCIO DE LOIOLA

ADVOGADO(A): RUBENS BATISTA ARAÚJO
05.465/2011 RTSum 01 0.421/2011 UNA 25/04/2011 15:00 SUM. N N
DAMÁSIO SEBASTIÃO CAROLINO MENDES
THIAGO ELIAS CURY CHATER + 002

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
05.352/2011 RTSum 04 0.406/2011 UNA 24/03/2011 14:15 SUM. N N
OSVALDO ELIAS DA SILVA
COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIARIAS E CIVIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
05.374/2011 ConPag 09 0.414/2011 UNA 17/03/2011 13:00 SUM. N N
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
LUIZ MANOEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO FERREIRA LEITE
05.385/2011 CauInom 07 0.411/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA REP/P. PEDRO WILSON GUIMARÃES E RICARDO DIAS BAPTISTA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.417/2011 RTSum 06 0.420/2011 SUM. N N
SIMONE CRUZ DOS SANTOS
DELMAR ABADIA R. SILVA (O CANECÃO RESTAURANTE BAR)

05.418/2011 RTSum 02 0.418/2011 UNA 05/04/2011 08:45 SUM. N N
MARLENE LUÍZA DE OLIVEIRA
DELMA ABADIAR R.SILVA (NOME FANTASIA:O CANEÃO RESTAURANTE BAR)

05.419/2011 RTSum 13 0.421/2011 UNA 23/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO CORDEIRO DO NASCIMENTO
DELMA ABADIA R. SILVA (O CANECÃO RESTAURANTE BAR)

05.429/2011 RTSum 12 0.417/2011 SUM. N N
ESMERALDA GARCIA DA SILVA
DELMA ABADIA R. SILVA (O CANECÃO RESTAURANTE BAR)

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
05.382/2011 RTSum 05 0.415/2011 UNA 22/03/2011 10:30 SUM. N N
LEANDRO DE SOUZA
OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
05.438/2011 RTSum 05 0.418/2011 UNA 24/03/2011 09:45 SUM. N N
JOSEFA ANDRADE LAVOR DA SILVA
SOUZALINO ALIEMENTOS LTDA. EPP

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.439/2011 RTSum 10 0.414/2011 UNA 21/03/2011 09:45 SUM. N N
MARLIETE SANTIAGA DE PAIVA
SOUZALINO ALIMENTOS LTDA. EPP

05.445/2011 RTSum 06 0.422/2011 SUM. N N
GILSON DE SÁ SANTOS
SOUZALINO ALIMENTOS LTDA EPP.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
05.457/2011 RTOrd 07 0.417/2011 INI 05/04/2011 13:25 ORD. N N
LORENA ALVES FERREIRA
BANCO PANAMERICANO S.A + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
05.402/2011 RTSum 10 0.412/2011 UNA 21/03/2011 09:15 SUM. S N
MARCELO SANTOS DE MACEDO
DEUSALINO LEOPOLDO DA SILVA + 001

05.403/2011 RTSum 02 0.417/2011 UNA 05/04/2011 09:00 SUM. N N
MAYQUE RODRIGUES ANDRADE
DEUSALINO LEOPOLDO DA SILVA + 001
05.404/2011 RTSum 10 0.413/2011 UNA 21/03/2011 09:30 SUM. S N
OSMAIR DE SOUZA CRUZ
DEUSALINO LEOPOLDO DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 137

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.603/2011 CartPrec 01 0.603/2011 ORD. N N
JOSÉ JULIO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
00.568/2011 CartPrec 01 0.568/2011 OIT 23/03/2011 13:00 ORD. N N
JUSCELINO ALVES FERREIRA
ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - EPASA

ADVOGADO(A): APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
00.550/2011 RTSum 01 0.550/2011 INI 03/03/2011 09:50 SUM. N N
ERIVALDO DE ARAÚJO SILVA
ALCA FOODS LTDA

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
00.563/2011 CartPrec 01 0.563/2011 ORD. N N
ADRIANO PEDRO LEAL
EMPRESA CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

00.564/2011 CartPrec 01 0.564/2011 ORD. N N
ADAGILSON DA SILVA VELOSO
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

00.566/2011 CartPrec 01 0.566/2011 ORD. N N
CARMO BORGES DO NASCIMENTO SOUSA FILHO
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

00.567/2011 CartPrec 01 0.567/2011 ORD. N N
PAULO RICARDO OLIVEIRA
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.575/2011 RTOrd 01 0.575/2011 INI 17/03/2011 10:10 ORD. N N
JURACI BATISTA VIEIRA
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

00.576/2011 RTOrd 01 0.576/2011 INI 17/03/2011 10:20 ORD. N N
WESLEY TAVARES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.577/2011 RTSum 01 0.577/2011 INI 03/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ BENEDITO DE SOUSA BORGES
WALTER BORDIGNON

00.589/2011 RTSum 01 0.589/2011 INI 16/03/2011 08:40 SUM. N N
PATRICK RAPHAEL CARLETO SANTOS
PS MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
00.579/2011 RTSum 01 0.579/2011 INI 03/03/2011 10:10 SUM. N N
JOSÉ ALCIDES RODRIGUES
RR SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA (RR SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): REGIS BARONE TOLEDO
00.555/2011 RTOrd 01 0.555/2011 INI 17/03/2011 09:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MENEZES DA SILVA
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
00.604/2011 ConPag 01 0.604/2011 INI 16/03/2011 09:20 SUM. N N
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
FRANCISCO VALFRAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO TENORIO RUFINO REGO
00.565/2011 CartPrec 01 0.565/2011 ORD. N N
EVANGELISTA JOÃO PEREIRA
CASSIO XAVIER ROCHA

ADVOGADO(A): VIVIANE VALENTE ZAQUIA SILVA
00.554/2011 RTOrd 01 0.554/2011 INI 17/03/2011 09:20 ORD. N N
SINDY LORRAINE FARIA
ITAMAR BARCELOS BORGES & CIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.574/2011 RTSum 01 0.574/2011 INI 15/03/2011 09:30 SUM. N N
LEANDRO MOURA COSTA
ANTONIO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.569/2011 RTSum 01 0.569/2011 INI 15/03/2011 08:40 SUM. N N
ANTONIO CARLOS ROSARIO FERREIRA
CARLOS JESUS GUERINO E OUTROS

00.570/2011 RTSum 01 0.570/2011 INI 15/03/2011 08:50 SUM. N N
ADILSON MACHADO DE CARVALHO
ALCA FOODS LTDA

00.571/2011 RTSum 01 0.571/2011 INI 15/03/2011 09:00 SUM. N N
JERRI ADRIANO DOS SANTOS
NIDERA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

00.572/2011 RTSum 01 0.572/2011 INI 15/03/2011 09:10 SUM. N N
EDIVALDO NASCIMENTO SANTOS
ROBERVAL DE TAL

00.573/2011 RTSum 01 0.573/2011 INI 15/03/2011 09:20 SUM. N N
VANDERLAN DE SOUZA PONCIANO LEITE
ROBERVAL DE TAL

00.580/2011 RTSum 01 0.580/2011 INI 15/03/2011 09:40 SUM. N N
VANESSA ALVES DE ALMEIDA
MARIA DAS DORES DE MELO E SILVA

00.585/2011 RTSum 01 0.585/2011 INI 24/03/2011 08:30 SUM. N N
EDMAR CARVALHO DE SOUZA
JOSÉ FERES

00.586/2011 RTSum 01 0.586/2011 INI 24/03/2011 08:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA MACHADO
JOSÉ FERES

00.587/2011 RTSum 01 0.587/2011 INI 15/03/2011 10:10 SUM. N N
ROBERTO MENDES DE SOUSA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDITIS DAVID
00.600/2011 CartPrec 01 0.600/2011 ORD. N N
ALFREDO BIANQUINI
ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): MARCEL MARTINS COSTA
00.601/2011 CartPrec 01 0.601/2011 ORD. N N
ELCENY MARQUES CORREIA
XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA
00.584/2011 RTSum 01 0.584/2011 INI 03/03/2011 10:50 SUM. N N
RAFAEL TORRES LEMOS
MAQ GOIÁS INDUSTRIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.599/2011 CartPrec 01 0.599/2011 ORD. N N
RAFAEL RIBEIRO DANTAS
OMAR & CAMILO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUÍS CARVALHO
00.593/2011 RTSum 01 0.593/2011 INI 16/03/2011 09:30 SUM. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.594/2011 RTSum 01 0.594/2011 INI 29/03/2011 09:00 SUM. N N
OSMIR RAIMUNDO DA SILVA
FOZ DO MOGI AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA SANTOS
00.590/2011 RTSum 01 0.590/2011 INI 16/03/2011 08:30 SUM. N N
ROBERTO GOMES BATISTA
HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

00.591/2011 RTSum 01 0.591/2011 INI 15/03/2011 11:10 SUM. N N
IVALDO ARAÚJO SOUZA
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

00.592/2011 RTSum 01 0.592/2011 INI 15/03/2011 11:20 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

ADVOGADO(A): JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
00.581/2011 RTOrd 01 0.581/2011 ORD. N N
NILSON DE JESUS SANTOS
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

00.582/2011 RTOrd 01 0.582/2011 ORD. N N
GILDEONE JOSE DA SILVA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
00.583/2011 RTOrd 01 0.583/2011 ORD. N N
CARLOS EDUARDO RODRIGUES VIEIRA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO(A): ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
00.595/2011 RTSum 01 0.595/2011 INI 15/03/2011 11:00 SUM. N N
JOEL PEREIRA DA SILVA
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

00.596/2011 RTSum 01 0.596/2011 INI 15/03/2011 10:50 SUM. N N
FRANCISCO EDSON SOUZA OLIVEIRA
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

00.597/2011 RTSum 01 0.597/2011 INI 15/03/2011 10:40 SUM. N N
ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO MELO SOUZA
00.588/2011 RTSum 01 0.588/2011 INI 15/03/2011 10:20 SUM. N N
SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES
HOTEL CLUBE THERMAS SOL ELDORADO LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.615/2011 CartPrec 01 0.615/2011 ORD. N N
HÉLIO ESPÍNDOLA ROCHA
LUIZ OMAR DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.609/2011 RTOrd 01 0.609/2011 INI 17/03/2011 10:40 ORD. N N
EUCLIDES TELES DE OLIVEIRA
NILSON GONÇALVES PRADO, ESPÓLIO DE. (FAZENDA DAS FLORES)

00.610/2011 RTOrd 01 0.610/2011 INI 17/03/2011 10:30 ORD. N N
THIAGO DANTAS DE LIMA
FRANCISNEY DALMONICA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
00.612/2011 RTSum 01 0.612/2011 INI 16/03/2011 10:10 SUM. N N
SUIANE ANGELINA MARTINS
LUIZ ANTONIO DO CARMO

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
00.611/2011 RTSum 01 0.611/2011 INI 31/03/2011 09:30 SUM. N N

JOÃO EMÍLIO GALDINO FONSECA
MANUFATURAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS PREMIX LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.606/2011 RTSum 01 0.606/2011 INI 16/03/2011 09:50 SUM. N N
JANAÍNA BARBOSA OLIVEIRA
TURBOCOLER COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

00.607/2011 RTSum 01 0.607/2011 INI 16/03/2011 09:40 SUM. N N
FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

00.608/2011 RTOrd 01 0.608/2011 INI 17/03/2011 10:50 ORD. N N
FÁBIO DA CONCEIÇÃO
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
00.605/2011 RTOrd 01 0.605/2011 INI 17/03/2011 11:00 ORD. N N
GERALDO MANOEL PEREIRA
CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO + 001
00.383/2011 RTSum 01 0.383/2011 SUM. N N
JOAO CARLOS DA SILVA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA LTDA

00.384/2011 RTOrd 01 0.384/2011 ORD. N N
AGEMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO
TARCISIO JOSE LANGER + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.360/2011 RTOrd 01 0.360/2011 INI 30/03/2011 13:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.361/2011 RTOrd 01 0.361/2011 INI 30/03/2011 14:00 ORD. N N
ADMILSON SILVA BORGES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
01.001/2011 RTSum 01 0.492/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
ROQUE SANTOS DE OLIVEIRA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
00.983/2011 RTSum 01 0.484/2011 UNA 17/03/2011 10:20 SUM. N N
DIVINO MARCOS DOS REIS COSTA
SCHALY MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LAURO ROGÉRIO SILVA
00.993/2011 RTOrd 02 0.486/2011 INI 17/03/2011 08:10 ORD. N N
EVALDO RIBEIRO SANTOS
TFP - ENGENHARIA LTDA.

00.994/2011 RTOrd 01 0.489/2011 INI 17/05/2011 08:35 ORD. N N
CÍCERO EDUARDO VIDAL
TFP - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.988/2011 RTOrd 02 0.483/2011 INI 17/03/2011 08:00 ORD. N N
IRINEU VALERIUS
GP CENTRO OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
00.987/2011 RTSum 02 0.482/2011 UNA 16/03/2011 08:50 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE MOREIRA FERREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.982/2011 RTSum 02 0.480/2011 UNA 16/03/2011 08:30 SUM. N N
VALDECI NEVES SOBRINHO
CELIO CARLOS MUNDIM

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.984/2011 RTOrd 01 0.485/2011 INI 12/05/2011 08:15 ORD. N N
EDILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.985/2011 RTOrd 02 0.481/2011 INI 16/03/2011 13:20 ORD. N N
EDVANIO DOS ANJOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

00.986/2011 RTOrd 01 0.486/2011 INI 12/05/2011 08:10 ORD. N N
ADRIANO JOSÉ LIMA SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
00.977/2011 RTOrd 01 0.481/2011 INI 12/05/2011 08:25 ORD. N N
EDUARTY TANAZIO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.978/2011 RTOrd 01 0.482/2011 INI 12/05/2011 08:20 ORD. N N
GILBERTO PAULO DE FREITAS
FERNANDO ANDRE FERREIRA + 001

00.979/2011 RTSum 02 0.478/2011 UNA 15/03/2011 14:50 SUM. N N
JOSE PAULO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.980/2011 RTSum 02 0.479/2011 UNA 15/03/2011 15:10 SUM. N N
MICHAEL SILVA FERREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.981/2011 RTSum 01 0.483/2011 UNA 17/03/2011 13:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.995/2011 RTSum 01 0.490/2011 UNA 17/03/2011 09:20 SUM. N N
JOSE LEONIDAS DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.996/2011 RTSum 02 0.487/2011 UNA 16/03/2011 09:50 SUM. N N
RENILTON FRANCISCO DAMACENO
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

00.997/2011 RTSum 01 0.491/2011 UNA 17/03/2011 09:00 SUM. N N
WONEY CELESTINO BEZERRA
SS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

00.998/2011 RTSum 02 0.488/2011 UNA 16/03/2011 10:10 SUM. N N
DAMIÃO JOSE DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

00.999/2011 RTOrd 02 0.489/2011 INI 17/03/2011 08:20 ORD. S N
JEFERSON GUARNIEIRI
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
01.000/2011 RTSum 02 0.490/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. S N
SAMUEL JOSE DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.003/2011 RTOrd 01 0.494/2011 INI 17/05/2011 08:30 ORD. N N
ANTENOR BARBOSA DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.004/2011 RTSum 02 0.491/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
VANIA GOMES ALVES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.990/2011 RTSum 02 0.484/2011 UNA 16/03/2011 09:10 SUM. N N
ELIDA ALVES DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

00.991/2011 RTSum 01 0.488/2011 UNA 17/03/2011 09:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ MENEZES DOS SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

00.992/2011 RTSum 02 0.485/2011 UNA 16/03/2011 09:30 SUM. N N
MÁRCIA CLEIA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.989/2011 RTSum 01 0.487/2011 UNA 17/03/2011 10:00 SUM. N N
THIAGO PAIXÃO DE ARAUJO
GP AMBIENTAL

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
01.002/2011 RTSum 01 0.493/2011 UNA 21/03/2011 14:10 SUM. N N
PRISCILA DIAS TAVARES
DELÍCIA DO DIA COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2569/2011
Processo Nº: RT 0037000-84.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 764/774, fixando o valor da execução em R$67.982,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista aos Executados pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2570/2011
Processo Nº: RT 0037000-84.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS + 002
ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 764/774, fixando o valor da execução em R$67.982,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista aos Executados pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2632/2011
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente informando-lhe de que a devida atualização dos cálculos será realizada à ocasião da transferência dos valores referentes à arrematação do bem penhorado.
Após, aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação dos Executados.

Notificação Nº: 2629/2011
Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 156,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 31,14.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se os Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos Executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso os Executados procedam ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2567/2011
Processo Nº: RT 0142800-23.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARTINS MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das fls.958/967, por cinco dias.

Notificação Nº: 2579/2011
Processo Nº: RT 0155400-42.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA ELUIZIA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1002/1004, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, os embargos à execução são conhecidos e parcialmente providos, e a impugnação aos cálculos conhecida e julgada improcedente, nos termos da fundamentação.Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R$ 70.734,68,sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Custas pelo executado, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A,caput e incisos V e VI, CLT).Com o trânsito em julgado, liberem-se os valores devidos à exequente e os honorários assistenciais, com retenção dos valores devidos à CASSI e PREVI.
Após, recolha-se o imposto de renda, custas processuais,inclusive fixadas na presente decisão, e contribuições previdenciárias.
Cumpridas as determinações, devolva-se ao executado o saldo remanescente, inclusive depósitos recursais.Após, arquivem-se os autos, em definitivo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2653/2011
Processo Nº: RT 0038100-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias,

Notificação Nº: 2601/2011
Processo Nº: RT 0132100-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO (FEDERAL LOTERIAS) + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.607,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 717,92.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se os Executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos Executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso os Executados procedam ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2602/2011
Processo Nº: RT 0132100-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.607,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 717,92.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se os Executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos Executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso os Executados procedam ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2637/2011
Processo Nº: RT 0155300-19.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para ter vista dos documentos juntados aos autos às fls. 383/385, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2639/2011
Processo Nº: RT 0203000-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2607/2011
Processo Nº: RT 0212000-15.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário do alegado pelo patrono às fls. 880/882, não houve citação mas sim intimação da Executada para comprovar os recolhimentos devidos, sob pena de execução, concedendo-se, para tanto, o prazo de dez dias. Intime-se.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se carta precatória citatória a ser cumprida no endereço fornecido à fl. 880.

Notificação Nº: 2573/2011
Processo Nº: RT 0123400-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, cancele-se a restrição efetuada sobre o veículo descrito no prontuário de fl. 48 e expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 245 e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2627/2011
Processo Nº: RT 0159300-28.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
Em caso de inércia da referida parte, remetam-se os autos à Contadoria para apuração tão somente das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado (fls. 163/164).

Notificação Nº: 2548/2011
Processo Nº: RT 0216000-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2640/2011
Processo Nº: RT 0223400-89.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL VIANA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fl. 213, tendo em vista a expedição da certidão de crédito (fl. 209/210), nos moldes da autorização contida no art. 211 do Provimento Geral Consolidado.
Destarte, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, ajuizando ação de execução, conforme Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2561/2011
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da peça e documentos de fls. 736/737, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2626/2011
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$1.332,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a primeira Executada, OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA., assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a mencionada Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2603/2011
Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$640,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para que proceda ao depósito da diferença do valor à disposição do Juízo e o qantum devido, qual seja, R$187,29, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 2609/2011
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente das fls.291/363.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2572/2011
Processo Nº: RT 0167700-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS
ADVOGADO....: MANOEL FREDERICO VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado não trouxe qualquer documento anexo à petição de fls. 475/476. Ademais, ao contrário do alegado, o Juízo analisou a petição anteriormente protocolizada razão pela qual reporto-me ao delineado à fl. 470. Intime-se.
No silêncio, retornem-se ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2592/2011
Processo Nº: RT 0169800-22.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à transferência do saldo do depósito recursal de fl. 270 para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal de titularidade da Executada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (CNPJ n. 59.291.534/0001-67), ficando à sua disposição para levantamento a qualquer tempo.
Comprovada a aludida transferência, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 2590/2011
Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Reclamada o valor disponibilizado por meio da guia de fl. 1.093.

Notificação Nº: 2584/2011
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MARTINS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2628/2011
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: revoga-se o despacho de fl. 451, porquanto exarado por equívoco.
Intime-se o procurador da Reclamada, informando-lhe de que, apesar das diligências empreendidas por este Juízo, a Reclamada não foi localizada para fins de intimação acerca da renúncia ao mandato.
Destarte, reporta-se ao despacho de fl. 437, devendo o procurador empreender as medidas que forem necessárias para a cientificação de seu constituinte.

Notificação Nº: 2552/2011
Processo Nº: RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente para requerer o que entender direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2577/2011
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 2578/2011
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 2598/2011
Processo Nº: RTSum 0148600-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGSON SERPA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2591/2011
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2549/2011
Processo Nº: RTOrd 0153400-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2645/2011
Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2568/2011
Processo Nº: RTOrd 0234300-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CRISTO REY LTDA. DROGARIA CRISTO REY + 002
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Renove-se a medida de fl. 147.
Com o resultado das pesquisas dê-se vistas ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 2593/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRB TRANSPORTES RIO BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente do ofício de fl. 152, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2641/2011
Processo Nº: RTOrd 0000044-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2560/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2649/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WAGNER DIAS MACHADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Executado para que se manifeste acerca do teor da petição de fl. 56 no prazo de cinco dias.
Em caso de silêncio da referida parte, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor remanescente da execução, considerando a notícia do Exequente de que somente as duas últimas parcelas do acordo não foram quitadas.

Notificação Nº: 2595/2011
Processo Nº: RTOrd 0000340-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se novo prazo de cinco dias à Reclamante. No silêncio presumir-se-á sua desistência na realização da perícia. Intime-se.

Notificação Nº: 2554/2011
Processo Nº: RTOrd 0000613-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ. E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 235/237, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a primeira reclamada a proceder a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante e ambas as reclamadas, a segunda como responsável subsidiária, a pagarem-lhe as parcelas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.Honorários periciais, pelas reclamadas, no importe de R$1.500,00.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2555/2011
Processo Nº: RTOrd 0000613-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 235/237, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a primeira reclamada a proceder a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante e ambas as reclamadas, a segunda como responsável subsidiária, a pagarem-lhe as parcelas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.Honorários periciais, pelas reclamadas, no importe de R$1.500,00.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2646/2011
Processo Nº: RTOrd 0000860-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO MENDONÇA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2558/2011
Processo Nº: RTOrd 0001096-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fls.169/180, por cinco dias.

Notificação Nº: 2576/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001882-22.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: HELIO SOUZA IZIDORO
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): COMPANHIA NACIONA DE ABASTECIMENTO CONAB + 001
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às Executadas da petição e documentos de fls. 67/70, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2566/2011
Processo Nº: RTOrd 0001154-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESPACIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001164-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 387,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$72,17.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 2604/2011
Processo Nº: RTSum 0001209-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IEDA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 710,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 130,11.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2651/2011
Processo Nº: RTSum 0001295-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IWANA NAPOLI
ADVOGADO....: CELIO ABRAO JUNIOR
RECLAMADO(A): MEGAMOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que receba, no prazo de cinco dias, as guias acostadas à contracapa dos autos.
Cumprida a determinação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2605/2011
Processo Nº: RTOrd 0001315-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS REIS MIGUEL MANSO
ADVOGADO....: RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL E SILVA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA -ME
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 453,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 84,34.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2596/2011
Processo Nº: AUS 0002256-38.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: KARINE LEAO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para junte aos presentes autos cópias dos documentos mencionados na manifestação da Contadoria de fl. 72, no prazo de cinco dias,sob pena de suspensão da presente execução até o trânsito em julgado da decisão, o que fica desde já determinado em caso de inércia da referida parte.

Notificação Nº: 2586/2011
Processo Nº: RTSum 0001727-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO CARRILHO DE CASTRO (BOLSHOI PUB)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 144,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas,

ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2550/2011
Processo Nº: RTSum 0001756-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3283/2011
Processo Nº: RTOrd 0001809-50.2010.5.18.0001 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DOS SANTOS FEITOSA SARDINHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LEOTINA DE FÁTIMA MARTINS SÓ LOUÇAS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$96,61, apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 2588/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001814-72.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WALDECY FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
EXECUTADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. (N/P MILTON RIBEIRO DA SILVA E MARLY MARIA DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dia, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel mencionado na peça de fl. 66.

Notificação Nº: 2553/2011
Processo Nº: RTSum 0001840-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARA ANGELITA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PATRICIA CHEDIAK SIQUEIRA GONÇALVES ME (QUICK SNACK)
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2642/2011
Processo Nº: RTOrd 0001848-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2636/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16980 e a Certidão n. 16981, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2606/2011
Processo Nº: RTSum 0001919-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 528,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 98,44.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2571/2011
Processo Nº: RTOrd 0002003-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS COTRIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 5 dias

Notificação Nº: 2580/2011
Processo Nº: RTOrd 0002040-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).
Portanto, até que a ilustre advogada comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.
Intime-se.
Uma vez comprovada a comunicação do mandante e decorrido o decêndio legal, recadastre-se.

Notificação Nº: 2585/2011
Processo Nº: RTSum 0002057-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON MOREIRA PIRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 329,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2575/2011
Processo Nº: RTOrd 0002110-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO FERREIRA ROSA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).
Portanto, até que a ilustre advogada comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.
Intime-se.
Uma vez comprovada a comunicação do mandante e decorrido o decêndio legal, recadastre-se.

Notificação Nº: 2619/2011
Processo Nº: RTOrd 0002170-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REIS CARVALHO
ADVOGADO....: DECIO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da Carta Precatória Inquiritória. Prazo legal.

Notificação Nº: 2620/2011
Processo Nº: RTOrd 0002170-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REIS CARVALHO
ADVOGADO....: DECIO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da Carta Precatória Inquiritória. Prazo legal.

Notificação Nº: 2599/2011
Processo Nº: HD 0002239-02.2010.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: 2° TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 401/406, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG em face de 2° TABELIONATO DE
PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
GOIÂNIA BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO, nos termos da fundamentação.
Sem custas, ante o disposto no art. 21 da Lei 9.507/97.
Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.´´

Notificação Nº: 2612/2011
Processo Nº: ACP 0002251-16.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NAZARÉ & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 171/174, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de norma coletiva, nos termos da fundamentação.Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: ConPag 0002266-82.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO QUINTA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): CHYRLANNE SOARES ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 31/32, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas processuais, pela consignada, no importe de R$10,64, valor mínimo legal, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.Ciente a consignante.Intime-se a consignada, inclusive para que venha levantar a importância depositada a seu favor (fls. 21).Nada mais.´´

Notificação Nº: 2597/2011
Processo Nº: RTSum 0002268-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO REIS DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Declaro deserto o recurso interposto pela reclamante, já que não efetivado o devido preparo (arts. 789, § 1º e 899, §§ 1º a 6º, da CLT). Assim sendo, não recebo o referido recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2564/2011
Processo Nº: RTSum 0002288-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que apresente o TRCT e as guias SD/CD, conforme consignado em ata de audiência, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2589/2011
Processo Nº: RTOrd 0002294-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BENHAME DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2613/2011
Processo Nº: ACP 0002297-05.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FLÁVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 147/150, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de norma coletiva, nos termos da fundamentação.Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2610/2011
Processo Nº: ACP 0002299-72.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FL SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 151/155, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem

que haja a devida regulamentação por meio de norma coletiva, nos termos da fundamentação.Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2611/2011
Processo Nº: ACP 0002313-56.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): BRAGA E BRAZ LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 173/177, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de norma coletiva, nos termos da fundamentação.Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2574/2011
Processo Nº: RTOrd 0002321-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA CAROLINE DE FREITAS BORBA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 2608/2011
Processo Nº: ACP 0002335-17.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): CASA DE CARNES E MERCEARIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 138/141, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de norma coletiva, nos termos da fundamentação.Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2644/2011
Processo Nº: RTOrd 0000051-02.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 55, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MILTON FÉLIX DE FREITAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON OLIVEIRA SOARES, OAB nº 8331/GO.Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.Dispensada a juntada dos documentos de representação da reclamada.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$4.000,00,calculadas sobre o valor atribuído à causa R$200.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.Nada mais.Audiência encerrada às 10h25min´´

Notificação Nº: 2594/2011
Processo Nº: RTOrd 0000161-98.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DAGUIMAR HOLANDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca dos comprovantes de entrega devolvidos a este Juízo (fls. 36/37), no prazo de 48 horas.
Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 2638/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-16.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WALCEMOR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a Reclamante não indicou o correto endereço do Reclamado conforme preceito insculpido no art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela Reclamante, no importe de R$33,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2652/2011
Processo Nº: RTSum 0000345-54.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SOARES GOMES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LIDER REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 40/, cuja decisão se segue:
´´Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, bem como a impossibilidade de citação editalícia no rito sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 370,93,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 2621/2011
Processo Nº: ResAut 0000388-88.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRACEMA MELO SILVEIRA DOMINGOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes e a União, no prazo sucessivo de cinco dias, para juntarem aos presentes autos cópia das peças processuais que entenderem pertinentes e que estejam em seu poder.
Após, venham conclusos.

Notificação Nº: 2614/2011
Processo Nº: ResAut 0000389-73.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ETERNO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, juntarem aos presentes autos cópia das peças processuais que entenderem pertinentes e que estejam em seu poder.
Após, venham conclusos.

Notificação Nº: 2623/2011
Processo Nº: ResAut 0000391-43.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA CAETANO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, para juntarem aos presentes autos cópia das peças processuais que entenderem pertinentes e que estejam em seu poder.
Após, venham-me conclusos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : EDUARDO LORENZONI CANDEIA - OAB Nº 25.430-DF
Notificação Nº: 3296/2011
Processo Nº: RT 0005900-16.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À ARREMATANTE SANTANA LOPES DE JESUS:
Certidão que acompanha o petitório em apreço, protocolado sob o nº 013209-1/2, dá conta de que os autos epigrafados foram eliminados no ano de 2010, num claro indicativo de que a execução nele processada encerrou-se regularmente.
Deste modo, defiro o requerimento feito pela arrematante através da sobredita petição.
Oficie-se ao DETRAN/DF dando-lhe conhecimento dela e deste ato, requisitando-lhe seja retirada qualquer restrição pendente sobre o veículo em tela, decorrente da carta precatória nº 13.912/00, que tramitou junto à 13ª VT de Brasília-DF, e foi expedida nos autos eliminados.
Intime-se, via advogado, a arrematante.

Notificação Nº: 3311/2011
Processo Nº: RT 0063900-67.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3269/2011
Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, querendo, sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 3239/2011
Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL NETO + 004
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inobservância do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, deixo de acolher a renúncia manifestada à fl. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 3243/2011
Processo Nº: RT 0183500-38.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVAL RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro ambos os equerimentos feitos às fls. retro, mantendo a suspensão ordenada à fl. 319, haja vista que extrai-se do expediente de fls. 307/8 justamente o contrário do afirmado pelo reclamante/exequente, ou seja, que incidindo alienação fiduciária sobre o veículo, apenas uma, das 36 parcelas do contrato de financiamento, foi quitada, ensejando, inclusive, o ajuizamento de ação de busca e apreensão, para retomada do bem.
Em segundo lugar, inexiste qualquer sustentáculo legal a legitimar agora, em pleno curso de execução, a 'reinclusão' do segundo reclamado do processo de conhecimento 'no polo passivo', pois houve a extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto a ele, consoante se vê claramente à fl. 15.
O único modo do credor trabalhista tentar obter a responsabilização dele é o ajuizamento de nova reclamatória, caso ainda não tenha se operado, no caso, os efeitos da prescrição.
Intime-se.

Notificação Nº: 3245/2011
Processo Nº: RT 0193400-45.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fls. 369 do credor trabalhista, tendo em vista que as diligências requeridas foram realizadas há 04 (quatro) meses.
Haja vista que o vindicante/exequente está bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com amparo no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3288/2011
Processo Nº: RT 0178800-48.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: QUERLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3299/2011
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 317/20, que adequou à r. decisão de fls. 300/3 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R$396.018,93, aí incluídos o IRRF a recolher (R$1.952,29), as custas executivas e de liquidação (R$99,61 + R$638,46) e a contribuição previdenciária total (R$653,92 + R$1.598,49), sem prejuízo de futuras majorações.
Como não há necessidade nova citação do reclamado/executado, ordeno que seja requisitada, de volta, da carta precatória expedida à fl. 321.
Feito, atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe levantado à fl. 316 e, como requerido à fl. 323 pelo reclamante/exequente, certifique-se o resultado da diligência constritiva, contra o clube executado (CNPJ nº 34.029.587/0001-83), prevista no art. 162, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, expeça-se carta precatória a fim de que a entidade indicada pelo credor trabalhista seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar ao reclamado/executado, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário, oriundos da Rede Globo de Televisão e de outros patrocinadores, decorrente de cota de direitos televisivos e de publicidade, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3254/2011
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nada tendo a credora trabalhista requerido diante do processado a partir da fl. 345, apesar de estar bem ciente, considerando a carga dos autos pela sua advogada, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3244/2011
Processo Nº: RT 0069500-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DAVID MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Nada tendo a credora trabalhista requerido diante do processado a partir da fl. 166, apesar de estar bem ciente, considerando a carga dos autos pelo seu advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3242/2011
Processo Nº: RT 0140500-46.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FIALHO CAVALCANTI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante a exposição fática feita pela reclamada, defiro seu requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria expeça alvará e guia hábeis ao levantamento do saldo atual do depósito recursal e conta judicial indicados.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 3266/2011
Processo Nº: RT 0225700-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RUFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante do retro certificado, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3273/2011
Processo Nº: RT 0083800-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fls. retro, feito pelo reclamante, no sentido de novamente suspender o curso do processo de conhecimento em relação à segunda reclamada, restando, pois, excluído o feito da pauta do dia 1º de março de 2011.
Também suspendo a execução em desfavor da primeira reclamada, por 1 (um) ano, na forma, aqui, do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3246/2011
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento da União de fls. 985, em vista do que consta às fls. 978/980.
Com amparo nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 14.03.2011, às 08h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3205/2011
Processo Nº: RT 0120700-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3274/2011
Processo Nº: RT 0125600-24.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos, anteriormente, os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. retro, em guia adequada, a título do remanescente das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3258/2011
Processo Nº: RT 0140100-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Condiciono o deferimento do pleito da credora trabalhista de fls. 139 à indicação do endereço do banco a ser oficiado, no prazo de 05 (cinco) dias.'

OUTRO : SÉRGIO ROSA - OAB/GO 22.481
Notificação Nº: 3285/2011
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o requerimento do arrematante de fls. 502.
Sendo assim, cumpra-se o disposto no § 3º do expediente de fls. 497, desta feita, por mandado.
Na ausência de manifestação, certifique-se o resultado da diligência prevista no art. 162, I do PGC/TRT local em face das vindicadas, observando o valor de R$8.500,00 e que a constrição é feita em favor do arrematante SÉRGIO ROSA.
Após, aguarde-se o cumprimento da avença entabulada às fls. 488/489.
Intime-se o arrematante, por meio do DJ.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3278/2011
Processo Nº: RT 0179900-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM.
Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3233/2011
Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001

ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se na capa e demais assentamentos do feito o nome do patrono da 1ª coexecutada indicado às fls. 168.
Cuida-se de execução trabalhista em que houve hasta pública no dia 21.02.2010, não restando nos autos, até o momento, qualquer informação a respeito do resultado da praça.
Na mesma data o executado efetua depósito a título de remição da execução.
À luz do art. 651 do CPC, o executado pode remir a execução antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto. No mesmo sentido se apresenta o art. 13 da Lei 5.584/70, in verbis, "em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação."
Como bem esclarece o Procurador do Trabalho da 6ª Região Renato Saraiva, a "remição consiste no ato processual do pagamento da totalidade da dívida executiva pelo devedor, liberando-se os bens constritos e, privilegiando-se, assim, o princípio da não-prejudicialidade do devedor". (SARAIVA, Renato. Curso de Direito Processual do Trabalho – 6ª Edição – São Paulo:Método, 2009. P.684.)
Nesse sentido:
REMIÇÃO – ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA – EFEITOS – O ato de remir a execução corresponde simplesmente ao de quitar a dívida, pagando-a ou consignando o seu importe, dando voluntário cumprimento à obrigação prevista no título para pôr fim à execução. O art. 651 do CPC refere-se a pagar ou consignar "o valor atualizado da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios". Todavia, ante a circunstância da ausência dos autos para o cálculo da atualização, nada impedia que a Executada depositasse o valor então conhecido a fim de impedir a expropriação do bem penhorado, protestando pela posterior atualização. Esse ato era que teria o efeito de obrigar a suspensão da praça, independentemente da prévia manifestação judicial. (TRT 10ª R. – AP 00606- 2002-013-10-00-7 – 1ª T. – Relª Juíza Flávia Simões Falcão – J. 10.12.2008 grifos apostos)
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária, a teor dos arts. 769 e 889, ambos da CLT .
Assim, diante do que consta dos autos, e acolho o requerimento de remição de fls. 166.
Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia do presente, solicitando o cancelamento do leilão designado para o dia 10.03.2011, às 09h31min, bem como o cancelamento da averbação da constrição realizada no CRI competente e a devolução da medida deprecada.
Devolvida a Carta Precatória, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, recolhendo-se as custas, na mesma oportunidade.
Havendo saldo remanescente, devolva-o à 1ª executada.
Intimem-se o exequente e a 1ª executada do teor deste expediente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3235/2011
Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se na capa e demais assentamentos do feito o nome do patrono da 1ª coexecutada indicado às fls. 168.
Cuida-se de execução trabalhista em que houve hasta pública no dia 21.02.2010, não restando nos autos, até o momento, qualquer informação a respeito do resultado da praça.
Na mesma data o executado efetua depósito a título de remição da execução.
À luz do art. 651 do CPC, o executado pode remir a execução antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto. No mesmo sentido se apresenta o art. 13 da Lei 5.584/70, in verbis, ``em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.´´
Como bem esclarece o Procurador do Trabalho da 6ª Região Renato Saraiva, a ``remição consiste no ato processual do pagamento da totalidade da dívida executiva pelo devedor, liberando-se os bens constritos e, privilegiando-se, assim, o princípio da não-prejudicialidade do devedor´´. (SARAIVA, Renato. Curso de Direito Processual do Trabalho – 6ª Edição – São Paulo:Método, 2009. P.684.)
Nesse sentido:
REMIÇÃO – ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA – EFEITOS – O ato de remir a execução corresponde simplesmente ao de quitar a dívida, pagando-a ou consignando o seu importe, dando voluntário cumprimento à obrigação prevista no título para pôr fim à execução. O art. 651 do CPC refere-se a pagar ou consignar ``o valor atualizado da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios´´. Todavia, ante a circunstância da ausência dos autos para o cálculo da atualização, nada impedia que a Executada depositasse o valor então conhecido a fim de impedir a expropriação do bem penhorado, protestando pela posterior atualização. Esse ato era que teria o efeito de obrigar a suspensão da praça, independentemente da prévia manifestação judicial. (TRT 10ª R. – AP 00606- 2002-013-10-00-7 – 1ª T. – Relª Juíza Flávia Simões Falcão – J. 10.12.2008 grifos apostos)
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária, a teor dos arts. 769 e 889, ambos da CLT .
Assim, diante do que consta dos autos, e acolho o requerimento de remição de fls. 166.
Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia do presente, solicitando o cancelamento do leilão designado para o dia 10.03.2011, às 09h31min, bem como o cancelamento da averbação da constrição realizada no CRI competente e a devolução da medida deprecada.
Devolvida a Carta Precatória, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, recolhendo-se as custas, na mesma oportunidade.
Havendo saldo remanescente, devolva-o à 1ª executada.
Intimem-se o exequente e a 1ª executada do teor deste expediente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3220/2011
Processo Nº: RTSum 0057600-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3272/2011
Processo Nº: RTSum 0059700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3251/2011
Processo Nº: RTOrd 0069000-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINO DA SILVA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO P/ DALILA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ciência do despacho de fls. 430. 'Com amparo no art. 44 do CPC, reputo eficaz a destituição feita pela reclamante, às fls. 428, dos seus patronos. Tendo em vista a ausência de nomeação de outro causídico, retifique-se a capa e demais assentamentos do feito para excluir o advogado, que patrocinava a vindicante, dos registros.
Sendo assim, todas as parcelas do acordo serão liberadas, doravante, à autora. Saliento aos ex-patronos que os honorários assistenciais, por serem verbas de terceiros, foram resguardados quando da homologação da avença, devendo ser depositados pela vindicada ao final. Intimem-se as partes da forma escorreita e o advogado FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, por meio do DJ. Após, aguarde-se o cumprimento integral da avença.'

Notificação Nº: 3208/2011
Processo Nº: RTSum 0084700-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIZABET BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3234/2011
Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 21/03/2011, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 28/03/2011, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3241/2011
Processo Nº: RTSum 0131500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WALESKA MIZIARA + 002
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante do retro certificado, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3216/2011
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 21/02/ 2011 às 09:18 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 28/03/2011, às 09:18 horas.

Notificação Nº: 3298/2011
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que a consulta ao INFOJUD, já realizada (fl. 144, verso), substitui a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, indefiro o requerimento de fls. retro.
Aproveito o ensejo para ordenar, com espeque no art. 765 da CLT, a expedição de carta precatória de penhora, avaliação e praceamento em desfavor do sócio executado THYAGO BELO DE OLIVEIRA, a ser cumprida no endereço de fl 143, tendo por objeto o veículo aí também explicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 3290/2011
Processo Nº: RTOrd 0187800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 286.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3310/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3264/2011
Processo Nº: RTOrd 0000297-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): N. A. DE OLIVEIRA ROUPAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Citada para a presente execução de acordo, a reclamada/executada veio, às fls. 83/6, comprovar que a oitava e última parcela do acordo de fls. 14/5 fora, sim, paga, na data aprazada (22.11.2010).
Ouvida a respeito, a credora previdenciária fez notar, através de seu advogado (fl. 88, verso), que nos autos não constava tal adimplemento porque o depósito fora efetuado em agência da CEF diversa (0013) da convencionada (2555), mas não se opondo à extinção da execução.
Considerando, ainda, que o depósito de fl. 71, efetuado em 28.12.2010, deve se referir à transferência do numerário para a agência bancária, e que à fl. 72 houve a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$15,21), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à reclamante/exequente o saldo atual do depósito de fl. 71.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 3289/2011
Processo Nº: RTOrd 0000609-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN MARTINS FRANCO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de autorizar o desentranhamento requerido à fl. 184, visto que o petitório de fls. 169/73 foi endereçado regulamente a estes autos, mas destacando que como não chegou a ser feita a alteração de advogado lá solicitada, prejuízo nenhum houve à parte devedora, que continua representada processualmente pelos anteriores causídicos.
Intime-se o subscritor da petição.
Por outro lado, considerando o retro certificado, ordeno o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$1.701,70 – fl. 167) em guia própria e a intimação da União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 3262/2011
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exeqüente, diante do certificado à fl. 122, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora e/ou o paradeiro do reclamado/executado.
Por conta disto, fica suspenso o cumprimento do ordenado à fl. 123.
Decorrido in albis o prazo, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3271/2011
Processo Nº: RTSum 0000796-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001
ADVOGADO....: EUFÁSIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias adequadas, a contribuição previdenciária (R$183,20 + R$63,73 = fl. 80) e as custas finais (R$16,94 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 83.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3215/2011
Processo Nº: RTSum 0000962-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TELIS REIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3270/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS anotada.

Notificação Nº: 3214/2011
Processo Nº: RTOrd 0001212-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILTON DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BROKER E SERVIÇOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN , RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3250/2011
Processo Nº: ACP 0001225-77.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HENRIQUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Ante o acima certificado, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 650, em guia adequada, a título das custas processuais exequendas (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

OUTRO : DR. GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 3281/2011
Processo Nº: RTOrd 0001422-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEIFITZ CARLOS XAVIER
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado GLAUBER COSTA PONTES intimado a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos que encontram-se acostados à contracapa dos autos, conforme despacho de fls. 128.

Notificação Nº: 3282/2011
Processo Nº: RTOrd 0001422-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEIFITZ CARLOS XAVIER
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a 2ª reclamada (GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 119 (R$285,13), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada. À Secretaria para as providências. Goiânia, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3232/2011
Processo Nº: RTOrd 0001445-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PONTES SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Como as obrigações de fazer impostas em sentença não foram cumpridas até o momento, defiro o requerimento de fl. 101, autorizando a expedição de alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada pelas duas primeiras reclamadas/executadas e de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Deverá a reclamante/exequente comprovar o eventual montante soerguido, a fim de ser deduzido do valor exequendo.
Intime-se.

Notificação Nº: 3284/2011
Processo Nº: RTOrd 0001479-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI - BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$96,61, apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 3312/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): ODELAINE FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3287/2011
Processo Nº: RTOrd 0001598-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SALES MESQUITA
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FEG (FACULDADE FAC LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo constado, explicitamente, da ata de fls. 75/6, a obrigação de fazer consistente na anotação retificadora da alegada data de início do contrato de trabalho entre as partes (12.07.2006), defiro o requerido às fls. 80/2 tão somente para determinar que a reclamada o faça em 48 horas, sob as penas do art. 39 da CLT, ou seja, comunicação à SRTE e anotação pela própria Secretaria deste Juízo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3253/2011
Processo Nº: RTOrd 0001621-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORREIA BASTOS
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAVISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª CORRECLAMADA GAVISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS: 'comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, em guia própria, conforme cálculo de fls. 86 (R$298,27), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3256/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
OA RECLAMANTE:
Reputando prejudicado o requerimento de fl. 81, defiro o de fls. retro, com fulcro nos arts. 612 e 671 do CPC e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado a fim de que a CEF seja intimada, por intermédio de seu representante legal, no endereço indicado, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços do contrato nº 0251089-56/2008/Ministério das Cidades/Caixa, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3207/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos.

Notificação Nº: 3213/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME (BETEL LOGÍSTICA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 3ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3259/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os recursos de fls. 96/101 e 133/53 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, alegando sua condição de microempresa e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, a primeira reclamada/recorrente não recolheu as custas processuais e nem o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.
Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:
DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL –
NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592)
– 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).
Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física.
Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.
Diante do exposto, indeferindo o requerimento, denego seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto, no que pertine à primeira reclamada, por estar deserto, ao mesmo tempo em que recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Após o transcurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3260/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FIGUEIREDO PACHECO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os recursos de fls. 96/101 e 133/53 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, alegando sua condição de microempresa e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, a primeira reclamada/recorrente não recolheu as custas processuais e nem o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.
Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:
DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL –
NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).
Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física.
Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.

Diante do exposto, indeferindo o requerimento, denego seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto, no que pertine à primeira reclamada, por estar deserto, ao mesmo tempo em que recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Após o transcurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3261/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): EDSON PACHECO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Os recursos de fls. 96/101 e 133/53 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, alegando sua condição de microempresa e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, a primeira reclamada/recorrente não recolheu as custas processuais e nem o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.
Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:
DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL –
NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).
Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física.
Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.
Diante do exposto, indeferindo o requerimento, denego seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto, no que pertine à primeira reclamada, por estar deserto, ao mesmo tempo em que recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Após o transcurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3275/2011
Processo Nº: RTSum 0001733-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(N/P ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o requerimento da credora trabalhista de fls. 84/85, vez que não foram exauridas as diligências empreendidas por este Juízo a fim de localizar bens passíveis de penhora de propriedade da 1ª correclamada, não restando, assim, evidenciado o preenchimento dos requisitos para deferimento do pleito.
Isto posto, cumpra-se o que remanesce do expediente de fls. 74/75, com um acréscimo: antes do cumprimento do penúltimo parágrafo (cumpridas todas...), expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida em face da empresa executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3297/2011
Processo Nº: RTOrd 0002030-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFFER AIRES VIEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3263/2011
Processo Nº: RTSum 0002279-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA JOSÉ SIMÕES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROSANGELA LIRA MOURA VIEIRA - ENXOVAIS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, à aposição de carimbo nos documentos ora acostados à contracapa dos autos, sob pena de incidir, retroativamente a 29.01.2011, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 24, reputando-se, para tanto, descumprida a obrigação de fazer.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3249/2011
Processo Nº: Monito 0000004-25.2011.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): BERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO AUTOR:
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT, devidamente qualificado na primígena, ajuizou dissídio individual em face de BERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., igualmente qualificada, visando ao recebimento de contribuições sindicais especificadas.
Expediu-se o mandado injuntivo em 27.01.2011 (fls. 42).
No entanto, no dia 15.02.2011 o autor protocolizou petição manifestando a desistência da ação.
É o relatório. Passo a decidir.
Pois bem, trata-se de requerimento de desistência da ação pelo autor.
Considerando que a desistência foi requerida antes do decurso do prazo para a resposta da reclamada (art. 267, § 4º do CPC) que ocorreria quando da oposição dos embargos na forma e prazo do art. 1.102b, prescinde-se da concordância da ré a esse respeito.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo autor em R$68,92, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.446,10, que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) após o trânsito em julgado desta.
Intime-se o sindicato autor.

Notificação Nº: 3295/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-14.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3240/2011
Processo Nº: RTOrd 0000162-80.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando a exiguidade do lapso temporal até a realização da assentada (28.01.2011), bem como a suspensão de prazos dos dias 24 e 25 próximos, e, ainda, o interregno mínimo previsto do art. 841 da CLT, deixo para apreciar o requerimento em audiência.
Intime-se o vindicante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3223/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-08.2011.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LILIAN GLORIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para apreciação do petitório de fls. retro, aguarde-se a audiência UNA designada, quando só então restará angularizada, por completo, a relação jurídico-processual trabalhista.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3267/2011
Processo Nº: ACP 0000374-04.2011.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): OTAIDES MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR E SEU ADVOGADO:
Malgrado o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com arnês no art. 273, § 7º do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregos no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão somente em situações extremas, e considerando ainda que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2309/2011
PROCESSO: RT 0186100-90.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: LEONARDO RIBEIRO FARIA
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.195 , cujo inteiro teor é o seguinte:
'Ciência do agravo de petição interposto pela União às fls. 182/185. Prazo e fins legais.'
E para que chegue ao conhecimento de DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
assinado eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2274/2011
PROCESSO Nº RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
EXEQÜENTE: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
EXECUTADO: TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO(A): LANDO BORGES BOTTOSSO
Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09:20 horas.
Data da 2ª Praça 28/03/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20, QD.75-A, LTS.04/05, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) máquina extrusora, em bom estado de conservação, nunca foi utilizada, estando desmontada, não sendo possível desta feita, verificar seu funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de PRAÇA Nº 2261/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
EXEQÜENTE: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
EXECUTADO: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. ,
ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
Data da 1ª Praça 21/03/2010 às 09:18 horas.
Data da 2ª Praça 28/03/2010 às 09:18 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.230,92 (dez mil, duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 343, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 83 ESQUINA COM RUA 86, Nº 888 SETOR SUL CEP 74.083-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-4.193 (quatro mil, cento e noventa e três) litros de gasolina, no valo de R$2,44 o litro; totalizando R$10.230,92
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2248/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000757-16.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): RONALDO LOPES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): JULIANA DIAS TORRES e WILTON JOSÉ DA SILVA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIANA DIAS TORRES e WILTON JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 152,43, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIANA DIAS TORRES e WILTON JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2995/2011
Processo Nº: RT 0074400-43.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2980/2011
Processo Nº: RT 0180700-29.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Manifestar-se nos autos, no prazo de trinta dias, indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2968/2011
Processo Nº: RT 0046100-37.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1357, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Requerem os demandados que o crédito remanescente deste feito seja transferido para a conta indicada em sua última petição, do próprio reclamado.
Defiro o pedido, contudo deverá ocorrer a transferência do crédito para a conta informada somente após a confirmação tanto da conta quanto de seu titular.
Comprovada a transação acima no feito, arquivemse os autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3000/2011
Processo Nº: RT 0083900-02.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0083900-02.2007.5.18.0003.

Notificação Nº: 3036/2011
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de praça à fl. 309 e certidão negativa de Leilão à fl. 311, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 3003/2011
Processo Nº: RT 0204300-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1024/1026, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Determino o retorno dos autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos a título de incidência de auxilio-alimentação sobre as verbas descritas na exordial (fls. 12). Com a nova conta, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE, para ciência do novo cálculo e desta decisão.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
NOVOS CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 1028/1046.

Notificação Nº: 3001/2011
Processo Nº: RT 0072200-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3015/2011
Processo Nº: RT 0151700-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 277/279, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO: ...ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, a pretensão do reclamante, SILVANO SOUZA DE PAULA, para absolver o reclamado, AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$7.075,82, no importe de R$141,52. Goiânia, 21(vinte) de fevereiro de 2011(dois mil e onze).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3022/2011
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 003
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 34,99 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,17, totalizando R$ 35,16 (TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3016/2011
Processo Nº: RTOrd 0169900-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES BERNARDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 176/178, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2989/2011
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 182 (bens:gaiola), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/03/2011, às 13:00, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2999/2011
Processo Nº: RTOrd 0184300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE JESUS QUINTA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2011, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2997/2011
Processo Nº: RTOrd 0206300-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): REALIZAÇOES ENCAMINHAMENTOE TREINAMENTO PROFISSIONAL(PROP:LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, a fim de receber certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3037/2011
Processo Nº: RTOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE PAULA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: REITERO intimação para comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16746/2011, expedido em favor da Reclamada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 3011/2011
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3012/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (INSS) (fls. 148/156). Ficam Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3013/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA (GRUPO FUAD RASSI) + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (INSS) (fls. 148/156). Ficam Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3007/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela reclamante (fls. 574/579). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2986/2011
Processo Nº: RTSum 0000502-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3005/2011
Processo Nº: RTOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta do executado THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, de inclusão do feito em pauta para tentativa de acordo, importando eventual silêncio em resposta negativa.
Por economia e celeridade processual, certifico que as demais determinações do despacho de fl. 145, serão cumpridas após a manifestação do exequente, caso esta seja negativa.

Notificação Nº: 3031/2011
Processo Nº: RTSum 0001089-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 96 (bens:1 (um) Forno Turbo Gás, 10 (dez) esteiras, marca Tedesco, em bom estado, avaliado em R$ 5.000,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/04/2011, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/04/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3028/2011
Processo Nº: RTOrd 0001388-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EIMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDER DA SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 893,50 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,47, totalizando R$ 897,97 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001577-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA.(STATION BYSATION)
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 122/145, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3004/2011
Processo Nº: RTOrd 0001606-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CAMPOS MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 155/170, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001648-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SEBASTIÃO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): MESSIAS CANDIDO PRADO
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 389,75 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,62, totalizando R$ 391,37 (trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos),

valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3030/2011
Processo Nº: RTSum 0001669-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CASANOSTRA DECOR (SAYONARA DOS SANTOS VIEIRA)
ADVOGADO....: MARCIO CRISTIANO SILVA BARRETOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 228,28 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,14, totalizando R$ 229,42 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3024/2011
Processo Nº: RTSum 0001944-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RALTEQUES XAVIER NUNES DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELENION MARQUES + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 572,63 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,39, totalizando R$ 575,02 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3017/2011
Processo Nº: RTSum 0002200-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA LUCIANO SANTANA + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTE: Manifestar em cinco dias sobre a petição de fls. 69/75.

Notificação Nº: 2993/2011
Processo Nº: ET 0002232-04.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: WILIAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUIM TOCANTINS
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. (REP. P. JOÃO DE ARAÚJO DANTAS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 38/40, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: '(...) Desta forma, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC, decido extinguir o presente feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, declarada de ofício neste momento. Custas, pelo embargante, no importe de R$430,46, calculadas sobre R$21.523,40, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos. Translade-se, para estes autos, cópias de f ls. 275/296 dos autos principais (ACHP 01920-2006-003-18-00-0).Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3025/2011
Processo Nº: ACP 0002242-48.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MINI MERCADO ATHENEU LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela requerida (fls. 200/2029), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3025/2011
Processo Nº: ACP 0002242-48.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MINI MERCADO ATHENEU LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela requerida (fls. 200/209), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3025/2011
Processo Nº: ACP 0002242-48.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MINI MERCADO ATHENEU LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela requerida (fls. 200/229), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3026/2011
Processo Nº: RTSum 0002244-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WDILEIA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE CALÇADOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 65,12 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,27, totalizando R$ 65,39 (SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3027/2011
Processo Nº: RTSum 0002275-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 147,31 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,62, totalizando R$ 147,93 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3023/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-07.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 57,27 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,29, totalizando R$ 57,56 (CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), valor em 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 3033/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-80.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber sua carteira de trabalho que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000026-80.2011.5.18.0003.

Notificação Nº: 3034/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-79.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 84/93, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA IZABEL DE CASTRO propôs em face de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região): 1) 4/12 13º salário 2007; 2) 13º salário integral de 2008 e 2009; 3) férias integrais 2007/2008 e 2008/2009 acrescidas de 1/3; 4) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5) multa do artigo 467 da CLT; 6) multa do artigo 477 da CLT. Determino que a reclamada proceda à anotação do contrato de contrato na CTPS do reclamante, bem como comprove o recolhimento dos depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. Deverá a Secretaria expedir ofício à SRTE/GO, após o trânsito em julgado da decisão. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3006/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-26.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO CELESTINO DE REZENDE
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS UVG
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que está à sua disposição na contra-capa dos presentes autos, o documento denominado CHAVE DE CONECTIVIDADE.

Notificação Nº: 2966/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-70.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO AMERICO FRANCA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 50, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação Nacional da Agricultura – CNA e João Américo França Vieira (fls. 36/38 – prot. 2.920.147), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$62,07, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.103,75), pela autora, isenta do recolhimento.
Vejo que o réu acordou com a autora o pagamento das contribuições sindicais rurais dos anos 2006, 2007, 2008, e 2009, em 04 (parcelas).
O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".
Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei.
Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais rurais sobreditas em guias e códigos próprios, na forma do art. 589 da CLT, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal.
Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.'

Notificação Nº: 3021/2011
Processo Nº: RTOrd 0000319-50.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ASS. P. REJANIA ALVES VASCONCELOS)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL FORMOSA (PROPRIETÁRIA: ANGÉLICA MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 12/04/2011, às 13:50 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 3009/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-69.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ILZA DE PAULA DIAS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2011, às 15:50 horas, para realização de audiência UNA, devendo ser observado as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3020/2011
Processo Nº: ACP 0000389-67.2011.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HELIO GERVASIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2011, às 13:45 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento. Ciência também da decisão: 'Vistos. Requer o sindicato autor liminar em antecipação de tutela impondo obrigação ao demandado no sentido de absterse de convocar, anunciar ou fazer uso de empregados em feriados, sem prévia negociação coletiva. Não obstante, o litígio, na forma como está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada. Não se vislumbra nos autos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, tendo o autor juntado somente a de 2009, não se sabendo, assim, seu inteiro teor, inclusive quanto aos feriados. Segundo a inicial, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, da categoria representada pelo sindicato, acaso tivesse sido anuída com a demandada, teria vigência de 1º.04.2010 a 31.03.2011, donde se conclui que a situação daqueles estabelecimentos que não anuíram à norma coletiva de trabalho não é de agora. A urgência da medida também perde força uma vez que, em várias das ações propostas nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo mesmo sindicato, tratando da mesma matéria, não formulou o autor pedido liminar (ou de antecipação de tutela). O caso dos autos, na verdade, exige que se aprofunde no mérito da questão, o que não possível em sede de cognição sumária, e sim após a formação do contraditório e a análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos. Do exposto, indefiro o pedido de liminar (antecipação de tutela). Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial (CLT, art. 844). Intime-se o sindicato autor desta decisão e, ainda, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de arquivamento dos autos. Notifique-se o demandado da inicial, desta decisão e, também, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de revelia e confissão.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º).'

Notificação Nº: 2981/2011
Processo Nº: ConPag 0000427-79.2011.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LEANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17678/2011
PROCESSO: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: PEDRO PAULO ROCHA
RECLAMADO(A): PEDRO TEODORO DE ALENCAR , CPF/CNPJ: 026.424.061-80
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado PEDRO TEODORO DE ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de agravo de petição por parte do reclamante (fls. 264/269). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PEDRO TEODORO DE ALENCAR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.

RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17720/2011
PROCESSO: RTSum 0001089-77.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: EMANUELA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: EMANUELA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
Data da Praça 14/04/2011 às 08:10 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 09:20 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 N° 1087 PRAÇA DO SOL ST OESTE CEP 74.120-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 1 (um) Forno Turbo Gás, 10 (dez) esteiras, marca Tedesco, em bom estado, avaliado em R$ 5.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0002051-03.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, da oposição de embargos de declaração, por parte do reclamante, de fls. 149. Prazo e fins legais E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17679/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002336-93.2010.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0002336-93.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: VANDERLEY SOARES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.110.581/0001-14
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 26.11.2007, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa e expeça Alvará, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor.
Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Às 14h28min encerrou-se a audiência."
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17631/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000134-12.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: ADAILTON SILVIO DE SOUZA
RECLAMADA: WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.500.146/0001-70
Data da audiência: 24/03/2011 às 13:35 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 23.645,18 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA, Analista Judicial, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
17644/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000198-22.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: DOUGLAS DUARTE SILVESTRE DE SOUSA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SIRLENE MARIA SILVESTRE DE SOUSA
RECLAMADO(A): LAMIPARA - LAMINADOS PARAENSE LTDA , CPF/CNPJ: 03.609.828/0001-30
Data da audiência: 15/03/2011 às 13:30 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAMIPARA - LAMINADOS PARAENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17658/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000213-88.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: ELENI MARIA DE FREITAS LIMA
RECLAMADA: PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRAVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada, devendo a Secretaria da Vara expedir o Alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.' E para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17676/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000295-22.2011.5.18.0003.
RECLAMANTE: GESSYANA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 11/04/2011 às 13:50 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, entrega do TRCT no código 01, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 4.967,67 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA, Analista Judicial, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17702/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000301-29.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: JÚNIO ALVES RODRIGUES
RECLAMADOS: BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) , CPF/CNPJ: 10.870.904/0001-21; RENATA ARAÚJO PORTELA, CPF: 709.448.651-00 E SÔNIA MARIA BEZE, CPF: 135.250.261-53
Data da audiência: 11/04/2011 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Verbas rescisórias, entrega do TRCT, entrega dos formulários para habilitação no seguro-desemprego, multa do artigo 477, §8º da CLT, juros e atualização monetária e benefício da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 5.215,98
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2627/2011
Processo Nº: RTSum 0078000-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2658/2011
Processo Nº: RTOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante. Prazo de 05 dias.
Após, o depósito recursal será liberado à reclamada e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2642/2011
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2636/2011
Processo Nº: RTOrd 0000974-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEANDRA BARBOSA SOMMA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): BRAZ CAMPOS + 003
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2640/2011
Processo Nº: RTSum 0001047-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO VALDIVINO LUIS DE FREITAS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2634/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DJEYME REGINA FABRIS - FABRIS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA. (COSTELÃO GAÚCHO)

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Fica intimada a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, nos moldes terminados às fls. 82, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2626/2011
Processo Nº: RTOrd 0001929-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2637/2011
Processo Nº: RTOrd 0001989-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2638/2011
Processo Nº: RTOrd 0001989-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2641/2011
Processo Nº: RTOrd 0002171-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VEIGA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2639/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-76.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON OBALDO DE ABREU
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2635/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-51.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CASSIANO VIEIRA
ADVOGADO....: BEATRIZ BUENO RESENDE
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber TRCT e guias SD/CD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2657/2011
Processo Nº: RTSum 0000408-70.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH BENTO BATISTA BEZERRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 24/03/2011, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: ExProvAS 0092901-49.2000.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ABGAIL CANDIDA QUIARELI
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA PLANALTO NEGOCIOS IND E COM LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Intime-se o requerente para tomar ciência do teor da certidão de fl. 05, noticiando a eliminação dos autos principais, desde o ano 2000. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência da reavaliação do imóvel penhorado, conforme fl. 523/525. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RT 0174300-27.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 300.

Notificação Nº: 2217/2011
Processo Nº: RTSum 0172600-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$988,78), imposto de renda (R$25,91) e custas (R$5,07), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.707 e fixo a condenação no valor de R$337,94, atualizado até 28/02/2011.Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$62,91, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTOrd 0219400-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos às fls. 408/409 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RTSum 0225900-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CUNHA FRAZÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2262/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): REFERENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.73 e fixo a condenação no valor de R$783,73, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$145,90, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: RTOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MADSON DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, observando o teor da certidão de fl. 86. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária, já registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.410 e fixo a condenação no valor de R$208,11, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$38,74, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária, já registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.410 e fixo a condenação no valor de R$208,11, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$38,74, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO SANDRE LEPOLDINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.33 e fixo a condenação no valor de R$248,65, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$46,29, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RTSum 0000663-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): YESHUA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.72 e fixo a condenação no valor de R$199,60, atualizado até 28/02/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2226/2011
Processo Nº: RTSum 0001114-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DILMA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LUCIENE MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: JORDANA RODRIGUES DI ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$105,51), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTOrd 0001127-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.128 e fixo a condenação no valor de R$268,68, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$50,02, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2263/2011
Processo Nº: RTSum 0001225-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES BATISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UNI BEBIDAS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.44 e fixo a condenação no valor de R$766,61, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$142,72, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para

pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INTEC- INTEGRAÇAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Execução previdenciária registrada para fins estatísticos.
Homologo os cálculos de liquidação de fl.85 e fixo a condenação no valor de R$346,19, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$64,45, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RTOrd 0001316-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GYNCONTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(N/P SR.VICTOR HUGO ALVES MOREIRA) + 006
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em razão do requerimento de fl. 157, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 155. Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2011, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RTOrd 0001316-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): SPIN COMÉRCIO E SERVIÇO (N/P SR. VICTOR HUGO ALVES MOREIRA) + 006
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em razão do requerimento de fl. 157, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 155. Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2011, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2204/2011
Processo Nº: RTOrd 0001357-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1189/1199, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pela autora, PATRÍCIA FERREIRA DE JESUS, condenando a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais e previdenciários serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2214/2011
Processo Nº: RTSum 0001380-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SELVATTI MORAIS
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR LINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$175,34), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RTOrd 0001498-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 14851/2011 (fl. 162), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2264/2011
Processo Nº: RTSum 0001585-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIELE AMÂNCIO DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MAIK DENER DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.28 e fixo a condenação no valor de R$574,75, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$114,38, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RTSum 0001594-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$99,33), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA LÁZARO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PHYSICAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Defiro o prazo de 30 dias para o autor indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se. No mesmo prazo deverá a reclamante comparecer perante esta 5ª VT de Goiânia, a fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2230/2011
Processo Nº: RTOrd 0001614-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEANA OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA
Concedo ao terceiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$221,63), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEMTO DE DADO SERPRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 374/383, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, a pagar à reclamante MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (7/12), décimo terceiro salário/2008 (5/12) e 2009 (2/12), indenização por danos morais em valor equivalente a 50 vezes a remuneração da reclamante, devidamente atualizada. Pelos fundamentos supra, ainda decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reconvenção para condenar a reconvinda MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA, a pagar ao reconvinte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, descontos a título de: tiquete alimentação - 1% R$ 9,03, devolução/desconto tiquete R$ 609,00, auxílio creche s/ comprovação 48,53, convênio plano odontológico R$ 6.11 e convênio reciprocidade CASSI R$ 231,17, TRCT fl. 186, valores que devem ser abatidos nos cálculos da condenação imposta ao reclamado.
Devida a liberação do FGTS Cód. 01, referente ao período de vigência do pacto laboral e percepção de salários, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente. Concede-se a reclamante a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 70.000,00, que importam em R$ 1.400,00.
Custas pela reconvinda, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 910,00, que importam em R$ 18,20, isenta. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2233/2011
Processo Nº: RTOrd 0001648-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON DOS SANTOS SOUTO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACENTER PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando os autos, verifico que em 13/10/2010 foi homologado acordo pelo qual a reclamada se obrigou a fornecer as guias do TRCT e seguro-desemprego até o dia 28/10/2010. A reclamada cumpriu a obrigação de fazer no prazo estipulado, consoante petição de fls. 42.
Não obstante a apresentação dos documentos na data aprazada, somente em 25/01/2011 o autor retirou as guias dos autos (recibo de fl. 42v), ainda dentro do período de 120 dias para se habilitar ao benefício, e mesmo assim deixou expirar o prazo. Dito isto, indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado às fls. 46/47, uma vez que as guias foram regularmente entregues, sendo que a expiração do prazo para habilitação ocorreu por culpa exclusiva do autor. Intime-se. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$519,88) e custas (R$2,17), sob pena de execução. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2209/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA E CIA LTDA.(ACADEMIA OLÍMPICA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Esclareço ao autor que a execução já foi direcionada em face dos sócios, devendo se manifestar acerca da certidão negativa de citação de fl. 68 no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RTSum 0001820-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BICHO SOUTO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$32,32), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2220/2011
Processo Nº: RTSum 0001824-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FRANÇA BARROS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$18,89), aos valores devidos nos meses subsequentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTSum 0001826-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PH PROJETO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$89,69), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: RTSum 0001833-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIOS CLEUBER BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.30 e fixo a condenação no valor de R$93,23, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$17,36, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTSum 0001846-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR MAGNO DE ALMEIDA FRAGA PRETO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$546,48) e custas (R$2,30), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: RTOrd 0001848-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE DE MENESES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTE ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 23/03/2011, às 10h20min. Intimem-se diretamente as partes para comparecer à audiência sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST). Intimem-se os advogados das partes.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 188/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, na reclamatória em que contende com ELTON ANTÔNIO

GOMES SILVA, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 188/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, na reclamatória em que contende com ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2216/2011
Processo Nº: RTSum 0001900-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$46,60), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001915-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que as 03 parcelas do acordo já foram pagas. Intime-se o reclamante para comprovar qual a quantia efetivamente sacada a título de FGTS a fim de atestar as alegações de que foram depositados a menor. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2232/2011
Processo Nº: RTSum 0001927-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Execução previdenciária registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.52 e fixo a condenação no valor de R$347,51, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$64,69, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTSum 0001945-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.25 e fixo a condenação no valor de R$78,38, atualizado até 28/02/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se o devedor. Se necessário, por edital.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTSum 0001962-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Verifico que a CTPS do autor já se encontra sob a guarda da Secretaria. Assim, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTOrd 0002003-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WYDSON DE ALCANTARA BATISTA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): EXPRESSO NOVATO ENCOMENDAS E CARGAS
ADVOGADO....: CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Execução previdenciária iniciada, registrada no SAJ para fins estatísticos.
2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.85 e fixo a condenação no valor de R$579,64, atualizado até 28/02/2011.
Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$107,91, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RTOrd 0002020-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$698,39) e custas (R$2,95), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: RTSum 0002023-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVANA DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.30 e fixo a condenação no valor de R$17,06, atualizado até 28/02/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTSum 0002065-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Execução previdenciária, já registrada para fins estatísticos. Homologo os cálculos de liquidação de fl.35 e fixo a condenação no valor de R$224,07, atualizado até 28/02/2011. Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$43,11, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSMEIRE DA SILVA ALBERTONI
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente anotada pela Reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2205/2011
Processo Nº: RTSum 0002124-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$419,05) e custas (R$1,77), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Sentença líquida transitada em julgado. Iniciada a execução. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48 horas, no importe de R$287,02, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-63.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KHELEN DANIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 15074/2011 (fl. 165), bem como a certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-32.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SANTOS DE MACEDO BARBOSA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEUSALINO (PROP. EMPRESA CAMARGO)
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a transação de fl.28/29 celebrada entre as partes JOSE SANTOS DE MACEDO BARBOSA, reclamante, e DEUSALINO (PROP. EMPRESA CAMARGO), reclamada, para que surta os seus efeitos legais. O pagamento da quantia de R$1.500,00 ocorrerá em 02 parcelas. Cláusula penal pactuada em 50% sobre o valor da quantia em atraso. A reclamada deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do autor para constar admissão em 30/08/2010 e demissão em 30/01/2011, na função de servente, salário de R$700,00, nos moldes já definido em sentença. Custas processuais no importe de R$30,00, calculadassobre o valor do acordo (R$1.500,00), a cargo da reclamada, não dispensadas. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento.
Para apuração dos encargos sociais, observe-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e as verbas já deferidas na sentença de fl.15/18. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação total pelo extinto contrato de trabalho, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dispensada a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo dos encargos previdenciários, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do débito.

Notificação Nº: 2199/2011
Processo Nº: ACP 0000174-85.2011.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DOMINGUES & DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 28/03/2011, às 8h30min. Intimem-se o Sindicato autor, dando-lhe ciência da data a horário da audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2431/2011
Processo Nº: RT 0163000-02.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): SAGA S/A GOIAS AUTOMOVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista da impugnação aos cálculos oposta pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RT 0080200-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADJUDICANTE: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o adjudicante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RTSum 0220800-46.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES) + 002
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a execução já teve seu curso suspenso nos termos do art. 40 da LEF, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 2449/2011
Processo Nº: RTOrd 0133600-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$955,46) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,78), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2388/2011
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): COMERCIAL OURO FINO LTDA. N/P AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 220/223, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões do reclamante de condenação solidária dos demandados a promover o recolhimento da contribuições previdenciárias do contrato de trabalho e de pagamento de indenização por danos morais, extinguindo-as com resolução do mérito nos termos do artigo 269,IV do CPC; e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado por Sebastião Carlos da Silva em face de Comercial Ouro Fino Ltda e Amadeus Carlos de Oliveira, declarando a existência de liame empregatício

conforme anotação em CTPS, tudo com base na fundamentação acima formulada e que passa a integrar esse decisum para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 220/223, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões do reclamante de condenação solidária dos demandados a promover o recolhimento da contribuições previdenciárias do contrato de trabalho e de pagamento de indenização por danos morais, extinguindo-as com resolução do mérito nos termos do artigo 269,IV do CPC; e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado por Sebastião Carlos da Silva em face de Comercial Ouro Fino Ltda e Amadeus Carlos de Oliveira, declarando a existência de liame empregatício conforme anotação em CTPS, tudo com base na fundamentação acima formulada e que passa a integrar esse decisum para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2425/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DO VALE + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RTSum 0237600-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1.Registro a existência dos depósitos de fls. 87, 92, 95, 104, 105, 106, 107, 121, 145, 146, 147, e 155. 2.Considerando-se as certidões de fls. 151/152 e 156, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 2447/2011
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 07/04/2011, às 10:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MONTEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de penhora do imóvel que indica, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado. Ressalto que fica indeferido o pedido de expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. .Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Notificação Nº: 2415/2011
Processo Nº: ExProvAS 0000846-27.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: IRANILCA SERAFIM
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a existência nos autos dos depósitos de fls. 96, 99, 105 e 106, oriundos da transferência determinada nos autos da execução provisória de nº 933/2010, decido oportunizar a discussão dos cálculos. Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pelos executados (1º e 2º reclamados), manifestarem-se para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: RTSum 0000409-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na petição de fls. 245, a reclamante requer seja a execução direcionada em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária. Defiro.
2.Considerando-se que os depósitos recursais de fls. 149 e 216 garantem integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 856/875, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal em relação aos pleitos anteriores a 08/03/2005 e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao reclamante CLEBER GOMES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 14). Considerando a excelência do laudo e o tempo despendido na sua elaboração, arbitro os honorários periciais em R$1.400,00, a serem suportados pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia. Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Retifique-se o polo passivo para fazer constar como segunda reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A. Intimem-se as partes e o perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2433/2011
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 856/875, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal em relação aos pleitos anteriores a 08/03/2005 e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao reclamante CLEBER GOMES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 14). Considerando a excelência do laudo e o tempo despendido na sua elaboração, arbitro os honorários periciais em R$1.400,00, a serem suportados pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia. Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Retifique-se o polo passivo para

fazer constar como segunda reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A. Intimem-se as partes e o perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTOrd 0000726-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$32.187,04, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
Do valor supracitado, deverá ser abatido o valor do depósito recursal já existente nos autos.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTSum 0001010-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE NETO DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.372,77, atualizado até 28/02/11, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.313,11, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
Do valor supracitado deverá ser abatido o montante do depósito recursal existente nos autos.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTSum 0001584-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 430/434, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO. Requisite-se ao Egrégio Regional os honorários devidos ao perito oficial, considerando que o reclamante, vencido quanto ao objeto da perícia é beneficiário da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, no importe de R$257,49 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), alculadas sobre o valor de R$12.874,65 (doze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes e o perito oficial.

Notificação Nº: 2420/2011
Processo Nº: RTOrd 0001805-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2384/2011
Processo Nº: RTOrd 0001836-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
RECLAMADO(A): EPP EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.(EPP) + 001
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/157, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUIZ CARLOS SILVA em face de EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA
LTDA.(EPP) e NOVA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, consistentes na anotação da CTPS, no pagamento de diferenças salariais; aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário; férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477 da CLT; além do fornecimento das guias CD/SD.
As obrigações de fazer rel ativas à anotação da CTPS e ao fornecimento das guias CD/SD deverão ser cumpridas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de ser comunicada a recusa à DRT e de ser indenizado o benefício, respectivamente. A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para este fim. ntimem-se as partes.

Notificação Nº: 2385/2011
Processo Nº: RTOrd 0001836-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
RECLAMADO(A): NOVA COMINICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA.(REVISTA FALA PREFEITO E EPP PESQUISA) + 001
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/157, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUIZ CARLOS SILVA em face de EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA
LTDA.(EPP) e NOVA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, consistentes na anotação da CTPS, no pagamento de diferenças salariais; aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário; férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477 da CLT; além do fornecimento das guias CD/SD.
As obrigações de fazer rel ativas à anotação da CTPS e ao fornecimento das guias CD/SD deverão ser cumpridas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de ser comunicada a recusa à DRT e de ser indenizado o benefício, respectivamente. A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para este fim. ntimem-se as partes.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RTOrd 0001918-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PASSOS
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: RTOrd 0002174-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: SENTENÇA PUBLICADA.DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido formulado por GERALDO CARLOS DE MORAIS em face de TELETERRA TRANSPORTES ELOCAÇÕES LTDA., consistente na obrigação de reintegrar o obreiro na mesma função anteriormente exercida e com o pagamento de todos os salários vencidos e depósitos fundiários, além de garantirlhe a estabilidade acidentária até 30/11/2011.A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Goiás, 21 de fevereiro de 2011.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2426/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar ao autor, JOÃO PAULO SILVA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber.Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832,§1º).Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT,declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas têm natureza indenizatória.Deverá o reclamado proceder à anotação da CTPS da parte autora, nos termos da fundamentação supra, sob pena de a Secretaria assim proceder. Deverá ainda entregar o TRCT nocódigo 01, garantida a integralidade dos depósitos com a multa de 40% e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de ser compelido a pagar indenizações pelos valores correspondentes. Defiro, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.
Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia(GO), 24 de fevereiro de 2011.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RTOrd 0002208-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTOrd 0002228-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PAULA DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 480/492, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido pronunciar a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar ao autor, ELTON PAULA DE CASTRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Autorizo, desde já, os descontos revidenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá o reclamado proceder à anotação da CTPS da parte autora, nos termos da fundamentação supra, sob pena de a Secretaria assim proceder. Deverá ainda entreg ar o TRCT no código 01, garantida a integralidade dos depósitos com a multa de 40% e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de ser compelido a pagar indenizações pelos valores correspondentes. Defiro, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$40.000,00. Intimem-se as partes.ublique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RTOrd 0002252-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES
ADVOGADO....: GUILHERME DALUL FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 267/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES em face de COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: RTSum 0002281-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do teor dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls .140/141, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2412/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-42.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JAMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 347/350, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista que MARLON JAMES DA SILVA SANTOS move em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide. Juros tomados por época própria, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com a Súmula 368 do C. TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0000305-57.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANIA SOARES SANTOS
ADVOGADO....: WARLLEN CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JEOVAN MARQUES DO NASCIMENTO - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ESTEFANIA SOARES SANTOS em face de JEOVAN
MARQUES DO NASCIMENTO - ME, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 10/19, independentemente de renumeração.
Retire-se o feito de pauta do dia 28/02/2011. Intime-se a reclamante.
Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Goiânia, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: ACP 0000375-74.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J ALESSANDRA BARROS E SILVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de J ALESSANDRA BARROS E SILVA LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados

autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei. Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/03/2011 às 08:50 horas. Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 2424/2011
Processo Nº: ACP 0000383-51.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei. Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/03/2011 às 09:00 horas. Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: RTSum 0000399-05.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALVARO AUGUSTO ALVES ME (CAPITAL STEAKROISE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de ALVARO AUGUSTO ALVES ME decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela reclamante, no importe de R$315,52 (trezentos e quinze reais e ciquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$15.775,98 (quinze mil, setecentos e setenta e cinco rais e noventa e oito centavos), isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RTOrd 0000401-72.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RYCHCIK
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRABADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/03/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2387/2011
Processo Nº: RTSum 0000402-57.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIRON GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: ACum 0000405-12.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PANTHER FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: HELTON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTOrd 0000410-34.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO CORREIADE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RTSum 0000411-19.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS AMANCIO SILVA
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO OCTAVIO DE SOUZA-CALÇADOS LAÇO DE OURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RTOrd 0000412-04.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA FALEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2398/2011
Processo Nº: RTSum 0000413-86.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AUGUSTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2434/2011
Processo Nº: RTSum 0000416-41.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTOrd 0000417-26.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2011, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RTSum 0000420-78.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DELMAR ABADIA R. SILVA (O CANECÃO RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTSum 0000422-48.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE SÁ SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SOUZALINO ALIMENTOS LTDA EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTSum 0000424-18.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL SOUZA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2011, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17237/2011
PROCESSO: RTOrd 0000291-73.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: THATYANE CRISTINE CASTRO DE OLIVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA , CPF/CNPJ: 04.948.876/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.14/14-V, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por THATYANE CRISTINE CASTRO DE OLIVEIRA MOREIRA em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 08.11.2010. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via mandado.
E para que chegue ao conhecimento de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17229/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000415-56.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS DO CARMO
RECLAMADO(A): BELO CORPO PRODUTOS TEXTEIS LTDA - ME
Data da audiência: 22/03/2011 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 1.080,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BELO CORPO PRODUTOS TEXTEIS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho Titular

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2876/2011
Processo Nº: RT 0205400-91.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TADEU VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT

- para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.
Por fim, devolva-se ao reclamante sua CTPS devidamente anotada, com a qual ele conseguirá promover o saque do FGTS junto à CAIXA.

Notificação Nº: 2874/2011
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR OS AGRAVOS DE PETIÇÃO DE FLS. 516/533.

Notificação Nº: 2875/2011
Processo Nº: RTOrd 0164400-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 458/464. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 2863/2011
Processo Nº: RTOrd 0000734-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$1.915,61, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2873/2011
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FIDÉLIS JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 142.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2872/2011
Processo Nº: RTOrd 0002173-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MAÍZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2877/2011
Processo Nº: ACP 0002253-65.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19909/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002177-41.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): LEUNICE VIEIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.436.074/0001-75
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.737,36, atualizado até 28/02/2011. E para que chegue ao conhecimento de FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2995/2011
Processo Nº: RTOrd 0228300-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Vista da Petição de Exceção de Pre-executividade oposta pela 2ª RECLAMADA de fls.1233/1239. Prazo legal.

Notificação Nº: 3007/2011
Processo Nº: RTOrd 0229900-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl.720, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do executado, ficando o valor respectivo à disposição do titular.

Notificação Nº: 3002/2011
Processo Nº: RTSum 0066900-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fl. 163, o qual informa que o Processo nº 16700/2008, que tramita perante a 4ª VT de Anapólis (em que foi solicitada reserva de crédito), encontra-se arquivado.

Notificação Nº: 2991/2011
Processo Nº: RTSum 0067400-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA. + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2992/2011
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça sobre penhora de credito, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3005/2011
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: manifestar sobre Impugnação aos Cálculos de fls. 881/887 apresentada pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2980/2011
Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 2999/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Juízo garantido às fls 772, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2994/2011
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 153 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Em reconsideração ao despacho de fl. 152, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 146/147 e 150/151, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST.
Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 3000/2011
Processo Nº: RTSum 0001262-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do valor remanescente das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R$276,15, mais R$71,77 referente a Terceiros, atualizadas até 31/12/2010, já descontado o valor pago à fl. 58-v, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2996/2011
Processo Nº: RTSum 0001526-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2981/2011
Processo Nº: RTSum 0001734-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. (MICROLINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 3006/2011
Processo Nº: RTSum 0002079-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CF BRASIL TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à esta Secretaria para retirar sua Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 2989/2011
Processo Nº: RTSum 0002232-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANE AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCIELE APARECIDA GOMES PÓVOA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Por se tratar de depósito de parcelas em contacorrente, comprovar nos autos, em cinco dias, acerca do não cumprimento do acordo (exibição de extrato bancário). Em caso de não apresentação do mesmo, considerar-se adimplido o acordo.

Notificação Nº: 2982/2011
Processo Nº: ACP 0002294-29.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): CARVALHO E GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.173/177, opostos pelo requerente, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 3003/2011
Processo Nº: RTOrd 0002334-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 368/395 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3004/2011
Processo Nº: RTOrd 0002334-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:

Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 368/395 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2987/2011
Processo Nº: RTOrd 0002356-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRÁFOS - ETC. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelas reclamantes Benedita Maria da Silva e Ielita Signates Alla em face dos reclamados Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e Postalis – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, DECIDO conceder às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada e, reconhecendo a prescrição total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelas reclamantes, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento estão isentas.

Notificação Nº: 2988/2011
Processo Nº: RTOrd 0002356-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIROS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelas reclamantes Benedita Maria da Silva e Ielita Signates Alla em face dos reclamados Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e Postalis – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, DECIDO conceder às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada e, reconhecendo a prescrição total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelas reclamantes, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento estão isentas.

Notificação Nº: 2983/2011
Processo Nº: RTSum 0002367-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA TANIA SOUZA BRAGA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2971/2011
Processo Nº: RTSum 0000413-80.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALELIANE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 23/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2972/2011
Processo Nº: RTOrd 0000414-65.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO S.A. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2973/2011
Processo Nº: RTSum 0000416-35.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZAIDE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 23/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2979/2011
Processo Nº: RTSum 0000417-20.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRINAZA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 23/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2974/2011
Processo Nº: RTOrd 0000419-87.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENIS DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 31/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2975/2011
Processo Nº: RTSum 0000420-72.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2976/2011
Processo Nº: RTOrd 0000421-57.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IGREJA SANTO INÁCIO DE LOIOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 31/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2977/2011
Processo Nº: ConPag 0000422-42.2011.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JANIO PINTO CARVALHO FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 31/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2978/2011
Processo Nº: RTSum 0000423-27.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSANE ADEMAR FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WILMA VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10301/2011
PROCESSO: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDENI COSTA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) , CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Em reconsideração ao despacho de fl. 152, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls.146/147 e 150/151, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST.
Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10302/2011
PROCESSO: ExFis 0001196-09.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TIP TOP CHOP LTDA , CNPJ: 37.846.730/0001-18
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, TIP TOP CHOP LTDA, e co-responsável, SR. HELENO DE PAULA SOUZA, CPF: 122.494.161-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11507001412-91,11509000188-00, 11509002648-35 e 11509002649-16 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.974,73 , atualizado até 30/10/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, TIP TOP CHOP LTDA e HELENO DE PAULA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2657/2011
Processo Nº: RT 0083000-11.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ABREU
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tomar ciência da garantia do Juízo realizada através do depósito de fl. 182 (R$4.518,21) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dis.

Notificação Nº: 2656/2011
Processo Nº: RT 0099500-55.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GARCIA NUNES
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tomar ciência da garantia do Juízo realizada através do depósito de fl. 209 (R$15.875,40) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dis.

Notificação Nº: 2652/2011
Processo Nº: RT 0115300-16.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2651/2011
Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2654/2011
Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:

Atualize-se o cálculo, deduzindo-se o valor levantado.
Libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito, utilizando-se, primeiramente, do saldo do depósito de fl. 290 e posteriormente, do depósito de fl. 302.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Proceda-se a transferência do saldo remanescente para um ou mais processos em execução, em face da mesma executada.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2624/2011
Processo Nº: RT 0161900-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2648/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2650/2011
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/levantamento de saldo remanescente e do depósito de fl. 316). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2618/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2646/2011
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Para informar, no prazo de 10 dias, o endereço, inclusive com CEP, da Instituição Financeira responsável pela alienação do veículo penhorado (fl. 129).

Notificação Nº: 2625/2011
Processo Nº: RTOrd 0000364-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defere-se o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante às fls. 528.
Retirem-se os autos da pauta marcada e incluam-se em nova pauta para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/04/2011, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 2628/2011
Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/04/2011, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 2619/2011
Processo Nº: RTOrd 0001213-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRESTES FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E VARLEI LÚCIA PEIXOTO BORGES) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2649/2011
Processo Nº: RTAlç 0001290-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI + 003
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB GO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2659/2011
Processo Nº: RTSum 0001438-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUSA (MENOR REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE SOUZA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): TRM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 102 (R$4.884,41 e R$121,50) e fl. 105 (R$1.146,84). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2620/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2647/2011
Processo Nº: RTSum 0002209-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLU-SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2660/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2622/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-92.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2621/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-36.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAYHUS LUCYUS ELIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos juntados à fls. 37/49. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2645/2011
Processo Nº: RTAlç 0000226-69.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NILSON AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista que a Autora não informou o correto endereço do Réu, bem como que a presente Ação, pelo valor atribuído à causa, está submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
Custas, pela Autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,09, valor atribuído à causa.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
Intime-se a Autora.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.
PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 36:
Torno sem efeito o despacho anterior, exarado nesta data, somente no tocante à determinação de arquivamento dos autos, tendo em vista as custas a cargo da Demandante.
Sendo assim, intime-se a Autora para que proceda ao recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2636/2011
Processo Nº: RTOrd 0000384-27.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE SOUZA FERREIRA NOLETO
ADVOGADO....: TIAGO AZEVEDO BORGES MATIUCCI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/04/2011, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 2633/2011
Processo Nº: RTOrd 0000389-49.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN PEUGEOT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/04/2011, ÀS 09:30 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista que é de conhecimento desta Vara que o STJ deferiu liminar requerida pelo Frigorífico Margen no sentido de suspender todas as execuções que tramitam perante esta Especializada, determino a imediata suspensão desta execução. Agurade-se posterior comunicação do STJ.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista que é de conhecimento desta Vara que o STJ deferiu liminar requerida pelo Frigorífico Margen no sentido de suspender todas as execuções que tramitam perante esta Especializada, determino a imediata suspensão desta execução. Agurade-se posterior comunicação do STJ.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista que é de conhecimento desta Vara que o STJ deferiu liminar requerida pelo Frigorífico Margen no sentido de suspender todas as execuções que tramitam perante esta Especializada, determino a imediata suspensão desta execução. Agurade-se posterior comunicação do STJ.

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista que é de conhecimento desta Vara que o STJ deferiu liminar requerida pelo Frigorífico Margen no sentido de suspender todas as execuções que tramitam perante esta Especializada, determino a imediata suspensão desta execução. Agurade-se posterior comunicação do STJ.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista que é de conhecimento desta Vara que o STJ deferiu liminar requerida pelo Frigorífico Margen no sentido de suspender todas as execuções que tramitam perante esta Especializada, determino a imediata suspensão desta execução. Agurade-se posterior comunicação do STJ.

Notificação Nº: 2187/2011
Processo Nº: RTOrd 0100400-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Pelo acima exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela executada, de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Notifiquem-se as partes.
Rodriguo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefere-se o requerimento da exequente de prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, vez que não houve condenação da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, ou seja, todos os pedidos em relação à primeira (POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.) e segunda rés, empresas sucedidas, foram rejeitados, conforme sentença prolatada às fls.229/235. Intime-se.

O executado PROBANK S.A. (terceiro reclamado)insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução, tendoem vista que o Juízo Cível deferiu o processamento de suaRecuperação Judicial.
Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que:
'A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.'
Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG (2ª Vara Empresarial), cópia juntada às fls. 339/341, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo, conforme dicção do §2º, do artigo supracitado, verbis:
'É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadrogeral de credores pelo valor determinado em sentença.'
Assim sendo, intime-se a executada PROBANK S.A, bem como a autora a ter vista dos cálculos, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, vista dos cálculos à União/INSS. Intime-se.
Inertes ou concordantes, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG (processo 024.10.293.081-5) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.
Recebida a certidão de crédito pela exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls.332), solicitando a devolução da CP nº 90212-2010-006-03-00-2, independentemente de seu cumprimento.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefere-se o requerimento da exequente de prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, vez que não houve condenação da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, ou seja, todos os pedidos em relação à primeira (POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.) e segunda rés, empresas sucedidas, foram rejeitados, conforme sentença prolatada às fls.229/235. Intime-se.
O executado PROBANK S.A. (terceiro reclamado)insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução, tendoem vista que o Juízo Cível deferiu o processamento de suaRecuperação Judicial.
Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que:
'A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.'
Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG (2ª Vara Empresarial), cópia juntada às fls. 339/341, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo, conforme dicção do §2º, do artigo supracitado, verbis:
'É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadrogeral de credores pelo valor determinado em sentença.'
Assim sendo, intime-se a executada PROBANK S.A, bem como a autora a ter vista dos cálculos, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, vista dos cálculos à União/INSS. Intime-se.
Inertes ou concordantes, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG (processo 024.10.293.081-5) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.
Recebida a certidão de crédito pela exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls.332), solicitando a devolução da CP nº 90212-2010-006-03-00-2, independentemente de seu cumprimento.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTOrd 0001213-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTOrd 0001213-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRUIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANLIMENTÍCIOS E BEBIDADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTSum 0001459-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 185/189 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, reconheço a responsabilidade solidária entre as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. pelo cumprimento dos termos do acordo de fls. 39/41, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquide-se o valor do acordo, com incidência da cláusula penal.Quanto ao mais, cumpram-se estritamente os termos do acordo de fls. 39/41, em todos os aspectos e obrigações ali inscritas.Notifiquem-se as partes.Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTSum 0001459-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 185/189 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, reconheço a responsabilidade solidária entre as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. pelo cumprimento dos termos do acordo de fls. 39/41, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquide-se o valor do acordo, com incidência da cláusula penal.Quanto ao mais, cumpram-se estritamente os termos do acordo de fls. 39/41, em todos os aspectos e obrigações ali inscritas.Notifiquem-se as partes.Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTOrd 0001845-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEZIA MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA RIBEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISSAC
ADVOGADO....: JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2182/2011
Processo Nº: RTOrd 0002083-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SCOTT AMARAL MARANHÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 554/563, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 156.043,57, sendo o total bruto do recte R$ 134.997,95,; custas processuais R$3.047,16 e custas de liquidação R$ 638,46. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, rejeito as preliminares de inépcia arguidas por ambos os reclamados e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação trabalhista aforada por DAVID SCOTT MARANHÃO em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para condená-los, em grau de solidariedade (com o benefício da subsidiariedade, em favor do segundo réu), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1) pagamento de diferenças salariais sobre 1.a) férias acrescidas de um terço, 1.b) décimo-terceiro salário, 1.c) FGTS; 2) pagamento de horas extras e reflexos sobre: 2.a) aviso prévio, 2.b) décimos-terceiros, 2.c) férias acrescidas de um terço, 2.d) FGTS, 2.3) adicional noturno, 2.4) RSRs, sábados e feriados (conforme cláusulas coletivas); 3) pagamento de diferenças do adicional noturno, observando-se o percentual negociado nas CCTs dos bancários; 4) pagamento do auxílio-refeição, observando-se as normas coletivas aplicadas para os bancários; 5) pagamento da cesta-alimentação, observando-se as normas coletivas aplicadas aos bancários; 6) pagamento das diferenças salariais, observando-se o piso profissional estipulado para o escriturário bancário; 7) pagamento do PLR (participação nos lucros e resultados); 8) pagamento de ajuda para deslocamento noturno (cláusula 21, § 1º, CCTs 2005/2006 – fl. 72, 2006/2007 – fl. 75, 2007/2008 – fl. 67, cláusula 20ª das CCTs 2008/2009 – fl. 50 e 2009/2010 – fl. 29); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, sendo permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação 1, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos das parcelas relativas ao FGTS, diretamente na conta vinculada do reclamante e na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes;
b) recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I.
Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RTOrd 0002083-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SCOTT AMARAL MARANHÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 554/563, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 156.043,57, sendo o total bruto do recte R$ 134.997,95,; custas processuais R$3.047,16 e custas de liquidação R$ 638,46. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, rejeito as preliminares de inépcia arguidas por ambos os reclamados e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação trabalhista aforada por DAVID SCOTT MARANHÃO em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para condená-los, em grau de solidariedade (com o benefício da subsidiariedade, em favor do segundo réu), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1) pagamento de diferenças salariais sobre 1.a) férias acrescidas de um terço, 1.b) décimo-terceiro salário, 1.c) FGTS; 2) pagamento de horas extras e reflexos sobre: 2.a) aviso prévio, 2.b) décimos-terceiros, 2.c) férias acrescidas de um terço, 2.d) FGTS, 2.3) adicional noturno, 2.4) RSRs, sábados e feriados (conforme cláusulas coletivas); 3) pagamento de diferenças do adicional noturno, observando-se o percentual negociado nas CCTs dos bancários; 4) pagamento do auxílio-refeição, observando-se as normas coletivas aplicadas para os bancários; 5) pagamento da cesta-alimentação, observando-se as normas coletivas aplicadas aos bancários; 6) pagamento das diferenças salariais, observando-se o piso profissional estipulado para o escriturário bancário; 7) pagamento do PLR (participação nos lucros e resultados); 8) pagamento de ajuda para deslocamento noturno (cláusula 21, § 1º, CCTs 2005/2006 – fl. 72, 2006/2007 – fl. 75, 2007/2008 – fl. 67, cláusula 20ª das CCTs 2008/2009 – fl. 50 e 2009/2010 – fl. 29); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, sendo permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação 1, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos das parcelas relativas ao FGTS, diretamente na conta vinculada do reclamante e na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes;
b) recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I.
Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: RTSum 0002138-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL PERES CORREIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMÓBILIARIOS 01 LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: RTOrd 0002153-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 1723/1729, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 18.652,32, sendo o total bruto do recte R$ 13.600,64,; custas processuais R$363,95 e custas de liquidação R$ 90,99. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, observada a prescrição, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROBERTO FLORÊNCIO DE MOURA em face da empresa METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A para condená-la no pagamento de remuneração do intervalo não gozado (art. 71, § 4º da CLT), bem como seus reflexos, além de honorários assistenciais que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) oficiem-se à Procuradoria Geral do Estado, Ministério público do Estado e Ministério Público do Trabalho, com cópia integral deste decisum, a fim de avaliarem se há interesse a desafiar suas atuações, eis que se trata de sociedade de economia mista e situação lesiva consolidada, a qual vem perpetuando danos aos trabalhadores e ao erário público, uma vez que não se adotam providências que permitam aos motoristas o gozo do efetivo descanso, implicando em indenizações rotineiras.
Observe a Secretaria desta vara, quanto à correta ordenação dos autos.

P.R.I.
Goiânia/GO, 10, fevereiro, 2011, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2189/2011
Processo Nº: RTSum 0002154-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NARCISO DE FARIA
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTSum 0002236-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a juntar aos autos os dois comprovantes de depósitos faltantes, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTSum 0002277-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA HELENA CAMPOS
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2184/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-33.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.W.C. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. (SR.JOSÉ WILSON PERES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 22/ 02 / 2011 .

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-33.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFILD INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 22/ 02 / 2011 .

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-90.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BONFIM
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 62/67 dos autos, com custas no importe de R$ 200,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA a pagar a JEFERSON BONFIM, as seguintes parcelas:saldo de salário de 18 dias, aviso prévio indenizado, 13ºsalário proporcional (6/12), férias proporcionais (6/12) com adicional de 1/3, FGTS com a multa compensatória de 40%,horas extras e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.Do valor apurado, deve ser deduzido R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), já pagos a título de verbas rescisórias.Deve ainda o reclamado anotar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidades indicadas retro, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Incidem juros e correção monetária sobre o crédito da empregada, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39,caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Sobre o crédito do reclamado (dedução), observe-se a Súmula n. 187 do TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14655/2011
PROCESSO: ExFis 0005600-68.2008.5.18.0010
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CABUD MODAS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.479.806/0001-00
LECI MARTINS CARVALHO, CPF: 187.151.171-20
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CABUD MODAS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.479.806/0001-00 E LECI MARTINS CARVALHO, CPF: 187.151.171-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pela União.
E para que chegue ao conhecimento de CABUD MODAS LTDA. E LECI MARTINS CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14652/2011
PROCESSO: ET 0001358-95.2010.5.18.0010
EMBARGANTE: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
EMBARGADOS: AUTO POSTO 68 LTDA. , CPF/CNPJ: 01.486.482/0001-02
NAVES JOSÉ BISPO, CPF: 228.317.621-20
HUGUES LEITE JUNIOR, CPF: 252.978.301-25
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 67/72, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO 68 LTDA.,NAVES JOSÉ BISPO E HUGUES LEITE JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14653/2011
PROCESSO: ET 0001358-95.2010.5.18.0010
EMBARGANTE: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
EMBARGADOS: AUTO POSTO 68 LTDA. , CPF/CNPJ: 01.486.482/0001-02
NAVES JOSÉ BISPO, CPF: 228.317.621-20
HUGUES LEITE JUNIOR, CPF: 252.978.301-25
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AUTO POSTO 68 LTDA. , CPF/CNPJ:01.486.482/0001-02; NAVES JOSÉ BISPO, CPF: 228.317.621-20;HUGUES LEITE JUNIOR, CPF: 252.978.301-25 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 83, cujo inteiro teor é o seguinte:Vista aos embargados dos Embargos Declaratórios. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO 68 LTDA. ,NAVES JOSÉ BISPO, HUGUES LEITE JUNIOR,, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.E<ajt><ajt>u, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: AA 0169200-39.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001
ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 9880/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2451/2011
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Dê-se ciência ao autor dos pagamentos da pensão informados pela requerida mediante documentação por ela apresentada, fls. 1132/1142, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 2449/2011
Processo Nº: RT 0117200-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - O saldo atual do depósito da fl. 457 mostra-se suficiente à garantia da execução, consoante cotejo do resumo de cálculos da fl. 524 com o extrato da conta judicial à fl. 542. Assim sendo, converto-o em penhora, no limite da dívida exequenda. Os cálculos de liquidação permanecem controvertidos. Intimem-se, a executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: A exequente requer à fl. 2865 a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS, tendo em vista que foi impossibilitada de sacar, por não deter o TRCT. Indefiro o pleito, tendo em vista que a exequente já retirou o alvará solicitado, conforme se verifica de assinatura aposta à fl. 2841-v. Intime-se.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RT 0128100-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 9882/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2393/2011
Processo Nº: RTOrd 0218400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MENDONÇA CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Acolho os cálculos de retificação, fls. 569/573, decorrentes da adequação da conta à decisão da Impugnação aos Cálculos ofertadas pela União, fls. 560/4, fixando à execução o valor de R$ 171,69, atualizável. Ao reclamado caberá a solvência do débito apurado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0087400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA FRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre as Certidões Negativas do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2424/2011
Processo Nº: RTSum 0133500-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Da análise da documentação remetida pela JUCEG (fls. 124/132), não se vislumbra a configuração de grupo econômico entre a executada e a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A. Mesmo porque, apesar de cada empresa possuir personalidade jurídica própria, estas não se encontram sob a direção, controle ou administração de uma delas.
In casu, não há nos autos evidências probatórias que evidenciem o instituto. Muito pelo contrário, os documentos mostram que cada empresa possui seu quadro de sócios ou acionistas, os quais não são coincidentes e, não se extrai da documentação colacionada, qualquer interferência de uma empresa na outra, razão pela qual deixo de reconhecer a existência de grupo econômico.
Intime-se o exequente, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 2421/2011
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9821/2011 e Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RTOrd 0157400-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 341,76. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTOrd 0161500-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Considerando-se que os cálculos não se tornaram incontroversos, deixo para momento posterior a análise do pleito de fl. 179/180.
Intime-se.
II - Providencie a Secretaria a intimação da executada para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente à fl. 179/180.

Notificação Nº: 2405/2011
Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Considerando-se que os cálculos não se tornaram incontroversos, deixo para momento posterior a análise do pleito de fl. 179/180.
Intime-se.
II - Providencie a Secretaria a intimação da executada para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente à fl. 179/180.

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTSum 0001134-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para retirar cópias autenticadas da Sentença de fls. 37/39 e do Trânsito em Julgado, a fim de viabilizar requerimento administrativo junto ao órgão local do Ministério do Trabalho para percepção do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2423/2011
Processo Nº: RTOrd 0001250-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): PRO CORPO CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001288-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Considerando-se o transito em julgado do acórdão de fls. 145/148, no qual alterou-se a sentença de 1º grau dando provimento ao RO interposto pela reclamada, determino a devolução do depósito recursal constante de fl. 134, devidamente atualizado, a esta.
- Receber, em Secretaria, o Alvará Judicial nº 9785/2011. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2411/2011
Processo Nº: RTOrd 0001451-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ROGER DE SÁ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente sobre o resultado das diligências efetivadas para constrição de bens, fls. 63/71, a notícia de reabertura das lojas do executado, fl.72, facultando-se a apresentação de dados da compradora do imóvel da devedora a fim de propiciar a penhora de eventual crédito remanescente. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2398/2011
Processo Nº: RTSum 0001541-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE LIMA GUIMARES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCYLUCE COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA nº 9879/11 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0001640-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): ALVORADA PARTICIPAÇÕES LTDA.-FAZENDA VALE DOS LIRIOS N/P(LICIA VASCONCELOS MARTINS)
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que a diligência pericial será realizada dia 02/3/2011, às 11h, no Curtume, na GO-040, Km 32, Aragoiânia-GO. O Sr. Perito requer que a reclamada apresente os seguintes documentos em Segurança e Saúde no Trabalho: PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO-Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e Fichas de controle de entrega de EPI's do reclamante.

Notificação Nº: 2430/2011
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE:
Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: RTSum 0001861-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHEYVERSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): KAURI SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 19,83. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2433/2011
Processo Nº: RTOrd 0001938-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: MARCOS PINTO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Fica V. Sª ciente de que a diligência pericial será realizada dia 10/3/2011, às 13h, na Empresa Cinemas São Luiz S.A. na Av. T-10, Goiânia Shopping, Setor Bueno, Goiânia-GO. O Sr. Perito requer que a reclamada apresente os seguintes documentos em Segurança e Saúde no Trabalho: PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO-Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e Fichas de controle de entrega de EPI's do reclamante.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RTOrd 0001940-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON ANTONIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): NEIVA CRISTINA FRANCO DA SILVA BX CHOPP
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Comprovar o recolhimento da 3ª parcela do acordo, conforme petição de fl. 42. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2429/2011
Processo Nº: RTSum 0002020-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOX TURISMO VIAGENS CAMBIO LTDA. (FOX TUR)
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar a execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RTOrd 0002030-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joaquim Alves da Silva move em face de Pepsico do Brasil Ltda decido julgar procedentes em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada, a pagar diferenças de verbas rescisórias, horas extras e reflexos, feriados laborados, devolução de descontos, benefícios convencionais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferidas. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão, bem como os cálculos de liquidação poderão ser visualizados através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTOrd 0002046-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR (GESTORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que a diligência pericial será realizada dia 03/3/2011, às 13h, na Av. Vereador José Monteiro nº 1655, Setor Negrão de Lima, CRER, Goiânia-GO. O Sr. Perito requer que a reclamada apresente os seguintes documentos em Segurança e Saúde no Trabalho: PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO-Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e Fichas de controle de entrega de EPI's do reclamante.

Notificação Nº: 2447/2011
Processo Nº: RTOrd 0002100-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Comprovar o pagamento do acordo, conforme ata de audiência e petição de fl. 88/89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RTOrd 0002204-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jailson Gomes da Silva move em face de Engemak Engenharia Ltda e Celg - Companhia Energética de Goiás decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar verbas rescisórias, horas extras e reflexos, salários, indenização por dano moral, diferenças pelo piso da categoria, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Regularização da CTPS e guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.
Deve a primeira reclamada entregar ao reclamante as guias pertinentes as guias para levantamento do FGTS, devidamente regularizados, quitando, ainda, a indenização de 40%, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução de todo os períodos contratuais, ou seja, dos dois contratos de trabalho mantidos com o reclamante.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTOrd 0002204-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jailson Gomes da Silva move em face de Engemak Engenharia Ltda e Celg - Companhia Energética de Goiás decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar verbas rescisórias, horas extras e reflexos, salários, indenização por dano moral, diferenças pelo piso da categoria, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Regularização da CTPS e guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.
Deve a primeira reclamada entregar ao reclamante as guias pertinentes as guias para levantamento do FGTS, devidamente regularizados, quitando, ainda, a indenização de 40%, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução de todo os períodos contratuais, ou seja, dos dois contratos de trabalho mantidos com o reclamante.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BERNARDES MANDES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: I
ntime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2420/2011
Processo Nº: RTOrd 0002280-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL GONÇALVES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aderbal Gonçalves Borges Júnior move em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A, decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar a verba referente à gratificação por verbas contratuais e rescisórias e a correção, na CTPS, da data de término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a prescrição e a compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, deve tomar por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: RTSum 0002286-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTIOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que a diligência pericial será realizada dia 02/3/2011, às 13h, no Frigorífico JBS, na Av. Lago Azul, s/n, Fazenda Caveiras, Goiânia-GO. O Sr. Perito requer que a reclamada apresente os seguintes documentos em Segurança e Saúde no Trabalho: PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO-Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e Fichas de controle de entrega de EPI's do reclamante.

Notificação Nº: 2401/2011
Processo Nº: RTOrd 0002288-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KALITA SUYANNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 03/03/2011, às 09h00, LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia-GO, Fone: (62) 3541-3038.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTSum 0002320-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO LINO BISPO JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO CULTURA (UNIVERSIDADE DE SALGADO DE OLIVEIRA- UNIVERSO)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - juntar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, para que o reclamante possa levantar o depósito fundiário.

Notificação Nº: 2450/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-24.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MOREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que FABRÍCIO MOREIRA MACHADO move em face da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de 59:30 horas a título de abono social, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado conforme cálculo em anexo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão, bem como os cálculos de liquidação poderão ser visualizados através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-92.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): STAR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente ação trabalhista em face da reclamada, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 15.010,20, juntou procuração e documentos.
Os autos vieram conclusos haja vista a inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT.
É o relatório.
Decido.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 15.010,20 de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor aos pedido de décimo terceiro salário integral e proporcional, férias vencidas e terço constitucional sobre essa parcela, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,20, calculadas sobre R$ 15.010,20, isento.
Retire-se o feito da pauta do dia 1º.03.2011.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2415/2011
Processo Nº: ACum 0000382-51.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELZA MARIA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I e IV, 295, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 836, da CLT. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: ACum 0000384-21.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I e IV, 295, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 836, da CLT.
Custas pelo autor, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias.
Intime-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: ACum 0000385-06.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I e IV, 295, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 836, da CLT.
Custas pelo autor, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias.
Intime-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: ACum 0000391-13.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Trata-se de repetição de Ação de Cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO D GOIÁS – SECOM em face de CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Em suma, o autor reprisa na peça de ingresso o alegado descumprimento pelo empregador/réu de cláusula prevista na Convenção Coletiva de Trabalho anos 2009/2010. Pretende a condenação do réu ao pagamento das multas previstas na Cláusula Oitava, parágrafo terceiro, e Cláusula Trigésima Sétima do mencionado instrumento normativo. Requer determinação pelo Juízo ao réu para que apresente relação de todos os empregados referente ao período compreendido entre 1º.04.2009 até 31.03.2010, cópia de recibos de pagamento de salário, cartões de ponto, escala de revezamento, RAIS e CAGED para possibilitar a individualização e execução do julgado. Analiso. A primeira Ação de Cumprimento ajuizada pelo autor está em trâmite sob o nº 0000301-05.2011.5.18.0011, com sentença de extinção, sem resolução de mérito, proferida em 16.02.2011, consoante se depreende da cópia juntada às fls. 12/5, com o seguinte dispositivo: Isso posto, considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. À evidência, a exordial da presente demanda é inepta e não há como corrigi-la ou emendá-la, pois apresenta vício insanável. Ou seja, a peça de ingresso reproduz a causa de pedir e pedidos formulados na ação anteriormente proposta, sem, contudo, instruí-la adequadamente por meio da documentação imprescindível ao atendimento de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Constato: nenhum documento novo o autor trouxe a Juízo. Não é crível! O intento do sindicato autor é ilógico, pois ao tempo em que deixa de acionar a via recursal em face da sentença terminativa exarada nos autos da Acum nº 0000301-05.2011.5.18.0011, ajuizou demanda idêntica fadada à rejeição liminar. Com efeito, a sentença em referência faz coisa julgada formal, sendo que um dos efeitos dessa modalidade de preclusão, o negativo, é a proibição de nova decisão sobre a questão decidida. Nesse diapasão, orientam as regras contidas no art. 836, da CLT, e no art. 471, caput, do CPC. Destarte, o autor, julgado carecedor do interesse de agir na primeira ação de cumprimento, submete-se à indiscutibilidade daquela decisão. Assim, está impedido de reproduzir igual demanda, somente podendo retornar a Juízo se corrigir as faltas apontadas no primeiro processo. Em face do exposto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I e IV, 295, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 836, da CLT. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se. Goiânia, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9898/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.03.2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
RECEBER, EM SECRETARIA A CTPS DA RECLAMANTE PARA PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO PROCEDER AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS EM SENTENÇA.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2536/2011
Processo Nº: AINDAT 0018700-21.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JUSTOS BARROS DIAS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2606/2011
Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestarem, no prazo comum de 10 dias, sobre a petição de fls. 839/854 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2607/2011
Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestarem, no prazo comum de 10 dias, sobre a petição de fls. 839/854 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2534/2011
Processo Nº: RT 0012100-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.125/126(da 5ª VT de Goiânia/GO) e requerer o que entender de direito em 05 dias.

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: RT 0031600-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIENY SOARES BASTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE e seu procurador, manifestarem-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitvo dos autos.

Notificação Nº: 2602/2011
Processo Nº: AINDAT 0038100-84.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada comprovou a quitação do pensionamento do exequente no que tange aos meses de abril a outubro de 2010 (fls. 477), e o exequente, apesar de intimado, nada requereu, RETORNEM-SE os autos ao Arquivo Definitivo.

Alerta-se a Secretaria para a renúncia dos procuradores da executada aos mandatos a eles outorgados (fls. 481/482).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2552/2011
Processo Nº: RTOrd 0079300-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2547/2011
Processo Nº: RTSum 0132200-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WADSON CARVALHO PINTO
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENANCIO
RECLAMADO(A): M & N INSTALAÇOES DE VIDRO LTDA.
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 44/47, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 4.589,60, atualizado até 17/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 442,05, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 5.031,65, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2590/2011
Processo Nº: RTOrd 0156000-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA REGINA NEVES SOARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da exequente às fls. 133, no sentido de que seja realizada a pesquisa Infojud em relação aos sócios da empresa executada, conforme já havia sido determinado no despacho de fls. 76/77.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2596/2011
Processo Nº: RTOrd 0176000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a complexidade do caso, defiro o pedido das executadas no sentido de que o prazo para a manifestação dos cálculos periciais seja dilatado por mais 05 (cinco dias).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2597/2011
Processo Nº: RTOrd 0176000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a complexidade do caso, defiro o pedido das executadas no sentido de que o prazo para a manifestação dos cálculos periciais seja dilatado por mais 05 (cinco dias).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2605/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos Embargos à Execução opostos por BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA, para, no mérito, acolhê-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA , para, no mérito, acolhê-la.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2586/2011
Processo Nº: RTOrd 0231200-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE LIMA GUERRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AYMORE CRED. FIN. E INVEST. S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a petição da reclamada de fls. 234 dos autos, aguarde-se, pelo prazo de dez dias, a apresentação da CTPS do reclamante, devidamente anotada. Após a juntada do documento, intime-se o reclamante para recebê-la.
Cumpridas as determinações acima, ao cálculo.

Notificação Nº: 2577/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ARAÚJO DE PAULA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução (certidão, fls. 59), INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a certidão de crédito de fls. 47 está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2578/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ARAÚJO DE PAULA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução (certidão, fls. 59), INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a certidão de crédito de fls. 47 está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2560/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 278/290, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 8.775,43, atualizado até 22/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 758,38, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 9.533,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2561/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 278/290, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 8.775,43, atualizado até 22/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 758,38, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 9.533,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2562/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FIC PROMOTORIA DE VENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 278/290, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 8.775,43, atualizado até 22/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 758,38, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 9.533,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2563/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 278/290, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 8.775,43, atualizado até 22/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 758,38, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 9.533,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2581/2011
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2541/2011
Processo Nº: RTOrd 0000249-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LULA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CASA BELA MÁRMORES E GRANIT(N/P SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA)
ADVOGADO....: CRISTIANE TAVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada não apresentou embargos à execução (certidão, fls. 109), INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora e se manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos de fls. 79/81.

Notificação Nº: 2532/2011
Processo Nº: RTOrd 0000340-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)
ADVOGADO....: THAIS RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2576/2011
Processo Nº: RTOrd 0000636-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BOLENTINE DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, recolher e comprovar nos autos os recolhimentos fundiários de todo o período contratual da autora, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2550/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que há execução provisória correndo em autos suplementares e que os documentos solicitados pela Contadoria já foram juntados pela executada na EXProvaS 2082/2010, AGUARDE-SE o traslado das referidas peças, conforme já foi determinado no referido processo, e, em seguida, REMETAM-SE os autos à Contadoria para que sejam elaborados novos cálculos, com base no acórdão de fls. 467/479.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2551/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002082-93.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
EXECUTADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Eg. Regional deu parcial provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada (RT 659/2010) e esta decisão transitou em julgado, converto a presente execução provisória em definitiva.
Dessa forma, proceda a Secretaria ao traslado das peças inéditas presentes nestes autos para a Reclamação Trabalhista nº 659/2010 e dê prosseguimento à execução.
Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2533/2011
Processo Nº: RTOrd 0001075-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA FRANCISCA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2587/2011
Processo Nº: ConPag 0001291-27.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): ADAUTON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a cópia do despacho referente à RT nº 1170/2010 (fls. 195), que determina que a audiência de instrução do referido processo deve se realizar em conjunto com a presente consignação em pagamento, AGUARDE-SE a realização da audiência de instrução, a qual será designada em momento oportuno.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2573/2011
Processo Nº: RTSum 0001540-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o crédito do exequente foi habilitado junto ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na RT 14/2009, tendo sido inclusive liberado

30% do seu crédito (fls. 46), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2575/2011
Processo Nº: RTSum 0001540-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o crédito do exequente foi habilitado junto ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na RT 14/2009, tendo sido inclusive liberado 30% do seu crédito (fls. 46), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2558/2011
Processo Nº: RTSum 0001763-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2579/2011
Processo Nº: RTOrd 0001831-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE MELO SOUSA
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXECUTE-SE a conciliação de fls. 41/42, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 53/54.
Considerando que a reclamada não devolveu a CTPS ao reclamante, INTIME-SE a reclamada para devolvê-la, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, aplicada por no máximo 30 dias.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada a contribuição previdenciária e eventual multa aplicada à reclamada.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 2580/2011
Processo Nº: RTOrd 0001831-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE MELO SOUSA
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): WILSON RAMOS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXECUTE-SE a conciliação de fls. 41/42, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 53/54.
Considerando que a reclamada não devolveu a CTPS ao reclamante, INTIME-SE a reclamada para devolvê-la, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, aplicada por no máximo 30 dias.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada a contribuição previdenciária e eventual multa aplicada à reclamada.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 2535/2011
Processo Nº: RTSum 0001942-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LOPES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, apresentar, no prazo de 5 dias, a CTPS do reclamante na Secretaria desta Vara, com as anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2584/2011
Processo Nº: RTOrd 0001976-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TOME DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento de fl. 252, no sentido de que seja intimada a primeira executada para que nomeie advogado substituto, uma vez que que a empresa já havia apresentado instrumento de revogação de mandado, assim como constituído novos procuradores (fls. 246/247).
Por conseguinte, ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o novo procurador constituído pela primeira reclamada, Rafael Fernandes Maciel (fl. 247).
Em seguida, CUMPRA-SE o despacho de fl. 250.

Notificação Nº: 2585/2011
Processo Nº: RTOrd 0001976-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TOME DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFEREM-SE os pedidos de vista e carga dos autos, formulado pela 1ª reclamada à fl. 245, pelo prazo de cinco dias.
INTIME-SE a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RTSum 0002008-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ABRANTES BITTENCOURT
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial e falta de liquidação no rito sumaríssimo, na ação proposta por LEONARDO ABRANTES BITTENCOURT em face de VILA NOVA FUTEBOL CLUBE. CUSTAS, pelo Autor, no importe de R$ 252,01, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2537/2011
Processo Nº: RTOrd 0002241-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JESSYELE GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2566/2011
Processo Nº: ACP 0002243-06.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VMP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
I – RELATÓRIO.
Vistos os autos…
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, em 24/11/2010, ajuizou a presente ação civil pública em face de VMP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, indicando, em síntese, que: a convenção coletiva autorizava o labor aos feriados, mas expirou em 31/03/2010; o réu não quis celebrar acordo coletivo, ajuizando medida judicial, julgada improcedente, com o intuito de impedir autuações do Ministério do Trabalho pelo labor dos empregados em feriados; sem autorização coletiva, a reclamada tem exigido labor dos empregados aos feriados, fato que provoca prejuízo aos trabalhadores e enfraquecimento das entidades sindicais. Formulou o pedido de fls. 07/08, dando à causa o valor de R$ 500,00.
Às fls. 07/08, o autor menciona que o pedido envolve “condenação da Requerida na obrigação de não fazer, no sentido de que se abstenha de convocar, anunciar ou fazer uso da mão de obra dos empregados em feriados, sem previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Sem prévia negociação coletiva (sic)”, “fixação de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão judicial, bem como por cada dia dos feriados em que a requerida utilizou a mão de obra de seus empregados correspondente ao período de 01/04/2010 até a presente data, por evento danoso, sem prejuízo das penalidades criminais por desobediência, a reverter em proveito do sindicato

Requerente, para uso específico em atividades assistências (sic) e jurídicas". Porém, às fls. 03/0404, o autor consta que "ao sindicato Requerente não resta outra alternativa, senão ajuizar a presente ação, em defesa dos direitos de seus representados, para ver declarado o direito dos comerciários de não trabalharem nos feriados, salvo mediante Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e para que seja imposto ao Requerido obrigações de fazer e não fazer, direcionadas ao cumprimento da nova legislação, em proveito de todos os empregados envolvidos e a firmarem acordo coletivo de trabalho de 2010/2011 contendo tal regulamentação".
Fica então a dúvida sobre qual seria, afinal a pretensão do sindicato, se apenas a tutela inibitória de convocação para labor em feriados sem autorização de norma coletiva ou se envolve também a obrigação de fazer mencionada, consistente na imposição do dever ao reclamado de firmar acordo coletivo de trabalho. Tal circunstância caracteriza inépcia da petição inicial, por falta e indeterminação de pedido. Em conseqüência, reabro a instrução processual e determino que o autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, promova emenda suficiente a eliminar o vício apontado, no prazo de cinco dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: ACP 0002310-68.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): PADOVANI E PEDROSA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos…
I – RELATÓRIO.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, em 17/11/2010, ajuizou a presente ação civil pública em face de PADOVANI E PEDROSA LTDA, indicando, em síntese, que: a convenção coletiva autorizava o labor aos feriados, mas expirou em 31/03/2010; o réu não quis celebrar acordo coletivo, ajuizando medida judicial, julgada improcedente, com o intuito de impedir autuações do Ministério do Trabalho pelo labor dos empregados em feriados; sem autorização coletiva, a reclamada tem exigido labor dos empregados aos feriados, fato que provoca prejuízo aos trabalhadores e enfraquecimento das entidades sindicais. Formulou o pedido de fls. 07/08, dando à causa o valor de R$ 500,00.
Às fls. 07, o autor menciona que o pedido envolve "condenação da Requerida na obrigação de não fazer, no sentido de que se abstenha de convocar, anunciar ou fazer uso da mão de obra dos empregados em feriados, sem previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Sem prévia negociação coletiva (sic)", "fixação de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão judicial, por evento danoso, sem prejuízo das penalidades criminais por desobediência, a reverter em proveito do sindicato Requerente, para uso específico em atividades assistências (sic) e jurídicas". Porém, às fls. 04, o autor consta que "ao sindicato Requerente não resta outra alternativa, senão ajuizar a presente ação, em defesa dos direitos de seus representados, para ver declarado o direito dos comerciários de não trabalharem nos feriados, salvo mediante Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e para que seja imposto ao Requerido obrigações de fazer e não fazer, direcionadas ao cumprimento da nova legislação, em proveito de todos os empregados envolvidos e a firmarem acordo coletivo de trabalho de 2010/2011 contendo tal regulamentação".
Fica então a dúvida sobre qual seria, afinal a pretensão do sindicato, se apenas a tutela inibitória de convocação para labor em feriados sem autorização de norma coletiva ou se envolve também a obrigação de fazer mencionada, consistente na imposição do dever ao reclamado de firmar acordo coletivo de trabalho. Tal circunstância caracteriza inépcia da petição inicial, por falta e indeterminação de pedido. Em conseqüência, reabro a instrução processual e determino que o autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, promova emenda suficiente a eliminar o vício apontado, no prazo de cinco dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2564/2011
Processo Nº: ACP 0002311-53.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): EILAT COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA. EPP
ADVOGADO....: FREDERICO ALISSON PERES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos…
I – RELATÓRIO.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, em 18/11/2010, ajuizou a presente ação civil pública em face de EILAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, indicando, em síntese, que: a convenção coletiva autorizava o labor aos feriados, mas expirou em 31/03/2010; o réu não quis celebrar acordo coletivo, ajuizando medida judicial, julgada improcedente, com o intuito de impedir autuações do Ministério do Trabalho pelo labor dos empregados em feriados; sem autorização coletiva, a reclamada tem exigido labor dos empregados aos feriados, fato que provoca prejuízo aos trabalhadores e enfraquecimento das entidades sindicais. Formulou o pedido de fls. 07/08, dando à causa o valor de R$ 500,00.
Às fls. 07/08, o autor menciona que o pedido envolve "condenação da Requerida na obrigação de não fazer, no sentido de que se abstenha de convocar, anunciar ou fazer uso da mão de obra dos empregados em feriados, sem previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Sem prévia negociação coletiva (sic)", "fixação de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão judicial, por evento danoso, sem prejuízo das penalidades criminais por desobediência, a reverter em proveito do sindicato Requerente, para uso específico em atividades assistências (sic) e jurídicas". Porém, às fls. 04, o autor consta que "ao sindicato Requerente não resta outra alternativa, senão ajuizar a presente ação, em defesa dos direitos de seus representados, para ver declarado o direito dos comerciários de não trabalharem nos feriados, salvo mediante Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e para que seja imposto ao Requerido obrigações de fazer e não fazer, direcionadas ao cumprimento da nova legislação, em proveito de todos os empregados envolvidos e a firmarem acordo coletivo de trabalho de 2010/2011 contendo tal regulamentação".
Fica então a dúvida sobre qual seria, afinal a pretensão do sindicato, se apenas a tutela inibitória de convocação para labor em feriados sem autorização de norma coletiva ou se envolve também a obrigação de fazer mencionada, consistente na imposição do dever ao reclamado de firmar acordo coletivo de trabalho. Tal circunstância caracteriza inépcia da petição inicial, por falta e indeterminação de pedido. Em conseqüência, reabro a instrução processual e determino que o autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, promova emenda suficiente a eliminar o vício apontado, no prazo de cinco dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2568/2011
Processo Nº: ACP 0002312-38.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): M MORAES E IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos…
I – RELATÓRIO.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, em 17/11/2010, ajuizou a presente ação civil pública em face de M MORAES E IRMÃOS LTDA, indicando, em síntese, que: a convenção coletiva autorizava o labor aos feriados, mas expirou em 31/03/2010; o réu não quis celebrar acordo coletivo, ajuizando medida judicial, julgada improcedente, com o intuito de impedir autuações do Ministério do Trabalho pelo labor dos empregados em feriados; sem autorização coletiva, a reclamada tem exigido labor dos empregados aos feriados, fato que provoca prejuízo aos trabalhadores e enfraquecimento das entidades sindicais. Formulou o pedido de fls. 07/08, dando à causa o valor de R$ 500,00.
Às fls. 07/08, o autor menciona que o pedido envolve "condenação da Requerida na obrigação de não fazer, no sentido de que se abstenha de convocar, anunciar ou fazer uso da mão de obra dos empregados em feriados, sem previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Sem prévia negociação coletiva (sic)", "fixação de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão judicial, por evento danoso, sem prejuízo das penalidades criminais por desobediência, a reverter em proveito do sindicato Requerente, para uso específico em atividades assistências (sic) e jurídicas". Porém, às fls. 04, o autor consta que "ao sindicato Requerente não resta outra alternativa, senão ajuizar a presente ação, em defesa dos direitos de seus representados, para ver declarado o direito dos comerciários de não trabalharem nos feriados, salvo mediante Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e para que seja imposto ao Requerido obrigações de fazer e não fazer, direcionadas ao cumprimento da nova legislação, em proveito de todos os empregados envolvidos e a firmarem acordo coletivo de trabalho de 2010/2011 contendo tal regulamentação".
Fica então a dúvida sobre qual seria, afinal a pretensão do sindicato, se apenas a tutela inibitória de convocação para labor em feriados sem autorização de norma coletiva ou se envolve também a obrigação de fazer mencionada, consistente na imposição do dever ao reclamado de firmar acordo coletivo de trabalho. Tal circunstância caracteriza inépcia da petição inicial, por falta e indeterminação de pedido. Em conseqüência, reabro a instrução processual e determino que o autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, promova emenda suficiente a eliminar o vício apontado, no prazo de cinco dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2540/2011
Processo Nº: RTSum 0002368-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIBIANH CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MOURA E DRASH LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA GUIMARAES AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, fls. 04-12, sendo a procuração mediante cópia.
Resgatados os documentos, ao ARQUIVO.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2539/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-07.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÍDIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2542/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-25.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE MORAIS MARRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que foi determinado o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 844 da CLT (ata, fls. 15), DEFIRO o pedido da reclamante para que sejam desentranhados os documentos de fls. 07/09.
INTIME-SE a reclamante para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber aludidos documentos.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2543/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-29.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MATHER CONSTRUTORA LTDA. a pagar a JOÃO NUNES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante e a efetuar as necessárias anotações em sua CTPS. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2555/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-35.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a devolução dos SEEDs de fls 44 a 53, cujos motivos de devoluções registrados foram “MUDOU-SE”, concede-se o prazo de 5 dias para que o reclamante informe novos endereços dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º reclamados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
INTIME-SE o reclamante, por intermédio do seu advogado, via DJE.

Notificação Nº: 2582/2011
Processo Nº: RTOrd 0000192-85.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 61/65, INTIMEM-SE as partes da audiência inicial a ser realizada no dia 17/03/2011 às 09:40 horas, salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 2583/2011
Processo Nº: RTOrd 0000192-85.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): SMILES LLC, HSBS, DTVM, S.A + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 61/65, INTIMEM-SE as partes da audiência inicial a ser realizada no dia 17/03/2011 às 09:40 horas, salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 2544/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-33.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA – ME a pagar a ARNALDO FERNANDES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2574/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-46.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCOS DE ALENCASTRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 34 , cujo teor é o seguinte:Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2011, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe. Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante, através do(a) preposto(a) Sr(a). KAREN CHRISTYE DE CAMPOS BARCELOS, acompanhado(a) do(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO, OAB-GO nº 19.386. Ausente o(a) reclamado(a). Ausente o(a) reclamado(a).
Considerando que o reclamado foi regularmente notificado (fl.32) e não compareceu à presente audiência, acolho o pedido e condeno o reclamado a pagar à reclamante o valor de R$1.301,84, a título de contribuições sindicais rurais dos anos de 2006/2009, bem como o valor de R$260,37, a título de honorários advocatícios. Custas, calculadas sobre R$ 1.562,21, no importe de R$ 31,24, pelo(a) reclamado. Audiência encerrada às 13h06min. Nada mais.

Notificação Nº: 2554/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-06.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O processo em epígrafe tramita sob rito sumaríssimo.
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 28, no sentido de que “DESCONHECIDO” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 24,61, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.230,40, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/02/2011.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2553/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-04.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILSON ALVES BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O processo em epígrafe tramita sob o rito sumaríssimo.
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 27, no sentido de que "MUDOU-SE – INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO -, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 49,00, calculadas sobre o valor da causa, R$ 2.450,24, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/03/2011.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2613/2011
Processo Nº: RTOrd 0000384-18.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/04/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2595/2011
Processo Nº: RTSum 0000385-03.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NATALÍCIO DOMINGOS DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2610/2011
Processo Nº: RTOrd 0000386-85.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DENY GOIÂNIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/04/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2593/2011
Processo Nº: RTSum 0000387-70.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES EUSTÁQUIO SOARES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 2594/2011
Processo Nº: RTSum 0000389-40.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): PIT STOP VISTORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 11:30 horas.

Notificação Nº: 2608/2011
Processo Nº: RTOrd 0000390-25.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA BICEGO DE BARROS
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/04/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2592/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-10.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 2612/2011
Processo Nº: RTOrd 0000392-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JOVITEC INSPEÇÃO E ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/04/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2589/2011
Processo Nº: RTSum 0000393-77.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 2611/2011
Processo Nº: RTOrd 0000394-62.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/04/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2591/2011
Processo Nº: RTSum 0000395-47.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR BARBOSA DA PAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2609/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-32.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/04/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2569/2011
Processo Nº: RTOrd 0000397-17.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FELINA DE MELO
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/03/2011 às 08:31 horas.

Notificação Nº: 2570/2011
Processo Nº: RTOrd 0000397-17.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FELINA DE MELO
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/03/2011 às 08:31 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14695/2011
PROCESSO Nº RT 0074800-40.2000.5.18.0012
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CLARIMUNDO ROCHA NETO
EXECUTADO(S): VILMA GOMES PINHEIRO , CPF/CNPJ: 02.649.489/0001-52
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILMA GOMES PINHEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$730,81, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILMA GOMES PINHEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14461/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000047-29.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: DEOCLECIANO BATISTA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 11.081.776/0001-08
Data da audiência: 14/03/2011 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª
Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAIS GOIÁS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2725/2011
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO, NO IMPORTE DE R$ 8.734,38, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2773/2011
Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA04/04/2011, ÀS 15HORAS E 45MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2777/2011
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.614, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2778/2011
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.614, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2742/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2743/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2772/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 2741/2011
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, novamente, para receber o valor incontroverso. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2740/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito recursal ao exequente, conforme determina o art. 196 do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente.

Notificação Nº: 2756/2011
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 2739/2011
Processo Nº: RTOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/02.2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, HS COUROS E CALÇADOS LTDA, a pagar à reclamante, VALDIRENE ALVES PEREIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima.
Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.

Notificação Nº: 2751/2011
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2726/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Primeiramente, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a via original do alvará de fl. 169 (fl. 169-v), o qual, uma vez nos autos, deverá ser inutilizado.
Após, expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS, atendo-se ao informado à fl. 129.

Notificação Nº: 2757/2011
Processo Nº: RTOrd 0001460-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDGLEY DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, acolho a prescrição, fixo o marco prescricional em 26/07/2005 e, no mérito, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A, a pagar ao reclamante, EDGLEY DA SILVA OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Honorários periciais pela reclamada, no importe de R$1.500,00.

Notificação Nº: 2780/2011
Processo Nº: RTOrd 0001464-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HONAILDON RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 235/250, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2724/2011
Processo Nº: RTOrd 0001537-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à devida retificação (observando-se o teor da decisão proferida em sede de embargos declaratórios, fls. 339/340), sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, que resta desde já autorizada em caso de omissão patronal, comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 2730/2011
Processo Nº: RTSum 0001541-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CAVALCANTE DORTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber o alvará e os documentos acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2748/2011
Processo Nº: RTSum 0001689-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NEGREIROS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 277/286, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2733/2011
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o Reclamante, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a 1ª Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à devida baixa, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal);
b) a 1ª Reclamada a, também em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da indenização rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e fornecer as guias CD/SD para habilitação do Reclamante no seguro-desemprego, sob pena de arcar com o pagamento de indenização substitutiva, conforme determinação contida no v. acórdão de fls. 317/318, ressaltando-se que o FGTS devido encontra-se apurado à fl. 221, item 200.
Cumpridas as obrigações de fazer determinadas acima ou decorrido o prazo para tanto, enviem-se os autos à contadoria.

Notificação Nº: 2734/2011
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o Reclamante, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a 1ª Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à devida baixa, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal);
b) a 1ª Reclamada a, também em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da indenização rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e fornecer as guias CD/SD para habilitação do Reclamante no seguro-desemprego, sob pena de arcar com o pagamento de indenização substitutiva, conforme determinação contida no v. acórdão de fls. 317/318, ressaltando-se que o FGTS devido encontra-se apurado à fl. 221, item 200.
Cumpridas as obrigações de fazer determinadas acima ou decorrido o prazo para tanto, enviem-se os autos à contadoria.

Notificação Nº: 2758/2011
Processo Nº: RTOrd 0001782-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar sua certidão de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2759/2011
Processo Nº: RTOrd 0001782-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Intime-se a procuradora da executada para juntar aos autos procuração dando-lhe poderes para receber alvará. Após, comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar seu alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: ConPag 0002008-36.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LÍVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da alegação de descumprimento do acordo, para manifestação, em cinco dias.

Notificação Nº: 2746/2011
Processo Nº: RTSum 0002138-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2779/2011
Processo Nº: RTOrd 0002183-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 479/527, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2768/2011
Processo Nº: RTSum 0002264-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THANDARA CRISTINA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADÉLIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada, diretamente e por meio de sua procuradora, para devolver a CTPS da Reclamante, devidamente anotada, no prazo IMPRORROGÁVEL de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação do fato à SRTE para adoção das providências cabíveis.

Notificação Nº: 2754/2011
Processo Nº: ACP 0002284-67.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): L D BAR E MERCEARIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 24/02/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, LD BAR E MERCEARIA LTDA ME a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Notificação Nº: 2729/2011
Processo Nº: RTOrd 0000001-37.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLYUDENOR LIMA SOARES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento de fls. 355/356.
Retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2011, reincluindo-o na do dia 29/03/2011, às 15h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2735/2011
Processo Nº: ConPag 0000078-46.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FABIANA ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 24/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pela certidão de fl. 40, verifica-se que a consignante não informou o correto endereço da consignada para notificação e nem se manifestou.

Extingue-se o feito sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, I, c/c 295, VI, ambos do CPC.
Custas, pela consignante, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), de cujo recolhimento fica dispensada, tendo em vista o ínfimo valor.
Faculta-se à consignante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 15/30.
Intime-se a consignante e aguarde-se o octídio legal.
Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2771/2011
Processo Nº: ET 0000168-54.2011.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 25/02.2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiros para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelo embargante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 2736/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-29.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARLOS PERES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2011, reincluindo-o na do dia 14/03/2011, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o reclamante, seu procurador e a 2ª co-reclamada.
Notifique-se a 1ª co-reclamada, por meio de oficial de Justiça.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 2749/2011
Processo Nº: RTSum 0000424-94.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VICENTE ARYCAN DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16/03/2011, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2764/2011
Processo Nº: ConPag 0000425-79.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, competindo-lhe emitir as guias de depósito por meio da página deste Tribunal, cabendo à Secretaria emitir apenas as guias de levantamento. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 2789/2011
Processo Nº: RTOrd 0000428-34.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DO CARMO REP/P. SILVANA MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OFFS JEANS WEAR- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 29/03/2011, às 11h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2785/2011
Processo Nº: RTSum 0000432-71.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDUARDO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 15/03/2011, às 14h50min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20702/2011
PROCESSO Nº RT 0013700-08.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: REGINALDO JOSÉ RAMOS
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO , CPF/CNPJ: 800.394.301-97
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO , CPF/CNPJ: 800.394.301-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1254, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA, CONFORME AUTO DE PENHORA, E AVALIAÇÃO DE FLS 1200/1202, PRAZO E FINS LEGAIS
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 20718/2011
PROCESSO Nº RT 0146800-25.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXEQÜENTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXECUTADO: SALVIANA MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
Data da Praça 04/04/2011 às 15:45 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.409,00 (quatro mil, quatrocentos e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 391, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7-C QD 89 LT 05 ST. GARAVELO CEP 74.930-130 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
I) 01 (uma) máquina de costura overloque, Yamata, 970479, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais);
II) 01 (uma) máquina de costura reta, Singer Falicita Master, branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$600,00 (seiscentos reais);
III) 05 (cinco) blusas de malha, tamanho único, cor preta/branca/colorida, avaliadas em R$15,00 (quinze reais), perfazendo o montante de R$75,00 (setenta e cinco reais);
IV) 09 (nove) saias, cor preta/cinza/colorida, longas, avaliadas unitariamente em R$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
V) 05 (cinco) saias curtas, em malha, coloridas, avaliadas em R$18,00 (dezoito reais) a unidade, perfazendo R$90,00 (noventa reais);
VI) 09 (nove) blusas estilo regata, coloridas, de malha, avaliadas em R$20,00 (vinte reais) a unidade, perfazendo R$180,00 (cento e oitenta reais);
VII) 16 (dezesseis) vestidos de malha coloridos, avaliado unitariamente em R$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo R$560,00 (quinhentos e sessenta reais);
VIII) 17 (dezessete) vestidos de malha coloridos, guardados no estoque, avaliados unitariamente em R$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo R$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);
IX) 04 (quatro) bermudas curtas de malha, coloridas, avaliadas em R$15,00 (quinze reais), perfazendo R$60,00 (sessenta reais);

X) 02 (duas) regatas de malha, lilás, avaliadas em R$12,00 (doze reais) a unidade, totalizando R$24,00 (vinte e quatro reais).
VALOR TOTAL: R$4.409,00 (quatro mil, quatrocentos e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20657/2011
PROCESSO Nº RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
RECLAMADO(A): APIO MAGALHAES JUNIOR, CPF: 670.835.603-15
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) APIO MAGALHÃES JUNIOR, CPF: 670.835.603-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$ 319,68 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento de APIO MAGALHÃES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20698/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0094200-22.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
EXECUTADO(S): BSI DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ: 72.609.829/0001-05
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BSI DO BRASIL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 20.818,80, atualizado até 28/02/2011.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BSI DO BRASIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20700/2011
PROCESSO Nº RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: RENATO TORRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR , CPF/CNPJ: 798.745.251-34
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDREA CAROLINA MARTINS MENDONÇA, CPF/CNPJ: 590.776.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
POR TER OFERTADO LANÇO EM HASTA PÚBLICA COM CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS (FLS. 108), CONDENO A LICITANTE ANDREA CAROLINA MARTINS MENDONÇA AO PAGAMENTO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO LANÇO, A SER REVERTIDA A FAVOR DO FAT – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, BEM COMO AO PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (R$ 25,00).
INTIME-SE A LICITANTE.
Decorridos cinco dias sem manifestação, recolha-se a multa a favor do FAT e transfira-se a comissão do leiloeiro para a conta bancária cadastrada nos arquivos da Secretaria, utilizando o depósito de fls. 122.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20700/2011
PROCESSO Nº RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: RENATO TORRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR , CPF/CNPJ: 798.745.251-34
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDREA CAROLINA MARTINS MENDONÇA, CPF/CNPJ: 590.776.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
POR TER OFERTADO LANÇO EM HASTA PÚBLICA COM CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS (FLS. 108), CONDENO A LICITANTE ANDREA CAROLINA MARTINS MENDONÇA AO PAGAMENTO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO LANÇO, A SER REVERTIDA A FAVOR DO FAT – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, BEM COMO AO PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (R$ 25,00).
INTIME-SE A LICITANTE.
Decorridos cinco dias sem manifestação, recolha-se a multa a favor do FAT e transfira-se a comissão do leiloeiro para a conta bancária cadastrada nos arquivos da Secretaria, utilizando o depósito de fls. 122.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20706/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000423-12.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: ALTAMIR LEOVIGILDO SOBREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOURA FERREIRA LTDA-ME – CNPJ nº 09.056.445/0001-68
Data da audiência: 24/03/2011, às 11h30min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SUPERMERCADO MOURA FERREIRA LTDA-ME – CNPJ nº 09.056.445/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R$20.578,40 (vinte e mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SUPERMERCADO MOURA FERREIRA LTDA-ME – CNPJ nº 09.056.445/0001-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1338/2011
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISSO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de PATRÍCIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.'.
Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RTOrd 0000818-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDERSON CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELMA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTOrd 0001062-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LEITE DE MOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10938/2011
PROCESSO: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES, CPF/CNPJ: 010.680.431-64
Data da disponibilização: 28/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/03/2011
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$1.693,16, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Analista Judiciária, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
(assinado eletronicamente)
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito em favor dos credores trabalhista, honorários assistenciais e previdenciário. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo as penhoras de fls. 70 e 162, devendo ser dada ciência ao depositário e ser expedido ofíco ao CRI solicitando o cancelamento da averbação efetuada, determino o cancelamento dos embargos de transferências de fls. 140 e deixo de atender às reservas de crédito de fls. 160. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTSum 0000409-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTSum 0000409-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0000595-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO SATIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): A JÓIA RELOJOARIA E JOALHERIA LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, em face do teor da certidão de fls. 246, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se o reclamante lhe devolveu diretamente os cheques descritos em sua petição de fls. 239.
Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0000944-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0000944-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTOrd 0001008-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE FORMATURAS - ASSESSORIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 162/164, por falta de objeto, uma vez que sua opção pelo Simples foi devidamente observada, estando a execução prosseguindo apenas no valor de R$ 115,35, por ela reconhecido como devido. Ressalto que no despacho de fls. 160 já foi determinada a liberação do valor constrito a maior. Ainda, que no despacho de fls. 148 foi esclarecido que a guia de fls. 146 foi reputada ineficaz por não fazer qualquer preferência ao presente processo, sendo que a GFIP relativa ao aludido recolhimento [vinculando a referida GPS ao reclamante] não foi apresentada. Esclareço, ainda, que obrigação de emissão da GFIP é da executada, conforme consignado na ata de fls. 133/136. Por fim, destaco que, caso a GFIP relativa à GPS de fls. 146 seja apresentada em 05 (cinco) dias, a determinação descrita no terceiro parágrafo do despacho de fls. 160 restará sem efeito, sendo procedida a imediata liberação de todo montante bloqueado à executada, tão-logo seja posto à disposição deste Juízo, com a consequente extinção da execução. Intime-se a executada. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): ESMERALDINO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) FLS. 145/146, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-50.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON SANTANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1288/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-91.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOVINO MARQUES PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: fica intimado para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 31,19

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RT 0052800-10.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA MARA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do advogado da reclamante, constante da petição de fls. 375/376, determinando a expedição de certidão de crédito nos termos do art. 245 do PGC/TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante, diretamente, para, no prazo de 10 dias, retirar a Certidão de Crédito. De posse da Certidão de Crédito, a reclamante poderá agir na conformidade do que prescreve o art. 247 do PCG/TRT18ª Região 'Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, desde que ofereça meios efetivos, promover a execução de seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT. Retirada a Certidão de Crédito, arquivem-se os autos, na forma do art. 248 do PGC/TRT 18ª Região. Em resposta ao ofício de fls. 322, expeça-se ofício ao Ministério da Justiças Relações Exteriores, informando que não foi possível proceder-se ao preenchimento do Formulário oriundo das autoridades italianas. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTOrd 0000902-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS MAIA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DECISÃO ... Decorrido o prazo acima, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre a contraprova requerida pelas reclamadas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão....Audiência suspensa às 16h18min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RT 0049900-27.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a comparecer nesta secretaria, prazo de dez dias, para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: RT 0017700-30.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTE DOURADO + 001
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a comparecer nesta secretaria, prazo de dez dias, para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 1594/2011
Processo Nº: RT 0030100-76.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDETE ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONVINBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a comparecer nesta secretaria, prazo de dez dias, para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 1600/2011
Processo Nº: RT 0046800-25.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA NUNES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
3. DO DISPOSITIVO- Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução Intimem-se as partes. Ultrapassado o prazo para recurso, conforme solicitação do Setor de Cálculos, intime-se a reclamante para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento dos meses de outubro, novembro e 13º salário

de 2004; e janeiro, fevereiro e março de 2005, para fins de apuração do imposto de renda. Juntados os comprovantes de pagamento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para fins de apuração do imposto de renda, na forma definida linhas acima, bem para a inclusão da multa e indenização por litigância de má-fé. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: AEX 0025800-32.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
REQUERIDO(A): GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor constante da guia juntada à fl. 142, devendo a mesma ser intimada para recebimento da guia/alvará.
Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RT 0077000-78.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 471, oriundo da Egrégia 1ª VT/Anápolis, a reserva de crédito efetuada junto aos autos da RT nº 0065100-73.2007.5.18.0051, em tramitação naquela Vara Trabalhista, restou prejudicada, uma vez que o débito em execução naquele feito já foi quitado e os respectivos autos foram enviados ao arquivo. Desse modo, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios eficazes ao prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada, o qual deverá ser a mesma devolvido. Intime-a para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se à pesquisa de contas bancárias em nome da reclamada, por meio do sistema BACENJUD, sendo autorizada a transferência do valor em questão, em caso de resposta positiva. Infrutífera a consulta acima, transfira-se a referida quantia ao FAT.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTSum 0090700-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a comparecer nesta secretaria, prazo de dez dias, para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 1584/2011
Processo Nº: RTOrd 0000339-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Seja intimado Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu diretamente da Reclamada o valor relativo à 1ª parcela do acordo, vencida em 28/01/2011, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Na petição de fls. 153/154 a Reclamada requer que seja reconsiderado o deferimento do pedido de penhora de rendas de jogos em que a mesma participa e que seja determinada a devolução do mandado de penhora em questão. Requer, por fim, que sejam os autos enviados ao Juízo Auxiliar de Execução em razão da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 005/2011, de 16/02/2011, a qual determina que as execuções em face da Reclamada (Associação Atlética Anapolina), sejam processadas naquele Juízo. Analisando os autos, verifico que já foi efetuada a penhora das rendas dos jogos da Executada, sendo que também já foi liberado ao Exequente o valor de seu crédito, em 10/02/2011, fl. 150. Portanto, resta prejudicado o requerimento em questão. Sejam procedidos os demais recolhimentos determinados no despacho de fl. 141 (exarado em 08/02/2011), devendo ser também liberado ao Exequente a importância relativa ao FGTS (tendo em vista a extinção de contrato de trabalho por prazo determinado, conforme sentença, fl. 73,). Cientifique-se a Executada. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DO VALOR DEPOSITADO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME.

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: ET 0000905-65.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: OTÁVIO BATISTA OLIVEIRA VILAS BOAS
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
EMBARGADO(A): EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO- Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho, em parte os embargos de terceiro.Determino a desconstituição da penhora incidente apenas sobre o animal “com chifre de marca ALIA 7776”, mantendo a constrição dos demais semoventes penhorados nos autos da Reclamação Trabalhista.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão, bem como da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 27/28 nos autos da Reclamação Trabalhista 4ª VT - RT 0025500-65.2009.5.18.0054. Custas de R$44,26, pela Executada nos autos da Reclamação Trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos principais. Intimem-se. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001116-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO JÁCOME COSTA
ADVOGADO....: ARISTHON FERNANDES MACIEL
RECLAMADO(A): COMERCIAL CASTRO MADEIRAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pela Reclamada às fls. 70/72, seja intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o número de sua inscrição no PIS ou apresentar cópias de seus documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço) para que a Reclamada possa efetuar o respectivo cadastro.Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTSum 0001160-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO RAMOS FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDO MELO
RECLAMADO(A): FACCHINI S.A.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTSum 0000046-15.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): TITO DE ARAÚJO LEITE
ADVOGADO....: MARTA ARAÚJO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico equívoco de digitação na ata de audiência registrada às fls. 39/40 para especificar que onde constou: "Presente o preposto do(a) Requerente, Sr(a) KAREN CHRISTYE DE CAMPOS BARCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ROGÉRIO MONTEIRO GOMES, OAB n° 20288/GO.", a expressão correta é: "Presente o preposto do(a) Requerente, Sr(a) KAREN CHRISTYE DE CAMPOS BARCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). MARCELA GOMES FONSECA -OAB-GO 28910. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-80.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÚLIO CAETANO DE SOUZA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos do art. 833 da CLT, acresço à ata de audiência registrada às fls. 12/13 que o pagamento das parcelas do acordo serão efetuadas ao Reclamante através de depósitos na Caixa Econômica Federal, Ag. 014, PAB da Justiça do Trabalho, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RT 0038400-67.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 453/455, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frise-se que no valor objeto de acordo já estão compreendidos o FGTS e os honorários assistenciais.
Tendo em vista que a importância de R$7.245,43 referente ao FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, fica estabelecido que as três últimas parcelas (22ª, 23ª e 24ª) e o valor de R$811,27 da 21ª parcela deverão ser retidos pela Vara e depositados em conta vinculada do autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se o valor do acordo (OJ–SD1 376), em 05 (cinco) dias após ser intimado para tal, sob pena de prosseguimento da execução.
A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, em 05 (cinco) dias após ser intimada, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento respectivo. A intimação da Procuradoria Federal (para os fins dos arts. 832 e 879/CLT) deverá ocorrer, se necessária, em remessa única, ao final do prazo para cumprimento do acordo ou, em caso de inadimplência, ao final da execução, previamente ao arquivamneto dos autos, observada a Portaria do Ministério da Fazenda que regular a matéria. Expeça-se alvará a fim de liberar ao reclamante o saldo do depósito recursal de fls. 447. Intimem-se as partes.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação dos encargos fiscais e previdenciários aos termos do presente acordo, observando-se a proporcionalidade de que trata a OJ – SD1 376.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTOrd 0118500-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que restaram infrutíferas as diligências no sentido de encontrar bens dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.
Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos.Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC.Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Registre-se, por oportuno, que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 475/477).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Não havendo oposição à penhora, libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito líquido, utilizando-se dos valores depositados à título de depósito recursal às fls.391, bem como dos valores bloqueados junto ao BACENJUD. Intime-se.Libere-se, ainda, os honorários periciais no importe de R$1.100,00(hum mil e cem reais) ao expert Leonardo Oliveira Metran, devendo, para tanto, ser intimado. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.396.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1973/2011
Processo Nº: RTSum 0211700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.124 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos (CD)de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTSum 0001447-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em que pese a interposição de recurso por parte da reclamada, verifico que a matéria ventilada diz respeito tão somente as férias deferidas, pelo que não vejo nenhum óbice em determinar a baixa na CTPS do autor, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão.Assim, intime-se o Reclamado para, conforme restou consignado no comando decisório, proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a data de 05.08.2010, no prazo de 48 horas, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara em igual prazo, o que fica desde já determinado caso não se manifeste o Reclamado.Devidamente anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias. Cumpridas todas as determinações supra, aguarde-se o retornos dos autos a este Juízo.

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RTOrd 0001703-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Converto em penhora o bloqueio de fls. 60.Intime-se o reclamado. Prazo e fins legais.Decorrido o prazo sem oposição de embargos, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se da conta judicial para a qual foi transferido o bloqueio, conforme a planilha de fls. 55.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO + 001
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos opostos, para, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTSum 0001984-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DELF INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 104,03).

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTSum 0001990-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESCOLA E BERCÁRIO PASSO A PASSO PARA O FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 4,93) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devidamente quitado o crédito da autora. Não há incidência de contribuições previdenciárias pois avençado que a parcela é de natureza indenizatória. Deverá a Secretaria proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante fazendo constar como data de desligamento 30.08.2010; expedir certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS depositado em conta vinculada, conforme determinado em ata de fls. 326. Feito, intime-se a autora para, em 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria desta Vara para buscar os documentos. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTOrd 0002088-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 83,34).

Notificação Nº: 1959/2011
Processo Nº: RTOrd 0002199-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ETERNO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.66, verifico a impossibilidade, por esta via, de devolução da quantia que diz ter pago a mais, eis que este Juízo, de forma usual, já providenciou tal recolhimento junto ao credor previdenciário, conforme corrobora o comprovante de fls.64 e 70. Intime-se.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RTSum 0002280-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MUCIA ANDREA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): INTERHOTEIS HOTEIS E TURISMO LTDA. (MOTEL FÊNIX E OPIUM MOTEL)
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Defiro o pedido de dilação de prazo para realização da perícia, conforme solicitado às fls. 365.Dê-se ciência à perita. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RTOrd 0002284-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANEFER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO TOMAZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 104,46).

Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RTSum 0002440-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA GABRIELA DE SOUZA FONSECA.
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Acerca da manifestação de Furnas S/A às fls. 82, saliento que ficou expressamente estabelecido no acordo que a parte reclamada deverá arcar integralmente com os recolhimentos previdenciários e imposto de renda

eventualmente incidente, razão pela qual não há que falar que a importância de R$66,90 é de responsabilidade exclusiva da reclamante.
Tendo em vista a existência de valor disponível nos autos nº 2439/2010, determino a penhora de R$271,61 (duzentos setenta e um reais e sessenta e um centavos) constante na conta judicial de fls. 83, para pagamento das contribuições previdenciárias e custas.Dê-se ciência à Furnas S/A.
Após, aguarde-se pelo repasse do crédito.Colacione cópia deste despacho nos autos nº 2439/2010.

Notificação Nº: 1946/2011
Processo Nº: ET 0000015-11.2011.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: GUSTAVO MARRE DINIZ + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ANDRADE VASCONCELOS
EMBARGADO(A): ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por Gustavo Marre Diniz e Ana Carolina de Barros, para, no mérito, julgá-los improcedentes. Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o art. 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser suportadas pelo executado nos autos principais. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 1964/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-66.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 44,41).

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-47.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME JOSÉ ALVES FONTES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): REAL RETÍFICA DE CABEÇOTES LTDA.
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 18,32) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-17.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 113,34).

Notificação Nº: 1962/2011
Processo Nº: RTAIç 0000162-37.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VIEIRA PORTO DOS REIS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): MACEDO & MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 80,40).

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTOrd 0000207-41.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas extras e reflexos, feriados, adicional de assiduidade, adicional por tempo de serviço e diferenças, participação nos lucros e resultados e multas convencionais, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$1.600,00, sobre o valor arbitrado de R$ 80.000,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTSum 0000325-17.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA BERNARDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): 1ª IGREJA BATISTA INDEPENDENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15616/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: AMILTON CHAVES
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DEUSIMAR ALVES DA SILVA
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 3334/341, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DEUSIMAR ALVES DA SILVA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15661/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 163/164, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15637/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
RECLAMADO(A): LEONTINA LOURENÇO PEREIRA , CPF/CNPJ: 315.826.301-78*
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamada LEONTINA LOURENÇO

PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 78). Intime-se a Executada LEONTINA LOURENÇO DOS SANTOS acerca da penhora, via edital. Prazo e fins legais. Não havendo oposição à penhora, venham-me os autos conclusos para outras deliberações.
E para que chegue ao conhecimento de LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15637/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
RECLAMADO(A): LEONTINA LOURENÇO PEREIRA , CPF/CNPJ: 315.826.301-78*
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamada LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 78). Intime-se a Executada LEONTINA LOURENÇO DOS SANTOS acerca da penhora, via edital. Prazo e fins legais. Não havendo oposição à penhora, venham-me os autos conclusos para outras deliberações.
E para que chegue ao conhecimento de LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2214/2011
Processo Nº: RTOrd 0067900-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2215/2011
Processo Nº: RTOrd 0161200-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Diante da comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial, datado de 15.12.2010, determino a liberação à reclamada Probank do valor indicado à fl. 1340, cujo bloqueio foi realizado após aquela data. Mantenho os demais bloqueios realizados. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 1197/1278, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTOrd 0197500-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANES ARAÚJO CANANEIA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados, pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2217/2011
Processo Nº: RTSum 0000399-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA URCINO SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCOLA PARAISO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica o consignante intimado para, no prazo de dez dias, da cumprimento na determinação de fl. 184 7º parágrafo, parte final.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTOrd 0000916-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIOVALDO ANGELO DA ROCHA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.341 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 24.03.2011, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000917-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DIVINO FRANCO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.346 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 24.03.2011, às 15h45min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: RTOrd 0000918-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRASIO SILVETRE FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.302 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 24.03.2011, às 15h15min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2216/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2213/2011
Processo Nº: ET 0002218-74.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: COMERCIAL LEÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
EMBARGADO(A): JOSÉ FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Tomar ciência do despacho de fl.35 a seguir transcrito:'Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 32 e considerando que o reclamante informou que exerceu a função de operador de máquina na retirada de areia em rios da região de Bela Vista de Goiás, intime-se o embargado a estabelecer nos autos qual a relação entre o executado Wesley da Silva Leão e a embargante Comercial Leão de Materiais de Construção Ltda, além do parentesco daquele com os sócios desta, em 05 dias, comprovando as suas alegações. No silêncio, façam-se os autos conclusos para julgamento. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTSum 0000517-44.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): J.R.I - INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada à audiência RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 30 de março de 2011, às 09:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2398/2011
Processo Nº: RT 0014900-04.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARCELINO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CEMSA- CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (MATRIZ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RT 0071300-67.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TEIXEIRA PERES (ESPÓLIO DE) REP/ POR VERA LÚCIA CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CRISTÓVÃO DO VALE
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo executado, porquanto falta-lhe requisito indispensável: a garantia do Juízo.
A título de esclarecimento, iniciou-se a execução pelo fato do reclamante ter denunciado o acordo, em face do não pagamento da parcela vencida no mês de janeiro/2011, nos termos da petição de fls. 1388. O executado foi devidamente intimado para manifestar-se acerca do inadimplemento, mantendo-se inerte.
Vale dizer que a documentação apresentada pelo executado, anexa à peça de impugnação, comprova o descumprimento do acordo, porquanto a parcela devida em janeiro/2011 deveria ter sido paga no dia primeiro ou primeiro dia útil subsequente, e somente foi paga no dia 20/01/2011. Destarte, prossiga a execução.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2393/2011
Processo Nº: RT 0025000-42.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S. R. SILVA - SRS SUPERMERCADO ENTRE RIOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RT 0080800-55.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 012
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09:00 e,Leilão no dia 29/03/2011, às 13:00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RTSum 0135300-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO DONISETE GODOI
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): PEDREIRA MARA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0000427-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THALITA LUANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALMA DE D. VITOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Foram infrutíferas as diligências no sentido de encontrar bens patrimoniais do(s) executado(s).
Diante disso e levando em conta que o ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios, mas há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça (art. 50 do Código Civil Brasileiro).
No caso dos autos, restou demonstrado que a reclamada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, razão pela qual desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada para doravante direcionar a execução em face dos sócio(s): MARIA APARECIDA VIEIRA – CPF: 412.730.101-59 e EVANDRO PEREIRA DA SILVA – CPF: 346.182.601-49, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios mencionados às fls. 21, dos autos físicos.
Incluam-se no polo passivo desta ação os sócios mencionados no contrato social.
Em seguida, expeça-se mandado de citação dos referidos sócios.
Não sendo encontrados os sócios-executados, deverá a Secretaria citá-los por edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução, no prazo legal, deverá a Secretaria prosseguir a execução, conforme dispõe o art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Infrutíferas as diligências, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTSum 0000536-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISOLITA DE SOUSA MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVA EL KIYOURI - ME
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: RTOrd 0000946-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZE TAMARA BARROS SAUDADES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA - L.M.O + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado para averiguar se as alegações do reclamante de que os executados possuem bens móveis (veículos e motos) e que tais bens encontram-se na residência dos devedores.
O mandado deverá ficar com o oficial de justiça pelo tempo que julgar necessário ao cumprimento da diligência. A diligência deverá ser feita em vários horários do dia e da noite para constatar se os executados detêm a posse dos veículos mencionados na petição de fls. 144 dos autos digitais.
Constatado que tais bens realmente estão na posse dos executados, deverá o Oficial de Justiça certificar nos autos.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 2425/2011
Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito Dr. Fernando de Oliveira Resende, via Oficial de Justiça, para devolver laudo pericial do exame complementar solicitado no Processo nº 0001130-55.2010.5.18.0161 que figura como reclamante-periciada SIRLELE DE SOUZA VALE.
Devolvido, junte o referido laudo ao presente feito.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RTSum 0001193-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WELLINNTON NUNES SILVA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RTSum 0001196-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra disponibilizada no site do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEVERINO VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROBSON VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2411/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAQUEL VIEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2412/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUENA ANTÔNIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pela 1ª Reclamada.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 2407/2011
Processo Nº: RTOrd 0001532-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RAFAEL REZENDE DA SILVA EM FACE DE ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.255,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$112.793,12), porém, dispensadas. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTOrd 0001533-24.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR MOREIRA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR HIGOR MOREIRA DE SOUSA MIRANDA EM FACE DE ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS (8% A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA) APURADOS SOBRE A PARCELA COMISSÃO PAGA "POR FORA", NO PERÍODO DE 21/07/2007 A ABRIL/2008;
B_ REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, EM FACE DE COMISSÕES PAGAS "POR FORA", E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS (8% A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA), NO PERÍODO DE 21.07.07 A ABRIL/2008;
C_ ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Deverá ainda a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários fixados na fundamentação, sob pena de liquidação e execução de ofício (Art. 114, VIII, da CF). Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, ora fixado. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES – Juiz do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTOrd 0001538-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHESTER STANLEY PETRONIS
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL ALPHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 2415/2011
Processo Nº: RTSum 0001636-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FLORENTINO MOTA
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de inadimplência do acordo.

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: RTSum 0001636-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FLORENTINO MOTA
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de inadimplência do acordo.

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-60.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FREDERICO PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THERMAL PARK ESTACIONAMENTO LAVA JATO E NEGÓCIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o arquivamento da ação nos termos do art. 844 da CLT, deixa-se de apreciar o termo de acordo apresentado, em momento posterior, pelas partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-14.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RHALDNEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado pelas partes na petição de fls. 20, deste processo digital, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado.
Considerando que o acordo supra limita-se a parcelas de cunho indenizatório, não há que se falar em recolhimento previdenciário a ser efetuado em decorrência do presente acordo.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos dos encargos sociais, arquivem-se.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-02.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPREMIX CONCRETO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$159,12, calculadas sobre o valor dado à causa R$7.955,89, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11944/2011
PROCESSO : RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXECUTADO: DANIEL LUIZ DE REZENDE
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000.00,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl.150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL. JOÃO LOPES ZEDES, Nº

1025, Centro, CEP 75.650-000 - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) prédio residencial, sito à Rua Cel João Lopes Zedes, nº 1.025, centro, Morrinhos, coberto de telhas francesas, afastado do alinhamento, com 06 (seis) cômodos, inclusive alpendre, cimentado e demais benfeitorias existentes e seu respectivo terreno, medindo 15,00 (quinze) metros de frente; 20,00 (vinte) metros de extensão do lado direito; 20,00 (vinte) metros de extensão do lado esquerdo; e, nos fundos, 15,00 (quinze) metros de largura; cercado de muros e confrontando, à direita, com terrenos de Sebastião Caetano da Silva; à esquerda, com terrenos de Órfãos, filhos de Ana Justina da Fonseca; e, nos fundos, com terrenos de Delfina de tal. O imóvel é avaliado em R$ 90.000.00,00 (noventa mil reais). Ressalvas: 01) Sobre o imóvel existe edificação de casa popular, reformada com melhoramentos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 25/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: ExFis 0095400-10.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL WAGNER ESTELITA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: CELSO LUÍS DIAS CALIXTO
CDAs:
11.5.01.000856-42
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA/AGRAVADA: Aguarde o cumprimento integral do despacho de fls. 318. Após, recebo o agravo de petição de fls. 322/345 em seus regulares efeitos. Vista à requerida/agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: ExFis 0095400-10.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MANUEL JANUÁRIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUÍS DIAS CALIXTO
CDAs:
11.5.01.000856-42
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA/AGRAVADA: Aguarde o cumprimento integral do despacho de fls. 318. Após, recebo o agravo de petição de fls. 322/345 em seus regulares efeitos. Vista à requerida/agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTSum 0091200-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REGINALDO AIRES VIEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 58.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN BALBINO DA ROCHA
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO
ADVOGADO....: PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Certifique a Secretaria a fluência do prazo recursal da parte reclamante e do perito.
Após, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 413/417 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTSum 0000733-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CALISMAR RIBEIRO - ME
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 18 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTOrd 0000734-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LIMA MORDENTE
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo improrrogável de 30 dias, requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: RTOrd 0000744-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.345,75, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, atentando para a estrita observância do disposto pelo §§ 4º e 5º do art. 29 da CLT, ambos acrescentados pela Lei nº 10.270, de 29.08.2001 - sob pena de incidência de multa a favor do reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração do demandante, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTSum 0000855-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$367,47, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RTSum 0000855-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$367,47, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTSum 0000878-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
'Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 111, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.'

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTOrd 0000910-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA ARRUDA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PLANALTO CENTRAL E FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0001347-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAQUEL NOGUEIRA DA COSTA DUARTE
RECLAMADO(A): IDEVAN MACHADO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1907/2011
Processo Nº: RTSum 0001352-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUREMA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.737,46, sendo R$2.208,07 referentes ao crédito do exequente, R$515,53 referentes à contribuição previdenciária, R$0,24 imposto de renda e R$13,62 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 94 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0001376-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: RIALINO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0001419-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: RIALINO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTOrd 0001553-75.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDIVALDO DE JESUS PEIXOTO
RECLAMADO(A): JOÃO RENATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0001604-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GORETE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO SECOLIN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$241,36, referentes ao crédito da exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$10,36, já deduzido o depósito recursal de fls. 112, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-02.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): WANELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante dos termos constantes da petição e recibo de fls. 25/26, manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como assentimento, inclusive, reputando integralmente cumprida a obrigação em relação ao obreiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): RONALDO CARDOSO VIEIRA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): RICK WAKE JOSÉ MAGALHÃES ALVES + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): MICHEL PLATINI MAGALHÃES DA SILVA MELO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): EZEQUIAS MARTINS DE MELO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): CLODOALDO DE LIMA ARRUDA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): FLAVIO GOMES DA SILVA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): KAIO FERNANDO DA COSTA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): EDMILSON MIRANDA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): ANDRÉ DOS SANTOS + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): WESLEY MARIANO BORGES + 028

ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): AGNALDO ANTÔNIO ROSENO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): LUIZ DE SOUZA VITORINO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): JOVANI RIBEIRO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): ANTONIO AGAPITO DOS SANTOS + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): WALTER BERNARDES PEREIRA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): JAIME FRANÇA NETO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): LINICK CASTELARRY TEÓFILO MIRANDA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): WILIAN PEREIRA DA CRUZ + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): HIGOR CÁSSIO DE OLIVEIRA MOREIRA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): WANELITTON CASTELANNE DE ANDRADE + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): MARCIO CHAGAS MARIANO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): IGOR FERNANDO DE OLIVEIRA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): CLAUDEMARQUES BATISTA RAMOS + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): MAYCON ANDREY FIGUEREDO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): ANDREIA DE LIMA ROCHA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): JOSÉ AUGUSTO BERTULINO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): RUI VIEIRA CARDOSO + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: ET 0000432-75.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): ANDRE HENRIQUE FERNANDES DA SILVA + 028
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS EMBARGADOS:
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem os embargos de terceiro, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTOrd 0006524-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER APARECIDO PATRICIO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-50.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DO COUTO JUNIOR
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 30/05/2011, às 13h50min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 014/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000690-92.2011.5.18.0171
RECLAMANTE: WARLEY JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): K.L.L. MARINHEIRO
AUDIÊNCIA UNA: 03/03/2011 às 11:20
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) K.L.L. MARINHEIRO, CNPJ/CPF nº 07.051.977/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedido(s): baixa na CTPS, com data de 31.12.2005.E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e onze. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 015/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000691-77.2011.5.18.0171
RECLAMANTE: FABRICIA APARECIDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): K.L.L. MARINHEIRO
AUDIÊNCIA UNA: 03/03/2011 às 11:30
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) K.L.L. MARINHEIRO, CNPJ/CPF nº 07.051.977/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): baixa na CTPS, com data de 31.12.2005. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e onze. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1475/2011
Processo Nº: RT 0159900-68.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se que não há nos autos a confirmação do levantamento do Alvará nº 008/2010, por parte da Executada, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente nas contas: 1.505.554-2, 1.505.525-9 e 1.505.519-4.
2. Intime-se a Executada a proceder o levantamento do respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do montante ser enviado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado via BACEN-JUD.
Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Passando em branco o prazo supra, chegando aos autos o comprovante de transferência, e levando-se em conta os cálculos (publicados em 28/01/2011:
1.Recolham-se as custas, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda;
2.Comprovados os recolhimentos supra, libere-se o remanescente ao exeqüente.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Tudo feito, a execução será considerada extinta (DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER AO ANDAMENTO EXR), e após os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de 08/02/2011.

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: RTOrd 0159800-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR JUNIO MELO SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ M. BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTOrd 0175500-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ABREU DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Executado, às fls. 105/111, no prazo legal.

Notificação Nº: 1483/2011
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos (digitais). 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada (fls. 179 e 185): a) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; b) feito, libere-se ao Exequente o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos (digitais). 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada (fls. 167 e 172): a) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; b) feito, libere-se ao Exequente o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.´´

Notificação Nº: 1482/2011
Processo Nº: RTSum 0001777-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.(digitais)
1. Homologo o acordo de fls. 204/205 e 208/209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$60,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RTSum 0003248-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUMULLO EDUARDO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se:
a) o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de 48 horas;
b) a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o Autor requer a retificação da CTPS e da ata de homologação do acordo no tocante à data da dispensa, para fazer constar a data de 04/11/2010 (já com a projeção do aviso prévio) para fins de recebimento do seguro-desemprego; dentro do prazo assinalado supra, deverá a demandada proceder à alteração da anotação da data de saída do obreiro, ou requerer o que for de seu interesse, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara.
2. Após o decurso do prazo assinalado à Reclamada, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-37.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
ADVOGADO....: MARCOS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Devido a problemas no sistema de peticionamento eletrônico, defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (certidão de fls. retro) e concedo o prazo de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pela Demandada, a contar da intimação da parte autora.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: RTOrd 0000104-02.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL DE MOURA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 22 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). OSVALDO RODRIGUES DE MORAIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA, OAB nº 20.682/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 270,34, calculadas sobre R$ 13.516,80, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h11min.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 397/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-87.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON MARZO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi nomeado (a) o/a Sr(ª) Hudson Espíndola Carneiro para atuar como perito nos autos em epígrafe. Assinala-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes, caso queiram, cientes de que deverão comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-55.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ITELVINA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 392/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-67.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 390/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-89.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:55 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTOrd 0000180-14.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MAXIMINIANO ALVES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): ELSON SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 394/2011
Processo Nº: RTOrd 0000185-36.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:25 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTOrd 0000195-80.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:20 horas do dia 10/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da conversão do bloqueio judicial no importe de R$505,42, em penhora, bem como do prazo para apresentar embargos, conforme estabelece o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência da conversão do bloqueio judicial no importe de R$536,96, em penhora, bem como do prazo para apresentar embargos, conforme estabelece o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTSum 0060600-81.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da conversão do bloqueio judicial no importe de R$876,41, em penhora, bem como do prazo para apresentar embargos, conforme estabelece o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RTSum 0000286-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do auto de penhora e avaliação de veículo realizada nos presentes autos à pag. 112.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-46.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA NEID VALOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´O entendimento assente na jurisprudência é o de que as prerrogativas a que alude o § 2º do art. 606 da CLT somente beneficia as entidades sindicais na hipótese de execução de título executivo expedido, nos moldes delineados no § 1º do mesmo artigo consolidado, pelo Ministério do Trabalho.
Colhe-se do repertório do TST:
RECURSO DE REVISTA. ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. Hipótese em que a Autora utilizou-se da ação monitória para a cobrança da contribuição sindical. Esta Corte Superior tem entendimento pacificado no sentido de que o art. 606, § 2º, da CLT só beneficia as entidades sindicais que procedem a cobrança da contribuição sindical por meio de ação executiva. Dessa forma, não há que se falar em isenção de custas processuais. Recurso de revista de que não se conhece."(TST-RR-06/2007-281-04-00.5 – 4ª Turma – Relator: Min. Fernando Eizo Ono – DEJT:06.11.2009)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. O art. 606, caput, da CLT preconiza que as entidades sindicais poderão acionar o Poder Judiciário para promover a cobrança judicial da contribuição sindical. Contudo, os privilégios da Fazenda Pública concedidos às entidades sindicais, por força do § 2º do referido artigo, apenas se aplicam em caso de execução de título executivo extrajudicial expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR 949/2007-662-04-40, 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 10/10/2008)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE
EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. Não demonstrada violação literal de norma legal nem divergência jurisprudencial, não há como reformar a decisão regional que declarou a deserção do recurso ordinário da Federação. Agravo de instrumento não provido." (AIRR 322/2007-004-04-40, 6ª Turma, Min. Rel. Aloysio Corrêa da Veiga)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. CUSTAS. EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA . Esta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que o art. 606, § 2 o , da CLT só beneficia as entidades sindicais que procedem a cobrança da contribuição sindical por meio de ação executiva, o que não é a hipótese dos autos." (AIRR 949/2007-662-04-40, 8ª Turma, Min. Dora Maria da Costa, DJ 03/10/08).
Não cuidando a ação em curso de ação executiva, descabe cogitar na isenção de custas pretendida, razão por que indefiro o requerimento respectivo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-90.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AILTON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que tanto nestes autos, como, nos autos de nº 0000046-15.2011.5.18.0151, o endereço informado na inicial corresponde ao lugar de situação de uma empresa de contabilidade, e não à residência dos réus, determina-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$59,02, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTSum 0000046-15.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que tanto nestes autos, como, nos autos de nº 0000041-90.2011.5.18.0151, o endereço informado na inicial corresponde ao lugar de situação de uma empresa de contabilidade, e não à residência dos réus, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$20,64, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RTSum 0000061-81.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADELINO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo apresentado às fls. 24/25, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$15,93, calculadas sobre o valor do acordo, isento conforme requerido e na forma da lei.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-50.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 23), e considerando que trata-se de caixa postal, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$21,88, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2718/2011
Processo Nº: RT 0028000-15.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNOMAR GRACIANO BORGES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do Edital de Praça e Leilão nº 15375/2011. Praça e Leilão a serem realizados nos dias 15/03/2011 às 10:24 horas e 29/03/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2712/2011
Processo Nº: RT 0101900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO....: LUCAS AIRES BENTO GRAF
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento, conforme despacho de fls. 442 dos autos em empígrafe.

Notificação Nº: 2699/2011
Processo Nº: RTOrd 0314900-36.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2665/2011
Processo Nº: RTOrd 0106200-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2666/2011
Processo Nº: RTOrd 0195200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 278, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 274, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 260, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 275-verso, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo do depósito recursal de fls. 242, em pagamento de seu crédito líquido. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 267/268. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2689/2011
Processo Nº: RTSum 0291300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOLINO SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 477/2010.

Notificação Nº: 2695/2011
Processo Nº: RTOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2698/2011
Processo Nº: RTSum 0314100-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº15728/2011 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2697/2011
Processo Nº: RTSum 0333900-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por suA procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 33/36, onde a reclamada apresenta comprovantes de pagamento do acordo.

Notificação Nº: 2688/2011
Processo Nº: RTSum 0000673-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 449/2010.

Notificação Nº: 2702/2011
Processo Nº: RTSum 0000902-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESHNEVE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2716/2011
Processo Nº: RTOrd 0001120-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): UENDEL ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 2662/2011
Processo Nº: RTOrd 0001212-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TADEU DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 482/485, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.04.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA a pagar a FLAVIO TADEU DE CARVALHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: adicionais horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. O(a) Reclamado(a) deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante juntada da guia GPS e do protocolo de envio da guia de recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social –GFIP (salvo se estiver dispensado), em conformidade com o art. 178 e §§ do PGC-TRT 18ª Região, ficando advertido(a) que o descumprimento o(a) sujeitará a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, §§ 2° e 10 e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Custas pela Reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2676/2011
Processo Nº: RTSum 0001684-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LÁZARO PATRÍCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nº 132/2011 e 134/2011.

Notificação Nº: 2713/2011
Processo Nº: RTSum 0001943-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GRALHA AZUL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2661/2011
Processo Nº: RTSum 0001952-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MADUREIRA COIMBRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA a pagar a AGNALDO MADUREIRA COIMBRA, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. A parcela deferida possui natureza salarial. Libere-se a guia fls. 132 à Sra. Perita, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2678/2011
Processo Nº: RTOrd 0002454-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 21/03/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2679/2011
Processo Nº: RTOrd 0002454-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 21/03/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2704/2011
Processo Nº: RTSum 0002601-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2705/2011
Processo Nº: RTSum 0002602-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2715/2011
Processo Nº: RTSum 0003033-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSDETE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2692/2011
Processo Nº: RTOrd 0003091-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA LOURENÇO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): LEANDRO MESSIAS SAMPAIO
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 2717/2011
Processo Nº: RTOrd 0003460-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 248/249, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a EVERALDO DA SILVA SANTANA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios em prol do Sindicato assistente, conforme fundamentos.
Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 2686/2011
Processo Nº: RTOrd 0003471-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ LIMA ROCHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a CLAUDIO JOSE LIMA ROCHA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios em prol do Sindicato assistente, conforme fundamentos. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2714/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-53.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JHONNY CASSIMIRO PROCOPIO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2660/2011
Processo Nº: RTSum 0000451-44.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 23/25, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.451/11, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCIANO DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada, horas de percurso, 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2706/2011
Processo Nº: CartPrec 0000568-35.2011.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - EPASA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da inclusão dos autos na Pauta do dia 23.03.2011 às 13:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas, na VT de Itumbiara-GO, arroladas na missiva expedida no processo 0106900-61-2008.5.18.0111 da VT de Jataí-GO.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16317/2011
PROCESSO : RTSum 0331200-73.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) e UNIÃO (CUSTAS)
EXECUTADO: JOAQUIM CESAR LEMES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/05/2011 às 10:00 horas.
Data do Leilão 07/06/2011 às 13:00 horas.
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62 e certidão de reavaliação de fls. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: fazenda Sapé e Lagoa, no Município de Goiatuba-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Meio (½) alqueire, proveniente de 01 (uma) gleba de terras, contendo a área total de vinte alqueires de terras de culturas de primeira e segunda classe, situada no Município de Goiatuba-GO, na Fazenda Sapé e Lagoa, confrontando com José Gonçalves Filho, José Batista Cintra, Sebastião Batista de Carvalho e Hélio Ribeiro de Rezende, tudo conforme o Livro 02 de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, ressaltando que, a área total acima descrita sofreu as alterações descritas nas matrículas AV-16-113, AV-17-113 e AV-19-113, conforme cópia da certidão de Matrícula, reavaliado o meio (½) alqueire ora penhorado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RT 0104400-56.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 21/03/2011, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 28/03/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RT 0118200-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): EDINALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 6452/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTOrd 0136200-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as embargantes intimadas da decisão em embargos à execução proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Isso posto: a. os embargos são conhecidos; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelas embargantes(artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se as embargantes e a UNIÃO(Procuradoria Geral Federal).

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0136200-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as embargantes intimadas da decisão em embargos à execução proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Isso posto: a. os embargos são conhecidos; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelas embargantes(artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se as embargantes e a UNIÃO(Procuradoria Geral Federal).

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTSum 0001900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AGRO-SHOPING
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada da decisão de fl. 120 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 119, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.´

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0146100-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NADSON SEZERVENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre a impugnação do credor trabalhista de fls. 247/249. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0146100-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NADSON SEZERVENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): TN LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre a impugnação do credor trabalhista de fls. 247/249. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000205-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): GALILEIA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada para os fins do artigo 884 da Consolidação. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEODORO LEITE
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, caso queira, contraminutar o agravo de petição de fls.100/1004 interposto pelo executado. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0000309-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NATY BELA MODA INTIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 78, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTOrd 0000669-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGLAIR GOMES SIMÃO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SERRALHEIRIA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME.
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, caso queira, impugnar a peça e documetos de fls. 120/126 no prazo de 5 dias, advertindo-se de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0001576-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO SATURNINO SA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA REGINA ALVES
RECLAMADO(A): ENÉRGETICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos(inteiro teor no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONCIO SATURNINO DA SILVA em face de ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTSum 0001581-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA REGINA ALVES
RECLAMADO(A): ENÉRGETICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos(inteiro teor no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LÁZARO DUTRA DE SOUZA em face de ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$278,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$13.928,04), isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6589/2011
PROCESSO : RT 0104400-56.2007.5.18.0111
RECLAMANTE/EXEQUENTE: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO: MOACIR SILVA PAPACOSTA
Data da Praça: 21/03/2011, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
Data do Leilão: 28/03/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor

Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) semoventes penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Boa Vista da Felicidade, Lugar São Geraldo, Zona Rural, Município de Jataí-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 03 (três) vacas cruzadas, solteiras, sadias e sem defeitos físicos, com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, avaliado cada animal em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet
www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
assinado eletronicamente.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6535/2011
PROCESSO : CartPrec 0001652-38.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: JOSE ARNALDO BASTOS DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSE ARNALDO BASTOS DE SOUZA
EXECUTADO: CAL CONSTRUTORA ARAÇATUBA + TIBET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça: 21/03/2011, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 28/03/2011 às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrados no seguinte endereço: Loteamento São José, município de Serranópolis-GO, e que são os seguintes:
- 02 (dois) terrenos urbanos para construção, representados pelos lotes 19 (dezenove) e 20 (vinte) da Quadra 46 (quarenta e seis), ambos localizados no Loteamento São José, no perímetro urbano da cidade de Serranópolis-GO, de propriedade da executada CAL CONSTRUTORA ARAÇATUBA LTDA., com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 2.149, do Cartório de Registro de Imóveis de Serranópolis, avaliado, cada terreno, por R$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R$10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTSum 0000554-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá a Reclamada, no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1710/2011
Processo Nº: RTOrd 0000853-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMIAO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO MOTOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Primeiramente, indefiro o pleito do Autor de envio dos autos ao Sr. Perito para que retifique o laudo pericial, haja vista que, indubitavelmente, o segundo ponto "4.2) Reclamante (fls. 265/265"), às fls. 95/96, não se refere a estes autos.
Designo o dia 23.03.2011, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'>>>

Notificação Nº: 1707/2011
Processo Nº: RTOrd 0001101-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ECILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2011, às 15:00 horas.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.'>>>

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: ACP 0001252-61.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.

Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: ACP 0001252-61.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: ACP 0001256-98.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 15:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1682/2011
Processo Nº: ACP 0001257-83.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 15:15hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1685/2011
Processo Nº: ACP 0001259-53.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 14:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a evelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1688/2011
Processo Nº: ACP 0001262-08.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 14:45hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: ACP 0001267-30.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): AVANILDAO JOSE COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 15:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: ACP 0001268-15.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 15:15hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: ACP 0001272-52.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS R 3 CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 15:45hs.

Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTOrd 0001296-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): HOTEL LAMMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados pela Reclamante ESTER DE SOUZA MELO, em face da Reclamada, INCORPORADORA COMERCIAL LAMMAR LTDA., tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Concede-se à Reclamante os benefícios de justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Custas que importam em R$6.172,29, calculadas sobre o valor dado à causa em R$308.614,50, das quais fica o Reclamante dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios de justiça gratuita.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Decorrido o prazo, em branco, para recurso, arquivem-se, com as baixas devidas.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1724/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-12.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JUNIOR MARTINS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante DAVID JUNIOR MARTINS, para condenar a Reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Para o efeito do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, malgrado o presente feito estar submetido ao rito sumaríssimo, a presente sentença não está sendo prolatada de forma líquida, haja vista que, neste Juízo, não existe, neste momento, servidor apto a efetuar a liquidação, posto que aquele responsável encontra-se em gozo de licença.
Custas que importam em R$120,00 calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-52.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NELSON PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), NELSON PEREIRA CAIXETA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-44.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OSMAR LUIZ SALVALAGGIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), OSMAR LUIZ SALVALAGGIO, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-81.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELIZABETH HONORATO BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), ELIZABETH HONORATO

BOAVENTURA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,00, calculadas sobre R$1.900,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1721/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-88.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), EURIPEDES BORGES, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-58.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO PERES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), JOAO PERES GARCIA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-35.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO KUNIO TUTIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, como inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), ANTONIO KUNIO TUTIDA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,00, calculadas sobre R$900,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTSum 0000316-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): AEROCLUBE DE BRASILIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2011, reincluindo-o na do dia 17/03/2011, às 10h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Reclamante e seu procurador.
Notifique-se o Reclamado.'>>>

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11495/2011
Processo Nº: RTOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11475/2011
Processo Nº: RT 0173800-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos para liberação de eventual saldo remanescente existente.

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que o saldo remanescente foi liberado à reclamada através da guia de levantamento de fl. 858/859, retirada por sua preposta Lucilene Silva Medeiros em 24/09/2010.
Assim, nada a deferir em relação ao pedido de fls. 862/864.
Considerando a grande frequência de desarquivamento de autos em que a empresa Marfrig figura como reclamada, sempre com o mesmo pedido, qual seja, liberação de saldo remanescente, sendo que em todas já haviam sido liberados, determino à secretaria que advirta a mesma para que, antes de formalizar referido pedido, verifique nos autos se realmente não houve a liberação, a fim de se evitar a prática de atos processuais inúteis.
Intime-se.

Notificação Nº: 11473/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que os autos em epígrafe foram, equivocadamente, enviados ao arquivo sem que fosse apreciada a impugnação aos cálculos pela União (566/572).
Considerando que as partes acordaram pela liberação do valor integral dos cálculos apresentados, referida impugnação ainda é pertinente.
Diante disso, determino a intimação das partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre referida impugnação.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 11485/2011
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o Exequente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. notificados para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo (a) Executado(a) Brenco Companhia Brasileira de Energia renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11486/2011
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o Exequente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. notificados para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo (a) Executado(a) Brenco Companhia Brasileira de Energia renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11472/2011
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 11462/2011
Processo Nº: ConPag 0000587-59.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): JERRY ADRIANI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fls. 378/379, redesigno a audiência de instrução, para o dia 09/05/2011, às 15:50 horas.
Intimem-se, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 11476/2011
Processo Nº: ConPag 0000588-44.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): ADILSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fls. 352/353, redesigno a audiência de instrução para o dia 09/05/2011, às 16:10 horas.
Intimem-se, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 11466/2011
Processo Nº: ConPag 0000589-29.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fls. 390/391, redesigno a audiência de instrução, para o dia 09/05/2011, às 16:40 horas.
Intimem-se, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 11487/2011
Processo Nº: RTOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 11488/2011
Processo Nº: RTOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. PELO SÓCIO KEMIA MORAES VILELA + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 11469/2011
Processo Nº: RTOrd 0000939-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENY FERNANDES ALEGRE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 11484/2011
Processo Nº: RTOrd 0000940-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11497/2011
Processo Nº: RTOrd 0001138-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

OUTRO : CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
Notificação Nº: 11489/2011
Processo Nº: RTOrd 0001186-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOGIVAL JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.
COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 11474/2011
Processo Nº: RTOrd 0001471-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para a reclamada comprovar o depósito do adiantamento dos honorários periciais por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido na petição de fl. 189.
Intime-se.

Notificação Nº: 11465/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-36.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA B S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o reclamante indicou, na petição de fl. 24, as testemunhas a serem ouvidas em audiência, requerendo a intimação das mesmas.
Ocorre que, tratando-se de procedimento sumaríssimo, somente será feita a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, não comparecer, tudo nos termos do art. 852-H, §3º da CLT, razão pela qual indefiro a intimação das testemunhas arroladas, devendo o reclamante trazê-las independentemente de intimação.
Intime-se.

Notificação Nº: 11479/2011
Processo Nº: RTOrd 0000343-96.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA MARIA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência INICIAL, incluo o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2011, às 13:30 horas.
Intimem-se as partes com as cominações legais.

Notificação Nº: 11483/2011
Processo Nº: RTOrd 0000343-96.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA MARIA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência INICIAL, incluo o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2011, às 13:30 horas.
Intimem-se as partes com as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRACIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-89.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VASCO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 05 dias, comprovar os recolhimentos das custas, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-59.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 05 dias, comprovar os recolhimentos das custas, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-95.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 05 dias, comprovar os recolhimentos das custas, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-35.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 05 dias, comprovar os recolhimentos das custas, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-20.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE PICOTO POSTIGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 05 dias, comprovar os recolhimentos das custas, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTSum 0000436-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:00 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTSum 0000437-55.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:05 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTSum 0000438-40.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:10 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTSum 0000439-25.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:15 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTSum 0000440-10.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVELTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:20 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0000441-92.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:25 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTSum 0000442-77.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:30 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0000443-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 16:35 horas, quando serão avaliados todos os pedidos pendentes nos presentes autos, caso não haja conciliação.'

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-89.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JORGE SUMIKAWA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Autora intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 56,03, conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-74.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Autora intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 21,00, conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-20.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Autora intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 24,06, conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0000069-12.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Autora intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 25,61, conforme ata de audiência.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTOrd 0000179-60.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS APARECIDO SOARES SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante, tomar ciência do teor do despacho abaixo:
'Visto.
Cientifique-se o reclamante de que os peritos que se disponibilizam a realizar laudos periciais exigem antecipação de parte de seus honorários e não há como exigir coativamente sua atuação no processo, sem tal adiantamento.
Também informe-se ao autor que a reclamada já foi intimada, conforme certidão retro, para depositar referido valor, porém não o fez, sendo válido registrar que não há amparo legal para que ela seja compelida à realização do depósito.
Em sendo assim, intime-se o autor pessoalmente e na pessoa de seu advogado para informar se poderá realizar o depósito espontâneo de R$500,00, no prazo de 10 dias, ou caso não tenha condições, que informe, no mesmo prazo, se poderá parcelar o valor através de depósitos mensais à disposição deste Juízo, esclarecendo que somente após a efetivação do depósito da quantia integral é que o Sr. Perito será intimado para iniciar seus trabalhos. Informe ao reclamante que tal medida visa a celeridade processual.
O reclamante deverá estar ciente que não sendo providenciados meios para realização da prova pericial, o processo será extinto sem resolução do mérito, relativamente ao(s) pedido(s) relacionado (os) à prova em questão, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Por fim, cumpre destacar que não há contrariedade ao entendimento sedimentado na OJ 98, do Eg. TST, porque o depósito em comento é espontâneo.'

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTOrd 0000355-39.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao rte/adv, tomar ciência do teor do seguinte despacho:'Converto o julgamento em diligência, pois, a fim de dirimir dúvida surgida quanto ao teor do documento de f. 30, em razão de sua digitalização, determina-se ao reclamante, nos termos dos termos do art. 765 da CLT, que apresente, na Secretaria do Posto Avançado, seu original, diante do que dispõe o art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006, sujeitando-se, em caso de inércia, à incidência do art. 386 do CPC, dispositivos que subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. O prazo é de 5 dias.Intime-se.'

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-68.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar pagamento das custas processuais, no valor de R$ 27,54, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-53.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORESTES RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do teor do seguinte despacho:'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22/24), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$37,38, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-06.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JANE DEAN CORREA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do teor do despacho:' Ante a negativa de notificação do réu (fl. 25/26), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$18,87, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-12.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de arquivamento transcrita a seguir:
Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22/23), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$23,90, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-41.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSCAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar pagamento das custas processuais, no valor de R$55,49, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-41.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSCAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de arquivamento transcrita a seguir:
Ante a negativa de notificação do réu (fl. 25/26), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$55,49, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDIVAR QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar pagamento das custas processuais, no valor de R$42,98, no prazo de 10 (dez) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTSum 0199600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer em secretaria e retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANNE FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MULT MARCAS FASHION LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para comparecer em secretaria e retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RTOrd 0000605-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica intimada as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RTSum 0001776-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para comparecer em secretaria e retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTOrd 0002534-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ALVES FARIA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDINALDO ALVES FARIA, reclamante, em face de RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, reclamada, resolvo: I– acolher, em parte, a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de diferença salarial de julho(promotor) e comissão de setembro, nos termos do art. 267, IV, do CPC e III– no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).Determina à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.247,14, já incluídas as custas no importe de R$24,33, na data de 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTSum 0002606-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:`` Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por JOSE CICERO ADRIANO DOS SANTOS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO devido.Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.723,58, já incluídas as custas no importe de R$33,63, na data de 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.
´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTSum 0003034-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANDRÉ FIORAMONTE GERALDO
RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:`` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LUIZ MARQUES DOS SANTOS, reclamante, em face de RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA., reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado nas parcelas constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante destedispositivo.Correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação.Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido, bem como a dedução de parcela eventualmente paga sob o mesmo título das ora deferidas, para evitar o enriquecimento sem causa do reclamante.Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à SRTE, nos termos da fundamentação.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$5.765,95, já incluídas as custas no importe de R$112,51, na data de 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.
´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

OUTRO :
Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RT 0090500-04.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2341/2011
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados da penhora realizada sobre os créditos relativos ao pagamentos dos alugueres devidos pela Sra. Elenice Maria de Sousa à Executada Marini Rodrigues Ferreira e Cia Ltda, até o limite da Execução, no valor de R$ 9.035,67, que deverá ser depositado até o dia 15 de cada mês, através de guias expedidas pela secretaria da 2a. vara do Trabalho de Rio Verde(MG), à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 2343/2011
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados da penhora realizada sobre os créditos relativos ao pagamentos dos alugueres devidos pela Sra. Elenice Maria de Sousa à Executada Marini Rodrigues Ferreira e Cia Ltda, até o limite da Execução, no valor de R$ 9.035,67, que deverá ser depositado até o dia 15 de cada mês, através de guias expedidas pela secretaria da 2a. vara do Trabalho de Rio Verde(MG), à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 2343/2011
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados da penhora realizada sobre os créditos relativos ao pagamentos dos alugueres devidos pela Sra. Elenice Maria de Sousa à Executada Marini Rodrigues Ferreira e Cia Ltda, até o limite da Execução, no valor de R$ 9.035,67, que deverá ser depositado até o dia 15 de cada mês, através de guias expedidas pela secretaria da 2a. vara do Trabalho de Rio Verde(MG), à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RT 0098500-22.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2350/2011
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Certidão de Crédito nº 14950/2011, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo pelo prazo de 05 anos e, após este prazo, poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2340/2011
Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2345/2011
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$640,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$640,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2347/2011
Processo Nº: RTSum 0273900-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALEX PIRES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a indicar à penhora um dos imóveis do executado descritos na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, bem como indicar meios para o cumprimento da diligência no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2344/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RTOrd 0001241-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, referente ao remanescente da execução (descontado o depósito recursal e as custas), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.775,03.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/07/2010.

Notificação Nº: 2349/2011
Processo Nº: RTOrd 0001241-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, referente ao remanescente da execução (descontado o depósito recursal e as custas), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.775,03.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/07/2010.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0001955-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DETRIGIACHI DE MENEZES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. (THERMO RIO LTDA.)
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$120,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 03/03/2011 às 13:21 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2333/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 03/03/2011 às 13:21 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2334/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 03/03/2011 às 13:21 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2335/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 03/03/2011 às 13:21 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTOrd 0002636-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CIRINO NUNES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9,51.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTOrd 0002636-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CIRINO NUNES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$131,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2339/2011
Processo Nº: RTSum 0002792-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANA LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes firmaram acordo no valor de R$ 4.000,00,tendo sido discriminadas as parcelas indenizatórias. A Reclamada veio aos autos informar que apurou a título de contribuição previdenciária a importância de R$ 320,53.Requereu que este Juízo a isente do pagamento do valor supracitado sob a alegação de que o próprio INSS está dispensado de promover a execução de valores inferiores a R$1.000,00, tendo em vista o disposto na Lei 11.457/2007 e Portaria MF nº 049/2004.
Sem razão o Reclamado. O art. 876, parágrafo único, da CLT, determina que a execução da contribuição previdenciária deve ser promovida ex officio pelo Juízo, independentemente do valor do débito.Ademais, através da Portaria MF nº 176/2010, a Justiça do Trabalho foi isentada apenas da intimação da Procuradoria-Geral Federal nas ações cujas execuções importem em valores iguais ou inferiores a R$ 10.000,00, ou seja, a obrigação quanto à promoção da execução permanece, o que foi inclusive ressaltado em referida portaria. Intime-se o Reclamado.``

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: RTOrd 0003077-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Danilo Martins de Sousa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 526,22, calculadas sobre R$ 26.311,35. Isento.``

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTOrd 0000010-23.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Elivan de Jesus Silva em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$436,49, apuradas sobre R$21.824,77, valor atribuído à causa. Isento.``

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTOrd 0000244-05.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
RECLAMADO(A): TORNEADORA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Bruno Ribeiro Mota em face de Torneadora Mota Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de 879,53, apuradas sobre 43.976,82, valor atribuído à causa. Isento.``

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTOrd 0000262-26.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELCIONE MENDONÇA ARANTES
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Gelcione Mendonça Arantes em face de Efikas Industrial Ltda., condenando o autor, ainda a pagar uma multa no valor de R$10.000,00, a ser destinada à entidade beneficente indicada na fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa.``

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-13.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Antonio Carlos Meira Arruda em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de 176,58, apuradas sobre 8.829,46, valor atribuído à causa. Isento.``

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: RTOrd 0000476-17.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMERIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIRIO BRIGNONE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de notificação nº 2336/2011, no prazo de 48 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14860/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000338-84.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: DAMIÃO SEVERINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS, CPF nº 003.348.621-24 e CNPJ: 07.531.847/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado PAULO CÉSAR LINS, CPF nº 003.348.621-24 e CNPJ: 07.531.847/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:
"A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio de R$ 124,57, que é inferior ao total do débito (R$ 3.185,66).
Dê-se ciência à Executada.
Comprovada a transferência pela CEF, libere-se à Exequente o valor total transferido.
Após, prossiga a execução quanto ao remanescente (R$3.061,09)."
Ao tempo em que fica intimado o executado a efetuar o pagamento do débito remanescente no valor supramencionado, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze.
Marina de Castro Guimarães.
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2435/2011
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecerem neste Juízo para audiência para tentativa de conciliação, conforme despacho de seguinte teor:
Razão assiste ao reclamante, porquanto vê-se que embora o despacho tenha sido assinado em 10/02/2011, somente em 16/02/2011 a intimação foi disponibilizada no sistema e publicada em data posterior à audiência designada.
Assim, defiro o requerimento e redesigno a audiência para tentativa de conciliação no dia 22/03/2011 às 13:45 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.238,38, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.238,38, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2447/2011
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.250,24, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2449/2011
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor se transcreve: Desconstitui-se a penhora descrita no auto de fl. 206, ante a integralização do valor da execução, como consta do despacho de fl. 201. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 2451/2011
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:II - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. ao reclamante VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES, prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora.
As partes pagarão os honorários periciais, na foram definida na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.000,00.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2503/2011
Processo Nº: RTOrd 0001440-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA BALBINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).
Decorrido o prazo da suspensão determinada, retornem-me conclusos para deliberações.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2458/2011
Processo Nº: RTOrd 0001448-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ADELINO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 237,46, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2459/2011
Processo Nº: RTOrd 0001477-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 269,75, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2460/2011
Processo Nº: RTOrd 0001515-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III - DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS pagar ao reclamante SEBASTIÃO MARTINS BORGES prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, deduzindo os valores pagos ao mesmo título e finalidade.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT.
A reclamada deverá pagar honorários periciais na forma fixada na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2461/2011
Processo Nº: RTSum 0001667-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): "COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Sem prejuízo no cumprimento do mandado de reavaliação da penhora, intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 134 e indicar novas diretrizes para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2464/2011
Processo Nº: RTSum 0001725-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NERCI SABINO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOM PASTOR PAX LTDA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 764,87, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTOrd 0001727-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIRES DUARTE FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II - DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS ao reclamante OSIRES DUARTE FILHO, prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora.
Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.000,00.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2433/2011
Processo Nº: RTOrd 0001951-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2434/2011
Processo Nº: RTOrd 0002133-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RTOrd 0002216-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação da audiência para encerramento, conforme despacho de seguinte teor:
Inicialmente, à Secretaria para que evite a ocorrência do equívoco apontado na certidão retro.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 09:18 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2471/2011
Processo Nº: RTSum 0002249-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, conforme despacho de seguinte teor:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 456,97, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 176, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, transfira-se para outro processo em fase de execução eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0002367-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.472,07, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RTSum 0002397-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, conforme despacho de seguinte teor:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 595,91, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 176, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, transfira-se para outro processo em fase de execução eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2474/2011
Processo Nº: RTOrd 0002409-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO
Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA-DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2475/2011
Processo Nº: RTOrd 0002587-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO
Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA-DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na

fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2476/2011
Processo Nº: RTOrd 0002696-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENNY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Chama-se o feito à ordem para retificar a ata de audiência de fls. 269/270, especificamente quanto à nominação dos peritos indicados para fazer constar que, para realização da perícia de insalubridade restou nomeada Drª FABÍULLA ROMANINI e para a perícia médica Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.
Intimem-se as partes, as peritas, dando-lhes ciência da nomeação pela ata e aguarde-se a efetivação do depósito de antecipação dos honorários pela reclamada e demais atos determinados em aludida ata.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RTOrd 0002807-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 171/173, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, tendo em vista a sentença prolatada, impondo-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado R$ 4.000,00, que deverá ser comprovado nos autos até 10 (dez) dias do vencimento do acordo, assim como as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no mesmo prazo supra, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado os recolhimentos, determino a remessa do feito ao cálculo.
Dispensa-se a intimação da UNIÃO nos termos do art. 176 do PGC.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RTOrd 0002808-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ENIO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE OSMAR ALVES DE MOURA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERCIVAL FERRO (FAZENDA DA GAMELEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reputa-se o silêncio do reclamante como assentimento ao requerimento formulado pelo reclamado à fl. 76.
Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença (anotação da CTPS).
Intimem-se.

Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RTSum 0002826-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o termo de conciliação de fl. 42 datado de 28/09/2010 não foi homologado. Assim, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 15,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 770,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Sem prejuízo do levantamento do alvará pelo reclamante, remetam-se os autos ao cálculo para apuração dos encargos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RTOrd 0002976-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIVINA E SOUSA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): PAULO MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PALMEIRAS PARK HOTEL)
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Das razões finais por memoriais apresentadas pela reclamante dê-se vistas ao reclamado.
Após, aguarde-se a audiência para encerramento já designada para o dia 02/03/2011, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2502/2011
Processo Nº: RTSum 0003589-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTSum 0003590-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RTSum 0003659-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 34/36, exceto quanto ao não reconhecimento do vínculo, embora a sentença não tenha transitado em julgado, houve reconhecimento do vínculo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.500,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Se devido, determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo(a) Reclamado(a) sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 176, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: RTOrd 0003728-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 800,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2489/2011
Processo Nº: RTOrd 0000087-86.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 11:10 horas, conforme requerem as partes, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2490/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 11:20 horas, conforme requerem as partes, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 11:20 horas, conforme requerem as partes, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 11:20 horas, conforme requerem as partes, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 11:20 horas, conforme requerem as partes, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-12.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-12.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2494/2011
Processo Nº: RTOrd 0000229-90.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUSA GOMES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Adia-se a audiência para o dia 04/04/2011, às 11:00 horas, conforme requerem as partes, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se. Retire-se o processo da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: RTOrd 0000239-37.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retire-se o processo da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2497/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-28.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARITA ANDREIA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comprovar o recolhimento das custas processuais até 30/12/2011, sob pena de execução, conforme acordo homologado. Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-87.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CASSIANO DE FARIA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comprovar o recolhimento das custas processuais até 30/08/2011, sob pena de execução, conforme acordo homologado. Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-78.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 41,86, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.093,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2500/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-63.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 43,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.170,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2501/2011
Processo Nº: RTSum 0000295-70.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ADAIR FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a RECLAMANTE intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ADAIR DHIOGO PEREIRA FERREIRA DE MORAES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 65,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.292,22), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2520/2011
Processo Nº: RTSum 0000298-25.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): WLADIMIR JOSE MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WLADIMIR JOSE MARTINS , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 33,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.674,08), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-10.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): WILTON AUGUSTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WILTON AUGUSTO DE SIQUEIRA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 31,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.587,68), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: RTSum 0000305-17.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): VALDECI CONSTANTINO SANTIAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALDECI CONSTANTINO SANTIAGO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 31,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.551,23), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2505/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-61.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ADELCIDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DO BRASIL - CNA em face de ADELCIDES ALVES FERREIRA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 37,43,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.871,75), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2517/2011
Processo Nº: RTSum 0000335-52.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SANDOVAL DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SANDOVAL DA SILVA FERRO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 54,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.710,88), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2516/2011
Processo Nº: RTSum 0000349-36.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANA CRISTINA DOS SANTOS , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 16,80 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 840,05), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2529/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-13.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): PAULO VICENTE GRACIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À requerente:
Fica intimada para tomar ciência do r. despacho:
"Homologo o acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 23/24, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$ 20,54, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2515/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-80.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OZELIA MARIA MAGALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OZELIA MARIA MAGALHAES , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 32,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.612,46), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2425/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-20.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OSVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OSVALDO VIEIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 35,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.779,49), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2536/2011
Processo Nº: RTSum 0000365-87.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OSVALDO CAETANO TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 29,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.488,46), pela autora, dispensado o recolhimento, em benefício da conciliação."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2532/2011
Processo Nº: RTSum 0000366-72.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ORLANDO RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas da homologação do acordo, conforme despacho de seguinte teor: HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária.
Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.200,35), pela autora, dispensado o recolhimento, em benefício da conciliação.
Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2522/2011
Processo Nº: RTSum 0000367-57.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ORLANDIR LAUREANO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 24/25, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$ 14,58, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, portanto deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RTSum 0000379-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR , nos termos da fundamentação supra.

Custas pela requerente, no importe de R$ 29,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.490,36), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RTSum 0000388-33.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARMEM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARMEM RODRIGUES DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 34,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.732,03), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-40.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CESAR ELPIDIO BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito(art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CESAR ELPIDIO BARCELOS , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 23,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.183,57), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2508/2011
Processo Nº: RTSum 0000395-25.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CÍCERA MARIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 41,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.059,06), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2509/2011
Processo Nº: RTSum 0000397-92.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLENIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CLENIO FERNANDES DA SILVA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 30,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.502,23), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deexecução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2540/2011
Processo Nº: RTSum 0000399-62.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DACIO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DACIO PEREIRA DINIZ , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 36,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.822,79), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0000402-17.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DALMI MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DALMI MARINHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 49,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.475,48), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.Dê-se ciência à autora. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2521/2011
Processo Nº: RTSum 0000409-09.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO VIEIRA FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DIVINO VIEIRA FERRO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 27,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.371,23), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RTSum 0000455-95.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DOMINGOS RIBEIRO CASIMIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DOMINGOS RIBEIRO CASIMIRO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 58,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.947,57), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTSum 0000456-80.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 22,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.141,28), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTSum 0000457-65.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EDMAR RODRIGUES DA COSTA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 18,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 941,35), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2430/2011
Processo Nº: RTSum 0000460-20.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DOMICIANO ALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DOMICIANO ALVES NETO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 24,57,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.228,93), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2513/2011
Processo Nº: RTSum 0000465-42.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FABIO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora a fim de que comprove o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 22,74, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2514/2011
Processo Nº: RTSum 0000468-94.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO FERREIRA NUNES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 22,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.147,24), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2431/2011
Processo Nº: RTSum 0000473-19.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GASPAR FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GASPAR FRANCISCO DOS REIS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 26,55,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.327,51), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Dê-se ciência à autora. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2525/2011
Processo Nº: RTSum 0000475-86.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 23/25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária.
Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide.
Decorridos 30 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Custas processuais pela requerente, no importe de R$ 7,65, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 382,94), isento do recolhimento ante o valor mínimo.
Retire o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RTSum 0000477-56.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERRO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de HUMBERTO FERRO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 200,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.045,36), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTSum 0000483-63.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GILSON ANTÔNIO DOS REIS, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 31,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.576,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: RTSum 0000488-85.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO LIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO LIMIRO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 28,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.433,84), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: RTSum 0000489-70.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 33,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.692,02), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0000491-40.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO DE ASSIS SILVA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 24,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.222,66), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.Dê-se ciência à autora. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTSum 0000505-24.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JORGE GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 23/25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária.
Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide.
Decorridos 30 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Custas processuais pela requerente, no importe de R$ 16,88, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 844,11), que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Retire o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RTSum 0000511-31.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA GONTIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE FERREIRA GONTIJO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 25,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.266,53), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: RTSum 0000514-83.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE JERONIMO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 34,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.708,64), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2441/2011
Processo Nº: RTSum 0000541-66.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZ CARLOS FERNANDES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 41,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.080,37), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2443/2011
Processo Nº: RTSum 0000542-51.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS MELLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARCELO DE MORAIS MELLO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 29,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.498,15), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTSum 0000543-36.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MANOEL SEBASTIÃO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora a fim de que comprove o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 24,96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2528/2011
Processo Nº: RTSum 0000545-06.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DA CONCEICAO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 27,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.368,79), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTSum 0000545-06.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DA CONCEICAO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 27,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.368,79), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTSum 0000562-42.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSIAS RODRIGUES DA COSTA, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 34,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.701,88), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2533/2011
Processo Nº: RTSum 0000566-79.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL PEREIRA DINIZ , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 190,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.540,18), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2534/2011
Processo Nº: RTSum 0000569-34.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIO PADOVANI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIO PADOVANI , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 36,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.845,62, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2450/2011
Processo Nº: RTSum 0000570-19.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MIGUEL ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MIGUEL ESTEVES RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 33,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.661,50), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2452/2011
Processo Nº: RTSum 0000573-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MATOSZALEM GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MATOSZALEM GOMES PEREIRA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 22,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.128,17), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2535/2011
Processo Nº: RTSum 0000575-41.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEILOR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NEILOR LUIZ FERREIRA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 23,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.169,62), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2537/2011
Processo Nº: RTSum 0000576-26.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DIVINO DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 35,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.761,89), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2539/2011
Processo Nº: RTSum 0000639-51.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ERILDA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SANGUE REAL CONFECÇÕES LTDA (SRC LTDA - SETE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por NEUSA ERILDA DE SOUSA BRITO em face de SANGUE REAL CONFECÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 85,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.254,36), isenta do recolhimento na forma da lei.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2465/2011
Processo Nº: RTSum 0000650-80.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINO SATELES CARDOSO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 10:40 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2905/2011
Processo Nº: RTOrd 0002488-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIZABETH C. DE LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E COM LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: RT 0107200-89.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão de fls. 312 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará o arquivamento provisório do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RT 0060100-07.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fl. 253.

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 701 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamada, às fls. 664/665 e 677/700, indica bens à penhora, bem como requer o sobrestamento do feito até que a ação declaratória de nulidade, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico- SITTRINDE em face do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Passageiros e Cargas do Município de Águas Lindas de Goiás – SINDTTRANS-AL (processo nº 0000149-43.2011.5.18.0241), seja julgada por este Juízo. Afirma que foi concedida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela naquele processo, motivo pelo qual o julgamento da referida ação influenciará, inequivocamente, a presente execução. Alega, ainda, que ambos os feitos versam sobre o mesmo tema, no caso, estabilidade sindical. Não assiste razão à reclamada. Analisando ambos os feitos, constata-se que a ação declaratória supracitada versa sobre representação sindical (se o registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável para representação de determinada categoria, vez que o SINDTTRANS-AL teve o seu registro indeferido pelo referido órgão), ao passo que, nos presentes autos, discute-se acerca da estabilidade sindical (entendendo o E. TRT da 18ª Região, no acórdão proferido nos autos, que o marco inicial da estabilidade é o registro do sindicato no cartório de registro civil), ou seja, inexiste qualquer relação de prejudicialidade entre as demandas que justifique o pedido de sobrestamento. Ademais, o acórdão proferido nos autos – que reconheceu a estabilidade do obreiro e determinou a sua reintegração - já transitou em julgado. Ante o exposto, indefere-se o pedido de sobrestamento dos autos. Intimem-se. Em razão de o valor da conta ser inequivocamente superior ao do depósito recursal, libero, de imediato, o depósito recursal de fls. 336 ao(à) Reclamante. Expeça-se alvará. Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor levantado. No que tange aos bens indicados à penhora pela executada, verifica-se que não observam a ordem legal prevista no art. 655, do CPC. Em assim sendo, primeiramente, promova o bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, conforme determinado no despacho de fl. 661. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução, devendo a penhora recair preferencialmente sobre os bens indicados pela executada (fls. 664/665). Valparaíso De Goiás, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0009300-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOBER SOARES COSTA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVIA LTDA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 636,21 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Empregado): R$ 196,48;
INSS (Empregador): R$ 436,56;
Custas de Liquidação: R$ 3,17;
Total da dívida: R$ 636,21.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 199/200 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Irresigna-se o executado contra ato de penhora de crédito junto à Empresa Asa Alimentos.
Alega que os créditos são essenciais para a manutenção da unidade produtiva, pois a fazenda possui despesas de vulto que são necessárias para o seu funcionamento. Argumenta, ainda, que a penhora da integralidade dos valores advindos da empresa, além de importar penúria financeira para família do executado, torna insubsistente a manutenção do próprio desenvolvimento da atividade produtiva. Por fim, requer a limitação da penhora dos créditos no patamar de 30%, a fim de não impedir a manutenção da unidade produtiva. Requer, também, a designação de audiência de tentativa de conciliação. Deu-se vista ao exequente, o qual apresentou impugnação às fls.196/198. Pugna pela improcedência.
É, em síntese, o relatório. Pois bem. Numa análise do feito, observo que o montante da execução importa em R$32.107,33. Cumpre registrar que o devedor indicou bens à penhora, bem como apresentou proposta de acordo, sendo rejeitadas pelo exequente. Assim, nos termos do despacho de fl.172, foi determinada a penhora do crédito do devedor junto à empresa Asa Alimentos. Conforme descrito no auto de penhora de fl.184, em três meses, o valor da execução será integralizado. No caso em tela, como se nota, os créditos, que o executado possui junto à empresa Asa Alimentos, são recebidos mensalmente e de maneira variável, constituindo fonte de renda para manutenção da atividade produtiva.
Destarte, a manutenção da penhora integral do crédito desproverá o devedor do mínimo necessário ao funcionamento, o que de fato acarretará sua inviabilidade econômica. Consigne-se que o Tribunal Superior do Trabalho admite penhora sobre renda mensal ou faturamento, desde que não comprometa o desenvolvimento regular das atividades do devedor.
Por oportuno, colaciono o teor da OJ 93, SDI-2, do C. TST, in verbis:
MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento da empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades. Assim sendo, tenho por subsistente a penhora de fl.184. Entretanto, entendo que demais excessiva, o que poderá resultar em sérios prejuízos às atividades da propriedade do devedor. Desse modo, acolho a pretensão do executado e, por conseguinte, determino a redução da penhora ao limite de 30% do faturamento junto à Asa Alimentos, até garantia integral da execução. Para tanto, oficie-se o Juízo deprecado, solicitando seja reduzida a 30% a constrição judicial sobre o crédito mensal do devedor junto à empresa Asa Alimentos. Em relação ao pleito de designação de audiência para tentativa de conciliação, indefiro-o, por ora, visto que as propostas apresentadas recentemente todas foram rejeitadas pelo exequente. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1416/2011
Processo Nº: RTSum 0081400-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA FURTADO EDMUNDO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) a parte reclamante de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTSum 0081500-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) a parte reclamante de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0105300-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORINEIDE CAMPOS NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA E OUTRO
RECLAMADO(A): BOMFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL) REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão de fls. 86 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que a reclamante, ora recorrente, foi devidamente intimada do despacho de fl. 103, que reduziu a multa prevista no acordo, no dia 15/09/2010 (fl. 104). Entretanto, interpôs recurso somente no dia 15/02/2011 (fls. 137/142), ou seja, cinco meses após a sua efetiva intimação. Destarte, não há dúvida de que o recurso supracitado é intempestivo. Destarte, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto às fls. 137/142, por intempestivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1418/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
RECLAMADO(A): ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, ficam as partes intimadas acerca da data, hora e local da perícia a ser realizada nos presentes autos: 04 de março de 2011, às 16h00min, na clínica ''expertise'', localizada no SEUPS, Quadra 714/914, Conjunto D, Número 41, 5º Andar, Sala 507, Edifício ''Centro Executivo Sabin'', na Asa Sul, em Brasília/DF.

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: RTSum 0001334-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão de fls. 135 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTOrd 0001473-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL JACQUESON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RTSum 0001523-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARDOZO FEITOSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 300,23 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Empregado): R$ 85,36;
INSS (Empregador): R$ 213,38;
Custas de Liquidação: R$ 1,49;
Total da dívida: R$ 300,23.

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RTOrd 0000027-30.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que as guias de contribuição previdenciária juntadas pelo reclamado, às fls. 58/65, não guardam relação com as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo de fls. 34/35. Destarte, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Valparaíso De Goiás, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho''. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 8.846/8.847 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o Crisa não realizou os depósitos referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2011, suspendo, por ora, a remessa dos autos à contadoria conforme determinado no despacho de fls. 8.834/8.835.
A substituída Luzalva Gomes Marinho Matos, na petição de fls. 8.671 e 8.729, requereu o pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portadora de doença grave (polineuropatia grave) entre outras e que necessita de seu crédito antecipado a fim de minorar os efeitos decorrentes desta moléstia, pois vive em constante dificuldade financeira.
Como instrumento de prova, traz aos autos os documentos de fls. 8.730/8.795 e Relatório Médico atualizado de fls. 8.833.
Em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de suas moléstias podem certamente serem minorados com o pagamento antecipado do crédito que lhe é devido.

Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida.
Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em praticamente todos os documentos gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais.
As situações descritas se encaixam sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do numerário pertinente à credora em comento, sua perspectiva de vida, por certo, serão ampliadas com os recursos oriundos desse processo, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça.
Assim sendo, defiro o pleito de antecipação do pagamento do crédito da substituída LUZALVA GOMES MARINHO MATOS.
Após a regularização dos depósitos realizados pela reclamada na conta convênio, remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Regional, para a tualização e a dequação dos cálculos com relação aos substituídos LUZALVA GOMES MARINHO MATOS, ODILON JORGE DAS NEVES e JOSÉ ZEUXIS DE SIQUEIRA, esses últimos em observância ao despacho de fls. 8.820/8.830.
Após o retorno dos autos da contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 1026, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS nos autos RT-0186300-84.2004.5.18.0008, em que figura como exequente WASHINGTON
SOARES DE ARAUJO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Deverá, no prazo legal, caso queira, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 422/427.

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 247 abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 228/229), alegando erro no cálculo de liquidação.
O Exequente apresentou resposta às fls. 233/236.
A Contadoria manifestou às fls. 241.
É o Relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
A executada alegou que deveria ser aplicada a alíquota de 1% e não de 3% para a apuração da contribuição previdenciária referente à Gildrat, conforme o decreto nº6.042/2007.
Acolho, pois, de acordo com a atividade exercida pelo autor, técnico em segurança do trabalho, o CNAE é 71.19-704, cujo grau de risco de acidente é 1%.
DISPOSITIVO
CONHEÇO E ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Considerando o teor da peça veiculada às fls. 357, defiro o prazo de sessenta dias para o exequente apresentar o laudo pericial.
Intime-se.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 569 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
RELATÓRIO
A exequente MARIA JOSE DA SILVA apresentou a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS de fls. 549/552.
A executada não opôs embargos à execução e nem se manifestou sobre a impugnação, conforme a certidão de fls. 556.
A Contadoria manifestou às fls. 557 e apresentou os cálculos de fls. 558/568.
É o Relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Conheço a impugnação da exequente, pois é própria e tempestiva.
Alegou a exequente que o período a ser retificado refere-se a março/2002 até maio/2005.
Disse que o setor de cálculos apurou as diferenças e reflexos de acordo com os contracheques dos autos, mas não observou a tabela de salários referente ao PCS do Cerne.
O acórdão (fls. 327/328) estabeleceu que a reclamante tem direito às respectivas promoções implementadas em março/2002 e março/2004.
Como as progressões decorrem do Plano de Cargos e Salários do Cerne, deverá ser aplicada a tabela de fls. 552.
Acolho a impugnação da exequente, devendo a Contadoria considerar o valor de R$938,49 a partir de março de 2002 e o valor de R$994,79 a partir de março de 2004, conforme a tabela acima mencionada.
DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 569 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
RELATÓRIO
A exequente MARIA JOSE DA SILVA apresentou a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS de fls. 549/552.
A executada não opôs embargos à execução e nem se manifestou sobre a impugnação, conforme a certidão de fls. 556.
A Contadoria manifestou às fls. 557 e apresentou os cálculos de fls. 558/568.
É o Relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Conheço a impugnação da exequente, pois é própria e tempestiva.
Alegou a exequente que o período a ser retificado refere-se a março/2002 até maio/2005.
Disse que o setor de cálculos apurou as diferenças e reflexos de acordo com os contracheques dos autos, mas não observou a tabela de salários referente ao PCS do Cerne.
O acórdão (fls. 327/328) estabeleceu que a reclamante tem direito às respectivas promoções implementadas em março/2002 e março/2004.
Como as progressões decorrem do Plano de Cargos e Salários do Cerne, deverá ser aplicada a tabela de fls. 552.
Acolho a impugnação da exequente, devendo a Contadoria considerar o valor de R$938,49 a partir de março de 2002 e o valor de R$994,79 a partir de março de 2004, conforme a tabela acima mencionada.
DISPOSITIVO

CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 01748-2009-005-18-00-0 DSAE 528/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do item I do despacho de fls. 106 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Intimada a manifestar se a exucação da obrigação de fazer foi devidamente cumprida, a exequente permaneceu inerte.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: AIND 00979-2007-053-18-00-8 DSAE 563/2010-4 EXF
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 456/459, cujo Dispositivo é o seguinte:
DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS nos autos AIND 0097900-51.2007.5.18.0053, que tem como exequente AIND 0097900-51.2007.5.18.0053, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RT 01568-2005-006-18-00-0 DSAE 571/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DAMASCENO + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante a plausibilidade do argumento apresentado na petição de fls. 444, defiro a dilação do prazo requerido pelo reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: AA 00268-2008-191-18-00-9 DSAE 650/2010-1 EXF
AUTOR...: VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 1276, cujo Dispositivo é o seguinte:
DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
Intimem-se, sendo a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) mediante carga.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RT 00739-2008-009-18-00-6 DSAE 657/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE JUNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 290 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Às fls. 288 consta manifestação do autor no sentido de renunciar parcialmente ao seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da executada.
Contudo, o advogado subscritor da peça de fls. 288 não detém poder especial para renúncia, conforme se verifica na procuração de fls. 6 e, consequentemente, no substabelecimento de fls. 288.
Em face do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação pessoal direta sobre o interesse em renunciar parcialmente ao seu crédito, no que tange ao valor que excede o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da executada, qual seja, 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório; ou para que apresente nova procuração legitimando a renúncia produzida pelo advogado.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RT 00776-2008-012-18-00-7 DSAE 668/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica a reclamante para que informe, após o recebimento de seu contracheque referente ao mês de março/2011, se foi realizado a inclusão das progressões devidas, conforme informado pela executada na petição de fls.353/357, bem como para receber sua CTPS na Secretaria deste Juízo.
Deverá, também, informar se sua CTPS foi devidamente anotada.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RT 01446-2007-004-18-00-3 DSAE 681/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Ante a plausibilidade do argumento apresentado na petição de fls. 388, defiro a dilação do prazo requerido pelo exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTOrd 00912-2010-006-18-00-1 DSAE 716/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 205/208.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.02.28 12:29:21 -03'00'